



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

ANO XXIII — N.º 172

SÁBADO, 5, DE OUTUBRO DE 1968

BRASÍLIA — D F

SENADO FEDERAL

ATA DA 217.ª SESSÃO EM 4 DE SETEMBRO DE 1968

2.ª Sessão Legislativa Ordinária
da 6.ª Legislatura

**PRESIDENCIA DO SR. CATTETE
PINHEIRO**

As 14 horas e 30 minutos,
acham-se presentes os Srs. Senadores:

Adalberto Sena — Edmundo Le-
vi — Cattete Pinheiro — Duarte
Filho — José Leite — Aloysio de
Carvalho — Eurico Rezende —
Aurélio Vianna — Pedro Ludovico
— Bezerra Neto — Celso Ramos
— Guido Mondin.

**O SR. PRESIDENTE (Cattete Pi-
nheiro)** — A lista de presença acusa
o comparecimento de 12 Srs. Senado-
res. Havendo número regimental, de-
claro aberta a sessão. Vai ser lida a
Ata.

O Sr. 2.º-Secretário procede à
leitura da Ata da Sessão anterior,
que é, sem debate, aprovada.

O Sr. 1.º-Secretário lê o se-
guinte

EXPEDIENTE MENSAGENS

DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

**Agradecimento de comunicação refe-
rente ao pronunciamento do Con-
gresso sobre veto presidencial:**

N.º 319/68 (n.º de origem 633/68),
de 2 do mês em curso — com re-
ferência ao veto ao Projeto de Lei
n.º 3/68, no Senado, e n.º 3.914/66,
na Câmara, que autoriza a rever-
são de uma área de terra na ci-
dade de Santa Cruz do Sul, Es-
tado do Rio Grande do Sul, à Pre-
feitura Municipal da mesma loca-
lidade.

**Agradecimento de comunicação refe-
rente ao pronunciamento do Senado
sobre nome indicado para cargo
cujo provimento depende de prévia
autorização dessa Casa do Congres-
so Nacional:**

N.º 320/68 (n.º de origem 634/68),
de 2 do mês em curso — com refe-
rência à escolha do Dr. Guilher-
mino de Oliveira para exercer o
cargo de Ministro do Tribunal de
Contas da União.

**Agradecimento de comunicação refe-
rente a Decreto Legislativo:**

N.º 321/68 (n.º de origem 635/68),
de 2 do mês em curso — com re-
ferência ao Decreto Legislativo
n.º 38/68, que aprova o Convênio
Internacional do Café de 1968,
firmado pelo Brasil em 28-3-68.

OFÍCIOS

Do Sr. 1.º-Secretário da Câmara dos
Deputados, remetendo à revisão do
Senado autógrafos dos seguintes pro-
jetos:

PROJETO DE LEI DA CAMARA N.º 143, DE 1968

(N.º 951-B/68, na Casa de Origem)

Estende aos servidores ativos e
inativos da Casa da Moeda os
benefícios da Lei n.º 5.183, de
1.º de dezembro de 1966.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — Ficam extensivos em
favor dos servidores ativos e inativos
da Casa da Moeda, locatários dos
prédios do "Conjunto Residencial Ti-
radentes", situado na Avenida Su-
burbana n.º 1.496, em Benfica, Es-
tado da Guanabara, de propriedade
do Serviço Federal de Habitação e
Urbanismo, os benefícios constantes
da Lei n.º 5.183, de 1.º de dezembro
de 1966.

Parágrafo único — O direito pre-
visto neste artigo será extensivo à
viúva e, na falta desta, aos herdeiros
do primitivo locatário, desde que te-
nham permanecido como ocupantes
dos imóveis.

Art. 2.º — A alienação far-se-á
pelo preço, prazo, juros e demais con-
dições estabelecidas nas escrituras
particulares de promessa de compra e
venda, firmadas em 1958, entre a
Fundação da Casa Popular e ex-pra-
cinhas integrantes da Força Expedi-
cionária Brasileira.

Art. 3.º — Esta Lei entra em vigor
na data de sua publicação.

Art. 4.º — Revogam-se as disposi-
ções em contrário.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI N.º 5.183

DE 1.º DE DEZEMBRO DE 1966

**Autoriza o Poder Executivo a
aforar, sem concorrência pública
os terrenos de marinha e de
acrestidos que menciona, situa-
dos no Estado da Guanabara.**

O Presidente da República

Faço saber que o Congresso Nacio-
nal decreta e eu sanciono a seguinte
Lei:

Art. 1.º — Para efeito de consti-
tuição de aforamento, ficam isentos
das exigências do art. 111 do Decreto-
Lei n.º 9.766, de 5 de setembro de
1946, os atuais locatários dos prédios
do "Conjunto Residencial Tiradentes",
situado na Avenida Suburbana
n.º 1.496, em Benfica, Estado da
Guanabara, de propriedade do Servi-
ço Federal de Habitação e Urbanis-
mo.

Parágrafo único — O direito pre-
visto neste artigo, será extensivo à
viúva e, na falta desta, aos herdel-

EXPEDIENTE

SERVIÇO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

EVANDRO MENDES VIANNA
DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL

WILSON MENEZES PEDROSA
SUPERINTENDENTE

LENYR PEREIRA DA SILVA
Chefe da Divisão Administrativa

MAURO GOMES DE ARAÚJO
Chefe da Divisão Industrial

NELSON CLEOMENIS BOTELHO
Chefe da Seção de Revisão

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

Impresso sob a responsabilidade da Mesa do Senado Federal

ASSINATURAS

Assinatura Via Superfície

Semestre NCr\$ 20,00
Ano NCr\$ 40,00

Número avulso

Assinatura Via Aérea

Semestre NCr\$ 40,00
Ano NCr\$ 80,00

NCr\$ 0,20

— O preço do exemplar atrasado será acrescido de NCr\$ 0,02.

Tiragem: 20.000 exemplares

ros do primitivo locatário, desde que tenham permanecido como ocupantes do imóvel.

Art. 2.º — A constituição da enfiteuse será promovida pelo Serviço do Patrimônio da União, em caráter preferencial, mediante requerimento do interessado e comprovação da aquisição da unidade residencial, pelo preço, prazo e juros estabelecidos nos instrumentos particulares de compra e venda firmados, em 1958, entre a Fundação da Casa Popular e ex-pracinhas integrantes da Força Expedicionária Brasileira.

Art. 3.º — Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 1.º de dezembro de 1966; 145.º da Independência e 78.º da República.

H. CASTELLO BRANCO

Octávio Bulhões.

(As Comissões de Serviço Público
Civil e de Finanças.)

PROJETO DE LEI
N.º 144, DE 1968

(N.º 1.600-B/68, na Casa de origem)

Autoriza o Poder Executivo a constituir as Sociedades de Economia Mista — Centrais Elétricas de Roraima S/A. — CER — e Centrais Elétricas de Rondônia S/A. — CERON.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — Fica o Poder Executivo autorizado a constituir, sob a forma de Sociedades por ações, de economia mista, nos Territórios Federais de Roraima e Rondônia, as empresas Centrais Elétricas de Roraima S/A. — CER — e Centrais Elétricas de Rondônia — CERON.

Art. 2.º — As empresas a que se refere a presente Lei terão por objeto a produção, transmissão e distribuição de energia elétrica, nos territórios Federais de Roraima e Rondônia, podendo, nos termos da legislação em vigor:

I — projetar, construir e operar sistemas ou redes de produção, transmissão e

distribuição de energia elétrica;

II — praticar os atos de comércio e as operações que forem necessários à consecução de seus objetivos; e

III — participar, mediante assistência técnica ou financeira, de empreendimentos, obras ou serviços que se destinem, direta ou indiretamente, ao suprimento de energia elétrica ao Território.

§ 1.º — O prazo de duração das sociedades de que trata este artigo será indeterminado.

§ 2.º — As sociedades terão por sede as Capitais dos respectivos Territórios.

Art. 3.º — O capital inicial das sociedades referidas no artigo anterior será de NCr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros novos), dividido em 100.000 (cem mil) ações ordinárias nominativas, no valor de NCr\$ 10,00 (dez cruzeiros novos) cada uma, e subscritas 51% (cinquenta e um por cento), pela União Federal, e o restante, por subscritores particulares.

Parágrafo único — Para aumento de Capital, observada a participação da União Federal na forma deste artigo, poderão ser emitidas ações ordinárias e preferenciais nominativas ou ao portador, não prevalecendo a restrição constante do Decreto-Lei número 4.480, de 15 de julho de 1942.

Art. 4.º — Na integralização do capital inicial subscrito pela União Federal, fica a esta facultada a disposição de seus serviços de energia elétrica nos Territórios, bens e direitos a estes relativos, e das quotas do imposto único sobre energia elétrica, atribuídas aos Territórios e a seus Municípios, os quais receberão ações correspondentes do capital.

Art. 5.º — As sociedades de que trata a presente Lei reger-se-ão por esta Lei e pelas disposições referentes às Sociedades Anônimas, ficando dispensadas do requisito fixado no § 1.º do art. 38 do Decreto-Lei n.º 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Parágrafo único — Os Estatutos das Sociedades referidas neste artigo serão aprovados por decreto do Poder Executivo.

Art. 6.º — Após organizadas, as Sociedades de que trata esta Lei, gozarão de isenção dos tributos federais que incidirem sobre os bens e direitos por elas adquiridos e utilizados nos serviços públicos de energia elétrica que prestarem.

Art. 7.º — No prazo de 120 (cento e vinte) dias, o Poder Executivo adotará as medidas necessárias à constituição, instalação e funcionamento das Sociedades indicadas nesta Lei.

Art. 8.º — Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9.º — Revogam-se as disposições em contrário.

LEGISLAÇÃO CITADA

DECRETO-LEI N.º 4.480
DE 15 DE JULHO DE 1942

Dispõe sobre o limite de ações preferenciais emitidas pelas sociedades a que se refere o Decreto-Lei n.º 852, de 1938.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º — As sociedades a que se refere o Decreto-Lei n.º 852, de 11 de

novembro de 1938, poderão emitir as ações preferenciais previstas no artigo 7.º n.º 1, inciso c, até o limite de dois terços do seu capital.

Art. 2.º — A presente lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 15 de julho de 1942;
121.º da Independência e 54.º da República — **Getúlio Vargas** — **Apolônio Salles**.

DECRETO-LEI N.º 2.627
DE 26 DE SETEMBRO DE 1940

Dispõe sobre as sociedades por ações.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

CAPÍTULO V

Da Constituição da Sociedade Anônima ou Companhia

Art. 38 — Nenhuma sociedade anônima poderá constituir-se sem que se verifiquem, preliminarmente, os seguintes requisitos:

§ 1.º — a subscrição, pelo menos por sete pessoas, de todo o capital social.

Art. 180 — Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 26 de setembro de 1940; 119.º da Independência e 52.º da República — **Getúlio Vargas** — **Francisco Campos** — **A. de Souza Costa**.

(As Comissões de Projetos do Executivo e de Finanças.)

PROJETO DE LEI DA CAMARA
N.º 145, DE 1968
(N.º 1.609-B/68, na Casa de origem)

Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério dos Transportes, o crédito especial de NCr\$ 11.000.000,00 (onze milhões de cruzeiros novos), para o fim que menciona.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — É o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério dos

Transportes, em favor da Comissão de Marinha Mercante, o crédito especial de NCr\$ 11.000.000,00 (onze milhões de cruzeiros novos) para fazer face às despesas decorrentes da transformação da Companhia Nacional de Navegação Costeira — Autarquia Federal, em Empresa de Reparos Navais "Costeiras" S.A.

Art. 2.º — O crédito a que se refere o artigo anterior terá a seguinte aplicação:

a) NCr\$ 9.000.000,00 (nove milhões de cruzeiros novos) para aumento de capital da empresa; e

b) NCr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros novos), como subvenção econômica.

Art. 3.º — A despesa decorrente da execução da presente Lei será atendida mediante contensão de igual quantia, nos recursos oriundos da seguinte dotação orçamentária (Lei número 5.373, de 6 de dezembro de 1967);

5.16.03.02 — Comissão de Marinha Mercante

374.1.1978 — Financiamentos e Prêmios à Construção Naval

4.0.0.0 — Despesas de Capital

4.3.0.0 — Transferências de Capital

4.3.5.0 — Auxílios para Inversões Financeiras
NCr\$ 11.000.000,00.

Art. 4.º — Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5.º — Revogam-se as disposições em contrário.

(A Comissão de Finanças.)

PROJETO DE LEI DA CAMARA
N.º 146, DE 1968

(N.º 1.620-B/68, na Casa de origem)

Autoriza a construção da Ponte Rio—Niterói, abre crédito especial e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — Fica o Poder Executivo autorizado a construir a Ponte Rio—Niterói, integrante da Rodovia BR-101, Natal—Osório, pelo Ministério dos Transportes — Departamento Nacional de Estradas de Rodagem.

Art. 2.º — As despesas com a construção da Ponte correrão por conta de recursos externos e internos, de responsabilidade do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, sendo NCr\$ 100.453.000,00 (cem milhões, quatrocentos e cinquenta e três mil cruzeiros novos) de recursos externos, contratados com o aval do Tesouro Nacional, e NCr\$ 154.915.800,00 (cento e cinquenta e quatro milhões, novecentos e quinze mil e oitocentos cruzeiros novos) decorrentes de recursos próprios do, mesmo Departamento e de operações de crédito que realizar, inclusive com o Tesouro Nacional.

Art. 3.º — Fica o Poder Executivo autorizado a emitir Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional, no valor equivalente a NCr\$ 128.892.000,00 (cento e vinte e oito milhões, oitocentos e noventa e dois mil cruzeiros novos), com a correção monetária adequada, em prazos e juros fixados pelo Conselho Monetário Nacional, para os fins indicados no artigo anterior.

Art. 4.º — Os valores mencionados nesta lei, referidos a preços de julho de 1968, serão reajustados de acordo com o comportamento do nível geral de preços.

Art. 5.º — Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6.º — Revogam-se as disposições em contrário.

(As Comissões de Constituição e Justiça, de Projetos do Executivo e de Finanças.)

PROJETO DE LEI DA CAMARA

N.º 147, DE 1968

(n.º 1.628-B/68, na Casa de origem)

Autoriza o Poder Executivo a doar, através do Instituto Brasileiro do Café, ao Programa Mundial de Alimentos da Organização das Nações Unidas para a Alimentação e a Agricultura, 5.000 (cinco mil) sacas de café.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — É autorizado o Poder Executivo a doar, através do Instituto Brasileiro do Café, 5.000 (cinco mil) sacas de café, do Tipo Paranaguá 5, à conta dos estoques oficiais, ao Programa Mundial de Alimentos da Organização das Nações Unidas para a Alimentação e a Agricultura, para uso

em seus programas assistenciais, devendo as mesmas ser entregues no curso dos anos de 1968 a 1970.

Art. 2.º — Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

(As Comissões de Projetos do Executivo e de Finanças.)

PARECERES

PARECER

N.º 857, DE 1968

da Comissão de Finanças, sobre o Aviso n.º 0559, de 31 de julho de 1968, do Sr. Ministro Extraordinário para a Coordenação dos Organismos Regionais encaminhando ao Senado Federal o Balanço-Geral da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste — SUDENE — relativo ao exercício de 1967.

Relator: Sr. Manoel Villaza

Pelo Aviso n.º 0559, de 31 de julho do corrente ano, o Sr. Ministro Extraordinário para a Coordenação dos Organismos Regionais encaminhou ao Senado Federal o relatório do Balanço-Geral e Prestação de Contas da SUDENE, relativo ao exercício de 1967.

Aquela Autarquia teve o seu orçamento aprovado para o referido exercício financeiro, pela Portaria n.º 82, de 26-7-67, do Ministério do Planejamento e Coordenação Geral.

O presente Balanço Orçamentário demonstra, minuciosamente, a execução dos recursos destinados àquela Superintendência.

De acordo com o citado Balanço, a SUDENE realizou o total de NCr\$ 133.820.912,12 da Receita prevista no montante de NCr\$ 173.689.639,00.

Do total realizado, NCr\$ 57.981.083,18 foram recebidos durante o exercício de 1967, NCr\$ 10.058.233,94 representam saldos de disponibilidades do exercício anterior, e NCr\$ 65.781.595,00, constituem a importância que a Superintendência recebeu do Tesouro Nacional, de conformidade com o crono-

grama de desembolso do Ministério da Fazenda.

Todos estes dados constam, de maneira detalhada e específica, do quadro ilustrativo que integra a Receita realizada.

O mesmo Balanço Orçamentário fixou a Despesa em NCr\$ 173.698.639,00, da qual a SUDENE realizou o montante de NCr\$ 119.905.836,63. Deste total, NCr\$ 43.786.589,88 constam como "Restos a Pagar" do exercício, cabendo salientar que a execução desta verba é demonstrada através da Lei n.º 5.189, de 8-12-66, Subanexo 4.03.02 — X.43 — SUDENE.

O Balanço demonstra ainda, à satisfação, a aplicação, pela SUDENE, dos recursos constantes dos "Créditos Extraordinários" abertos ao Ministério do Interior durante o ano de 1967.

No tocante ao movimento extra-orçamentário, cuja Receita foi orçada em NCr\$ 108.151.290,49, e a Despesa fixada em NCr\$ 110.143.826,11, NCr\$ 39.056.602,00 fazem parte do recebimento de "Restos a Arrecadar" do Tesouro Nacional de exercícios anteriores e NCr\$ 20.661.711,15 se referem ao pagamento de "Restos a Pagar" de exercícios anteriores.

Ainda da movimentação extra-orçamentária cabe destacar o movimento do "Fundo de Emergência e Abastecimento do Nordeste", criado pelos artigos 24 e 27, da Lei n.º 4.239, de 27-6-63, tendo este movimento apresentado o saldo do exercício anterior no valor de NCr\$ 1.001.118,35.

A Comissão de Finanças, após tomar conhecimento do Balanço-Geral em apêço, propõe o seu arquivamento, na forma regimental.

Sala das Comissões, em 2 de outubro de 1968. — Argemiro de Figueiredo, Presidente — Manoel Villaza, Relator — José Ermírio — Clodomir Millet — Adolpho Franco — João Cleofas — Carlos Lindenberg — José Leite — Bezerra Neto.

PARECERES

N.ºs 858, 859 e 860 DE 1968

sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 103, de 1968 (Projeto de Lei n.º 644-B, de 1967, na Câmara), que dá nova redação ao inciso X do art. 79 da Lei n.º 1.711 de 28 de outubro de 1952 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União).

PARECER N.º 858

Da Comissão de Constituição e Justiça

Relator: Sr. Aloysio de Carvalho

O Projeto de Lei n.º 103, de 1968, oriundo da Câmara dos Deputados, altera o inciso X do artigo 79 da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União) para que entre as licenças que não implicam em desconto no tempo de efetivo exercício fique incluída a licença para tratamento de doença grave contagiosa ou incurável, como referida nos artigos 104 e 105 do mesmo Estatuto, isto é, tuberculose ativa, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, lepra, paralisia ou cardiopatia grave.

Sobre a proposição falou, naquela Casa do Congresso, a Comissão de Constituição e Justiça. E como a matéria não se insere entre as da competência específica desta Comissão de Constituição e Justiça do Senado, há que observar o disposto no art. 88, letra c, inciso II, número 1, do Regimento Interno, *ipsis verbis*: — Art. 86 — A Comissão de Constituição e Justiça compete: c) opinar, obrigatoriamente, sobre a constitucionalidade e juridicidade de qualquer proposição sujeita ao pronunciamento do Senado, exceto as seguintes, em que a sua audiência dependa da deliberação do Plenário: II — das iniciadas na Câmara dos Deputados: 1 — as já apreciadas pela Comissão de Constituição e Justiça da Casa de origem.

Tem entendido a Comissão que, não havendo deliberação do plenário ou requerimento de alguma Comissão, somente não prevalece essa regra em se tratando de matéria específica de nossa competência, o que, no caso, não ocorre.

Opinamos, destarte, para que a presente proposição seja remetida à Comissão de Serviço Público para seu parecer sobre o mérito.

Sala das Comissões, em 3 de setembro de 1968. — Nogueira da Gama, Presidente eventual — Aloysio de Carvalho, Relator — Edmundo Levi — Carlos Lindenberg — Adolpho Franco — Clodomir Millet — Bezerra Neto — Arnon de Mello.

PARECER N.º 859

Da Comissão de Serviço Público Civil

Relator: Sr. Leandro Maciel

O presente projeto dá nova redação ao inciso X do art. 79 da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952 — Estatuto dos Funcionários Civis da União — para incluir no mesmo, in fine, a seguinte expressão: “doença grave contagiosa ou incurável, na forma dos arts. 105 e 107”.

O referido art. 79 considera de efetivo exercício o afastamento em virtude de licença à funcionária gestante, ao acidentado em serviço ou atacado de doença profissional, na forma dos arts. 105 e 107 do Estatuto.

A modificação que o projeto recomenda tem por objetivo considerar também como de efetivo exercício o afastamento em consequência de doença grave contagiosa ou incurável.

Em arrimo dessa medida, salienta o ilustre Autor do projeto:

“O art. 79 da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União) oferece ao intérprete, sensível aos reclamos da equidade, a visão flagrante de clamorosa injustiça.

Trata o mencionado dispositivo dos casos em que o funcionário público, embora afastado da atividade, há de ser considerado como em efetivo exercício, para fins de contagem de tempo de serviço. Era de se esperar que entre as hipóteses legais figurasse também a de servidor acometido de doença grave, contagiosa ou incurável.

Tal não ocorre, porém. Não quis provar a respeito o legislador, muito embora cogitasse de situações análogas, como a da funcionária gestante e a do funcionário

acidentado em serviço ou acometido de doença profissional.”

Assiste inteira razão ao Autor do projeto, que contém medida justa, correta, humana e de alto sentido social.

Realmente, embora o afastamento, quando decorrente de doença grave contagiosa ou incurável, conforme as indicadas no art. 104 da Lei n.º 1.711, de 1952, não devesse acarretar prejuízo ao funcionário — à semelhança do tratamento que a Lei dá às hipóteses similares relativas ao acidentado em serviço e à doença profissional — tal não ocorria, ficando o servidor, no entanto, com o ônus de não ter computado o citado período para os efeitos previstos na lei.

E tanto era injusta essa falha que os legisladores, atendendo aos reclamos oriundos de todas as partes, já corrigiram essa situação anômala.

Assim é que, pela Lei n.º 5.375, de 7 de dezembro de 1967, foi acrescido, ao artigo 79 da Lei n.º 1.711, de 1952, que enumera os afastamentos considerados de “efetivo exercício”, de mais um item, com a seguinte redação:

“XIII — Licença até o limite máximo de 2 (dois) anos, ao funcionário acometido de moléstia consignada no art. 104 e outras indicadas em lei.”

As moléstias consignadas no art. 104 citado são as consideradas graves, tais como: tuberculose ativa, alienação mental, neoplasia maligna etc.

Diante do exposto, atendido e superado o projeto em seus objetivos, à vista da nova preceituação legal relativa à espécie, e, em consequência, prejudicado, opinamos pela sua rejeição.

Sala das Comissões, em 18 de setembro de 1968. — Eurico Rezende, Presidente — Leandro Maciel, Relator — Paulo Torres — Carlos Lindenberg — João Abrahão.

PARECER N.º 860

Da Comissão de Finanças

Relator: Sr. João Cleofas

Originário da Câmara dos Deputados, o presente projeto dá nova redação ao inciso X do art. 79 da Lei n.º 1.711, de 1952 (Estatuto dos Fun-

cionários Públicos Civis da União), com o objetivo de incluir, entre as hipóteses de afastamento considerada de "efetivo exercício", do funcionário acometido de "doença grave contagiosa ou incurável, na forma dos arts. 105 e 107".

2. Ressaltando a injustiça de não ter a lei previsto esta hipótese, o autor, em sua justificação, assim se expressa:

"O Estado existe porque existe a sociedade; existe para ela e não para si próprio. Ele é meio e não fim.

A razão da lei há de ser, pois, a razão social, e não simplesmente, a razão do Estado. Como tal terá que se comportar, sempre atenta ao princípio da equidade, que se consubstancia, essencialmente no tratamento igualitário a ser dispensado aos interesses individuais, na medida das respectivas necessidades.

Portanto, a lei contrária à equidade é lei ilegítima, que não merece subsistir.

Desta feita, deparamos precisamente com uma ilegitimidade legal, que importa sanar, a bem do equilíbrio social."

3. A Comissão de Serviço Público Civil, examinando a proposição e concordando com justeza da medida, demonstrou, no entanto, que a finalidade primordial nela contida, já atendida pela Lei n.º 5.375, de 1967, que determinou a inclusão, no referido artigo, de mais um inciso, de n.º XIII, que abrange, completamente, a hipótese ora sob exame e, face a tais razões, opinou pela rejeição do projeto.

4. Atendida pela legislação em vigor, a proposição perde a sua razão de ser, ficando superada e prejudicada, razão por que, acompanhando o parecer da Comissão de Serviço Público Civil, opinamos pela sua rejeição.

Sala das Comissões, em 3 de outubro de 1968. — Argemiro de Figueiredo, Presidente — João Cleofas, Relator — Nogueira da Gama — Oscar Passos — Carlos Lindenberg — Manoel Villaga — Bezerra Neto — Celso Ramos — José Guimard — Antônio Carlos.

PARECERES

N.º 861, 862 E 863, DE 1968

sobre o Ofício n.º S-16, de 1968, relativo a pedido de autorização para a Prefeitura Municipal de Sapucaia do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, realizar operação de financiamento externo, com a empresa C.H.F. MUELLER G.m.b.H., de Hamburgo, República Federal da Alemanha, para fornecimento de equipamento hospitalar para o Hospital "Getúlio Vargas", de propriedade daquela Prefeitura.

PARECER N.º 861

Da Comissão de Finanças

Relator: Sr. José Leite

O Senhor Prefeito Municipal de Sapucaia do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, nos termos do art. 45, inciso II, da Constituição do Brasil, solicita ao Senado Federal a competente autorização para que aquele Município possa realizar operação de financiamento externo, concedido pela empresa C.H.F. MUELLER G.m.b.H., Hamburgo; República Federal da Alemanha, para o fornecimento pela mesma firma de equipamentos hospitalares para o Hospital "Getúlio Vargas", de propriedade da Prefeitura Municipal, no valor de D.M. 92.340,00 (noventa e dois mil, trezentos e quarenta e quatro reais), incluídos transporte, seguro e outras despesas, acrescidos dos juros à taxa de 6% (seis por cento) ao ano.

2. Esclarece o Chefe do Executivo Municipal de Sapucaia do Sul (Ofício S/N.º, de 11 de setembro de 1968), que essa importância se destina à compra dos seguintes equipamentos hospitalares destinados ao Hospital Municipal "Getúlio Vargas":

- a) aparelho de raios-X MUELLER MADIO — SO DIAGNOST-40, 500mA, 125 Kv, com retificação a selênio, 2 tubos de raios-X, para seriografias semi-automáticas, com acessórios — D.M. 77.400,00;
- b) aparelho eletrocirúrgico MUELLER 2 X 300 W, móvel, completo, com acessórios — D.M. 4.044,00;
- c) eletrocardiógrafo LIECHT CARDIO PAN IS, de 1 canal,

portátil, de inscrição direta, com fone — D.M. 3.687,00.

3. Salienta o Sr. Prefeito Municipal de Sapucaia do Sul, à Assembléia Legislativa Estadual, que todo o equipamento hospitalar a ser importado se destina "ao Hospital Municipal "Getúlio Vargas", que está sendo construído pela municipalidade, para dar assistência gratuita a enfermos pobres; sem recursos econômicos de qualquer espécie".

4. Os documentos anexos ao processado estão na mais perfeita ordem, tendo sido atendidas as exigências contidas no art. 343, do Regimento Interno do Senado, ou seja: parecer do órgão incumbido da execução da política financeira do Governo Federal (Processo FIRCE-17/67 — do Banco Central do Brasil) e a publicação oficial do texto da autorização do Legislativo Estadual, para a operação (Processo n.º 21/68, aprovado em Sessão Plenária do dia 6 de junho de 1968).

5. Deve-se ressaltar que a aprovação da Assembléia Legislativa Estadual está fundamentada no que estabelece a Constituição do Estado em seu art. 23, XII, pelo qual "competê à Assembléia Legislativa aprovar as propostas e empréstimos externos do Estado e opinar sobre os dos Municípios".

6. Diante do exposto, a Comissão de Finanças opina pela concessão da autorização solicitada, desde que atendidas as exigências dos órgãos encarregados da política econômico-financeira do Governo, nos termos do seguinte

PROJETO DE RESOLUÇÃO

N.º 61, DE 1968

Autoriza a Prefeitura Municipal de Sapucaia do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, a realizar operação de financiamento externo com a empresa "C.H.F. Mueller G.m.b.H.", de Hamburgo, República Federal da Alemanha, no valor de D.M. 92.340,00 (noventa e dois mil, trezentos e quarenta e quatro reais), destinados à aquisição de equipamentos hospitalares para o Hospital Municipal "Getúlio Vargas".

O Senado Federal resolve:

Art. 1.º — É a Prefeitura Municipal de Sapucaia do Sul, Estado do Rio

Grande do Sul, autorizada a realizar operação de financiamento externo concedido pela empresa C.H.F. Mueller G.m.b.H., de Hamburgo, República Federal da Alemanha, no valor de D.M. 92.340,00 (noventa e dois mil, trezentos e quarenta marcos alemães), incluídos seguros, transportes e montagem, acrescido de juros, destinado à compra de equipamentos hospitalares, para o Hospital "Getúlio Vargas".

Art. 2.º — O empréstimo será pago em 60 (sessenta) prestações mensais consecutivas, a juros de 6% (seis por cento) ao ano vencíveis semestralmente, obedecendo às condições estabelecidas no Processo FIRCE n.º 17/67.

Art. 3.º — Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, em 25 de setembro de 1968. — Argemiro de Figueiredo, Presidente — José Leite, Relator — José Ermirio — João Cleofas — Pessoa de Queiroz — Carlos Lindenberg — Bezerra Neto — Leandro Maciel — Antônio Carlos — Meilo Braga — Manoel Villaça — Clodomir Millet.

PARECER N.º 862

Da Comissão de Constituição e Justiça

Relator: Sr. Bezerra Neto

O presente projeto de resolução é de autoria da dita Comissão de Finanças, declarando o seu art. 1.º: "É a Prefeitura Municipal de Sapucaia do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, autorizada a realizar operação de financiamento externo concedido pela empresa C.H.F. Mueller G.m.b.H., de Hamburgo, República Federal da Alemanha, no valor de D.M. 92.340,00 (noventa e dois mil, trezentos e quarenta marcos alemães), incluídos seguros, transportes e montagens, acrescido de juros, destinado à compra de equipamentos hospitalares, para o Hospital "Getúlio Vargas". Nos termos do artigo segundo, o empréstimo será pago em sessenta prestações mensais consecutivas, a juros de seis por cento ao ano vencíveis semestralmente, obedecendo às condições estabelecidas no Processo — FIRCE — n.º 17/67.

2. Pelo exame do processo, verifica-se que estão atendidas, para a autorização do Senado Federal, preceituada pelo art. 45, II, da Constituição, as

exigências contidas no art. 343 do Regimento Interno: a) o parecer de aprovação pelo Banco Central do Brasil; b) a autorização da Assembléia Legislativa do Rio Grande do Sul, decisão aprovada na Sessão Plenária de 6 de junho de 1968, que acolheu no respectivo processo o parecer conjunto da Comissão de Constituição e Justiça e Comissão de Finanças e Orçamento, e foi publicada no Diário Oficial do Estado, em 14 de junho.

3. O parecer é pela aprovação do presente projeto.

Sala das Comissões, em 1.º de outubro de 1968. — Aloysio de Carvalho, Presidente em exercício — Bezerra Neto, Relator — Adolpho Franco — Edmundo Levi — Argemiro de Figueiredo — Menezes Pimentel — Lobão da Silveira.

PARECER N.º 863

Da Comissão dos Estados para Alienação e Concessão de Terras Públicas e Povoamento

Relator: Sr. Milton Trindade

De acordo com o disposto no artigo 90-b, III, do Regimento Interno, vem ao nosso exame o Ofício S-16, de 1968, na forma de um Projeto de Resolução, da Comissão de Finanças, que autoriza a Prefeitura Municipal de Sapucaia do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, a realizar operação de financiamento externo concedido pela empresa C.H.F. MUELLER G.m.b.H., de Hamburgo, República Federal da Alemanha, no valor de D.M. 92.340,00 (noventa e dois mil, trezentos e quarenta marcos alemães), incluídos seguros, transporte e montagens, acrescidos de juros, destinados à compra de equipamentos hospitalares, para o Hospital "Getúlio Vargas".

2. O valor do empréstimo será pago em 60 (sessenta) prestações mensais iguais e consecutivas, a juros de 6% (seis por cento) ao ano, vencíveis semestralmente, obedecendo às condições estabelecidas no Processo — FIRCE — n.º 17/67, do Banco Central do Brasil.

3. Salienta o Sr. Prefeito Municipal de Sapucaia do Sul à Assembléia Legislativa Estadual, que todo o equipamento hospitalar a ser importado se destina ao Hospital Municipal "Ge-

túlio Vargas", que está sendo construído pela municipalidade, para dar assistência gratuita a enfermos pobres, sem recursos econômicos de qualquer espécie.

4. A matéria, quanto ao seu mérito, foi examinada pela Comissão de Finanças, após cumpridas todas as exigências legais.

5. Diante do exposto e tendo em vista que a autorização pleiteada visa a dotar o Hospital daquela municipalidade, de equipamento necessário ao bom atendimento público, a Comissão dos Estados para Alienação de Terras Públicas e Povoamento, manifesta-se favoravelmente à matéria, nos termos do projeto de resolução apresentado pela Comissão de Finanças.

Sala das Comissões, em 2 de outubro de 1968. — Antônio Carlos, Presidente — Milton Trindade, Relator — João Cleofas — José Feliciano — Manoel Villaça — Adalberto Sena.

PARECERES

N.ºs 864 E 865, DE 1968

sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 122, de 1968 (n.º 214-B, de 1967, na Câmara), que estabelece norma para o cálculo do salário dos trabalhadores mensalistas, diaristas e horistas, e dá outras providências.

PARECER N.º 864

Da Comissão de Economia

Relator: Edmundo Levi

1. O Projeto de Lei ora sob o exame desta Comissão, estabelece as seguintes normas para o cálculo do salário dos trabalhadores mensalistas, diaristas e horistas:

a) eleva para um centavo as parcelas iguais ou superiores à metade de um centavo;

b) despreza as parcelas inferiores àquela quantia;

c) determina a correção, pelo Poder Executivo e até trinta dias após a promulgação da Lei, das tabelas anexas ao Decreto n.º 60.231, de 16 de fevereiro de 1967.

2. A proposição é de autoria do Deputado Afonso Celso e foi aprovada

pelo Plenário da Câmara, após o pronunciamento favorável das Comissões de Constituição e Justiça, de Economia e de Finanças.

3. O Autor argumenta, em favor do Projeto, que as tabelas anexas ao Decreto n.º 60.231, de 1967, "contêm certas injustiças que necessitam, com urgência, de reparos, a fim de que o trabalhador não venha, como está acontecendo, a sofrer prejuízos." Mostra, ainda, que os mais atingidos são os trabalhadores horistas e, "mesmo que a maioria dos operários fosse mensalista, cumpria ao legislador a correção" das injustiças que vêm sendo praticadas, no que se relaciona com a praxe atual do não pagamento das parcelas de centavo.

4. Na prática, o projeto procura somente arredondar as parcelas de centavo, nos pagamentos de salário. Não ocorrerá, com a vigência da norma preconizada pelo projeto, qualquer inconveniência ao panorama econômico do País. Também a política econômica do Governo não será atingida, pois, conforme ficou assinalado, trata-se apenas do arredondamento de parcelas de centavo.

5. Diante do exposto, somos pela aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Comissões, 18 de setembro de 1968 — **Carvalho Pinto**, Presidente — **Edmundo Levi**, Relator — **Carlos Lindenberg** — **Leandro Maciel** — **Bezerra Neto** — **José Ermirio** — **José Leite**.

PARECER N.º 865

Da Comissão de Finanças

Relator: Sr. Bezerra Neto.

1. Originário da Câmara dos Deputados, de autoria do eminente Deputado Afonso Celso, o presente projeto estabelece norma para o cálculo dos salários dos trabalhadores mensais, diaristas e horistas, determinando no art. 1.º que serão elevadas para NCr\$ 0,01 (um centavo) as parcelas iguais ou superiores à metade de um centavo, desprezadas as inferiores a tal quantia, sempre que, para cálculo de salário seja necessário subdividi-lo. O artigo segundo estatui que dentro de trinta dias da promulgação da Lei, o Poder Executivo corrigirá

as tabelas anexas ao Decreto n.º 60.231, de 16-2-1967, para a aplicação da mesma lei.

2. Em suma, o projeto procura arredondar as parcelas de centavo, nos pagamentos de salário, como muito bem sintetizou a douta Comissão de Economia. A aplicação da técnica, sancionada a lei, aos decretos sobre salários, seria e é natural, óbvia.

3. Do ponto de vista de repercussão financeira nada há que indique inconveniência no projeto.

O parecer é pela aprovação.

Sala das Comissões, em 2 de outubro de 1968. — **Argemiro de Figueiredo**, Presidente — **Bezerra Neto**, Relator — **Carlos Lindenberg** — **José Leite** — **João Cleofas** — **Antônio Carlos** — **Nogueira da Gama** — **Manoel Villaga** — **José Ermirio** — **Adolpho Franco** — **Clodomir Millet**.

PARECERES

N.ºs 866, 867 E 868, DE 1968

sobre Projeto de Lei do Senado n.º 66, de 1968, que torna obrigatória a colocação, bem como o uso, de cintos de segurança, nos veículos fabricados e em circulação no País.

PARECER N.º 866

Da Comissão de Constituição e Justiça

Relator: Sr. Josaphat Marinho

Nos termos deste projeto, de autoria do nobre Senador Vasconcelos Tôrres, se declara a obrigatoriedade da colocação, bem como do uso, de cintos de segurança, nos veículos fabricados e em circulação no País.

Regulando a matéria em quatro artigos, a proposição prevê que a importação e a exportação de veículos obedecerão à exigência estabelecida, e estipula que o Grupo Executivo da Indústria Mecânica, do Ministério da Indústria e do Comércio, decidirá sobre a especificação do cinto de segurança e fiscalizará sua fabricação.

O projeto, como se vê, não envolve inconstitucionalidade ou injuridicidade, cabendo à Comissão de Indústria e Comércio opinar a respeito do

mérito e da conveniência da medida proposta.

Sala das Comissões, em 6 de agosto de 1968. — **Aloysio de Carvalho**, Presidente em exercício — **Josaphat Marinho**, Relator — **Bezerra Neto** — **Clodomir Millet** — **Argemiro de Figueiredo** — **Petrônio Portella** — **Antônio Carlos** — **Nogueira da Gama**.

PARECER N.º 867

Da Comissão de Indústria e Comércio

Relator: Sr. João Cleofas

1. O objetivo da proposição em exame é tornar obrigatórios a instalação e o uso de cintos de segurança nos veículos que circulam no País.

2. Na justificativa, o autor do projeto, Senador Vasconcelos Tôrres, afirma que "um dos deveres do Estado é zelar pela segurança dos cidadãos", assinalando que em outros países já se tornou obrigatório o uso dos cintos de segurança, o que constitui "salutar exemplo" a ser seguido. Após demonstrar que, dia a dia, aumenta o número de acidentes de trânsito, "e que a ausência, nos veículos, de dispositivos que protejam o automobilista, concorre para que muitos desses acidentes sejam fatais", frisa a justificativa:

"Nossas indústrias ainda não se decidiram a incluir nos seus modelos, os dispositivos mais elementares de segurança. Portanto, torna-se necessário a presença do Estado, forçando-as a se preocuparem com a proteção ao automobilista."

3. A Comissão de Constituição e Justiça opinou pela constitucionalidade e juridicidade da matéria, deixando o mérito à análise desta Comissão.

4. O projeto em exame, na realidade, procura contribuir para a redução dos casos fatais, em acidentes de trânsito. Obriga a instalação e o uso de cintos de segurança em todos os veículos terrestres que trafegarem no País — sejam importados ou de fabricação nacional —, estabelecendo muitas, nos casos de infração. Aliás, a matéria já fora objeto de providência, por parte do Conselho Nacional de Trânsito que, a 16 de maio do corrente ano, baixou a Resolução número 391, de 1968, publicada no "Diário

Oficial" de 4 de junho último. Nessa Resolução, o Conselho Nacional de Trânsito considera que "o uso de cintos de segurança para automobilistas, já adotado em diversas partes do mundo, é medida que se impõe, a fim de proteger a vida dos motoristas e passageiros, em face do número cada vez maior de acidentes, que ocorrem por todo o território nacional". Lembra, ainda, que "muitas vidas poderão ser salvas e graves lesões físicas evitadas, com a adoção dessa medida".

5. A Resolução n.º 391/68, do CNT, obriga "a instalação e uso de cintos de segurança nos automóveis, camionetas, caminhões, veículos de transportes interestaduais e intermunicipais e veículos de transporte de escolares, qualquer que seja sua categoria, na forma que estabelece". Além disso, estabelece, nos parágrafos 1.º a 6.º, o seguinte:

- a) a partir de 1.º de janeiro de 1969, nenhum veículo para transporte de escolares poderá circular, sem a instalação destes dispositivos de segurança, bem como fica proibida, a partir da mesma data, o transporte de escolares que não estejam sentados e protegidos pelo mesmo dispositivo.
- b) a partir de 1.º de janeiro de 1970, nenhum veículo novo dos acima mencionados será licenciado sem a instalação dos cintos de segurança;
- c) a partir de 1.º de janeiro de 1971, nenhum veículo dos acima mencionados será licenciado sem a instalação dos referidos cintos;
- d) os cintos de segurança deverão ser instalados em número correspondente ao de passageiros assentados no veículo, inclusive o condutor;
- e) todos os modelos de cinto de segurança deverão ser submetidos à aprovação prévia do Grupo Executivo da Indústria Mecânica do Ministério da Indústria e do Comércio;
- f) os infratores deste artigo serão punidos de acordo com o art. 181, item XXX, letra b, do Regulamento do Código Nacional de Trânsito.

6. O art. 2.º, da aludida Resolução n.º 391/68, determina que no interior dos veículos de transporte coletivo sejam colocados os dizeres "Use o cinto de segurança".

7. Verifica-se, portanto, que a Resolução em apêço já demonstra a preocupação das autoridades federais, no sentido de que seja adotado, nas viaturas em tráfego no País, o cinto de segurança.

8. Poderia ser levantada dúvida quanto à competência do Conselho Nacional de Trânsito para editar normas sobre a matéria. O argumento seria de que a obrigatoriedade da instalação de cintos de segurança nos veículos em tráfego no País implica em intervenção do Estado. O próprio autor da proposição em estudo, na justificativa, afirma que é "necessária a presença do Estado", para que a indústria automobilística seja compelida "a se preocupar com a proteção ao automobilista". O uso do cinto de segurança, diante de tal entendimento, só poderia ser tornado obrigatório mediante norma oriunda do Poder Legislativo.

9. Acontece que o art. 37, § 2.º, da Lei n.º 5.108, de 21 de setembro de 1966 (Código Nacional de Trânsito), dispôs sobre os equipamentos obrigatórios dos veículos automotores. Procurou, nas alíneas de a a t, indicar tais equipamentos, mas atribuiu competência ao Conselho para exigir aquilo que, sobre o assunto, considerasse útil. Por isso, o referido dispositivo legal diz:

"Art. 37 —

§ 2.º — São considerados, além de outros que venham a ser determinados pelo Conselho Nacional de Trânsito, como equipamentos obrigatórios dos veículos automotores: ..."

10. Há, como se vê, delegação de poderes, prevista em lei votada pelo Congresso, ao Conselho Nacional de Trânsito, para determinar equipamentos obrigatórios dos veículos automotores. E foi dessa delegação que se valeu o CNT para baixar a Resolução n.º 391/68.

11. Em Brasília, as autoridades do Trânsito obrigaram a colocação de

cintos de segurança em todos os táxis. Nenhum desses veículos poderá trafegar, a partir desta semana, sem os referidos cintos.

12. Tendo em vista o que ficou demonstrado, o Projeto em exame parece que já está atendido nos seus objetivos, o que nos leva a votar pelo seu arquivamento.

Sala das Comissões, 17 de setembro de 1968. — Nogueira da Gama, Presidente eventual — João Cleofas, Relator — Rui Carneiro — Bezerra Neto.

PARECER N.º 868

Da Comissão de Finanças

Relator: Sr. José Ermírio

O presente projeto, de autoria do ilustre Senador Vasconcelos Tôres, torna obrigatória a colocação, bem como o uso de cintos de segurança, nos veículos fabricados e em circulação no País.

2. O autor, justificando a sua proposição, afirma que "um dos deveres do Estado é zelar pela segurança dos cidadãos", ressaltando que "o uso do cinto de segurança é necessário como primeira proteção, dentro de um conjunto de medidas visando a proporcionar segurança àqueles que dirigem nas cidades e nas estradas".

3. A matéria foi examinada pelas Comissões de Constituição e Justiça e de Indústria e Comércio, a primeira, opinando pela constitucionalidade e juridicidade, e a segunda, pelo arquivamento do projeto.

4. O antigo Código Nacional de Trânsito (Lei n.º 5.108, de 21 de setembro de 1966), foi profundamente alterado pelo Decreto-Lei n.º 237, de 1967. Posteriormente, com o objetivo de dotar o Brasil de uma legislação atualizada e moderna e em igualdade de condições com os países mais evoluídos e desenvolvidos do mundo, o Poder Executivo enviou ao Congresso Nacional projeto de lei, instituindo o novo Código Nacional de Trânsito, que foi aprovado, na forma de um substitutivo.

Por intermédio do Decreto número 62.127, de 16 de janeiro de 1968, foi regulamentado o atual "Código Nacional de Trânsito".

5. Pelo art. 9.º do referido regulamento, compete ao Conselho Nacional do Trânsito (CONTRAN):

"I — Sugerir modificações à legislação sobre trânsito;

II — zelar pela unidade do Sistema Nacional de Trânsito;

XVII — estabelecer ou aprovar normas técnicas e especificações a serem adotadas na fabricação de acessórios e equipamentos para veículos automotores e que envolvam a segurança do trânsito;

XXV — fixar os equipamentos que além dos previstos neste regulamento, devam ser obrigatoriamente usados ou proibidos nos veículos;

6. Cumpre salientar que o Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN) compõe o Sistema Nacional de Trânsito, como órgão normativo e coordenador e, com esta função, tem expedido, constantemente, Portarias e Resoluções, como a recente Resolução n.º 391, de 1968, que obriga "a instalação e uso de cintos de segurança nos automóveis, camionetas, caminhões, veículos de transportes interestaduais e intermunicipais e veículos de transporte de escolares", estabelecendo, nos parágrafos 1.º ao 6.º, que:

"a) a partir de 1.º de janeiro de 1969, nenhum veículo para transporte de escolares poderá circular sem a instalação destes dispositivos de segurança, bem como fica proibido, a partir da mesma data, o transporte de escolares que não estejam sentados e protegidos pelo mesmo dispositivo;

b) a partir de 1.º de janeiro de 1970, nenhum veículo novo dos

acima mencionados será licenciado sem a instalação dos cintos de segurança.

c) a partir de 1.º de janeiro de 1971, nenhum veículo dos acima mencionados será licenciado sem a instalação dos referidos cintos;

d) os cintos de segurança deverão ser instalados em número correspondente ao de passageiros assentados no veículo, inclusive o condutor;

e) todos os modelos de cinto de segurança deverão ser submetidos à aprovação prévia do Grupo Executivo da Indústria Mecânica do Ministério da Indústria e do Comércio; e

f) os infratores deste artigo serão punidos de acordo com o art. 181, item XXX, letra b, do Regulamento do Código Nacional de Trânsito".

7. Através desta **Resolução**, verifica-se a preocupação das autoridades federais em dotar os veículos em trânsito no País, de dispositivos que visem a segurança dos seus usuários.

Medida como esta resulta de "novos padrões de segurança", apresentados e sugeridos após longos anos de estudos em laboratórios, em campos de prova e em organizações internacionais.

8. Como se vê, o elevado propósito do autor do projeto já está atendido, através da referida Resolução, baixada em consonância com a lei votada pelo Congresso, em que delega amplos poderes aos órgãos componentes do Sistema Nacional de Trânsito, razão por que opinamos, também, pelo seu arquivamento.

Sala das Comissões, em 2 de outubro de 1968. — Argemiro de Figueiredo, Presidente. — José Ermirio, Relator. — Manoel Villaza — Nogueira da Gama — Bezerra Neto — Antônio Carlos — João Cleofas — Carlos Lindenberg — Adolpho Franco — José Leite — Clodomir Millet.

PARECERES

N.ºs 869 e 870, DE 1968

Sobre o Projeto de Lei do Senador n.º 74, de 1968, que autoriza as Exatorias e demais órgãos arrecadadores a entregar aos municípios as suas quotas de participação tributária.

PARECER N.º 869

Da Comissão de Constituição e Justiça

Relator: Sr. Carlos Lindenberg

O presente projeto, de iniciativa do ilustre Senador Lino de Mattos, volta ao exame desta Comissão, satisfeita a diligência requerida ao Ministério da Fazenda, relativamente às suas implicações no sistema adotado pela referida Secretaria de Estado.

Sobre o assunto, assim se pronunciou o Ministro da Fazenda, em atenção a requerimento deste Órgão Técnico:

"Do exame a que se procedeu a respeito do assunto na Assessoria Parlamentar, conclui-se que se trata de matéria que já está convenientemente disciplinada no Capítulo III da Lei n.º 5.172, de 25-10-66, e a entrega das quotas devidas aos Estados e Municípios é feita diretamente pelo Banco do Brasil S.A. na conformidade do disposto no artigo 93 e seu parágrafo 1.º, sem qualquer interferência das Exatorias Federais, compreendendo-se, do que preceitua o parágrafo 2.º do mesmo artigo, que ao Egrégio Tribunal de Contas se atribui a competência para fiscalizar o cumprimento dessas disposições legais.

Em face do exposto, o Ministério da Fazenda opina contrariamente à aprovação do aludido projeto".

De fato, a matéria é disciplinada pelo art. 93 e seus parágrafos da Lei n.º 5.172, de 1966, que dispõem:

"Art. 93 — Até o último dia útil de cada mês, o Banco do Brasil S.A. creditará a cada Estado, ao Distrito Federal e a cada Município as quotas a eles devidas, em parcelas distintas para cada um dos impostos a que se refere o art. 86, calculada com base nos totais creditados ao Fundo correspondente, no mês anterior.

§ 1.º — Os créditos determinados por este artigo serão efetuados em contas especiais, abertas automaticamente pelo Banco do Brasil S.A., em sua agência na Capital de cada Estado, no Distrito Federal e na sede de cada Município, ou, em sua falta, na agência mais próxima.

§ 2.º — O cumprimento do disposto neste artigo será comunicado pelo Banco do Brasil S.A. ao Tribunal de Contas da União, discriminadamente, até o último dia útil do mês subsequente.

Do exposto, verifica-se que ao Banco do Brasil — e não às Exatarias — é que compete a distribuição das quotas tributárias dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, não se justificando, por isso, a providência objetivada pela proposição, a qual se fundamenta na hipótese equivocada de que compete aos órgãos arrecadadores federais a tarefa de transferência dos tributos às prefeituras municipais.

Em face do exposto, opinamos pela rejeição do projeto.

Sala das Comissões, 17 de setembro de 1968. — Milton Campos, Presidente — Carlos Lindenberg, Relator — Aloysio de Carvalho — Eurico Rezende, com restrições — Edmundo Levi, vencido — Bezerra Neto — Menezes Pimentel — Lobão da Silveira.

PARECER N.º 870

Da Comissão de Finanças

Relator: Sr. José Leite

O presente projeto, apresentado pelo Senador Lino de Mattos, visa a autorizar as exatarias e demais órgãos arrecadadores a entregar aos Municípios as suas quotas de participação tributária.

2. Justificando a proposição, seu ilustre Autor diz que "o projeto tem por fim afastar a burocracia que prejudica os Municípios, no que tange à entrega aos mesmos das parcelas de tributos que lhes são devidas por força de lei". A seguir, afirma:

"O projeto, portanto, simplifica o processo de distribuição tributária, resguardando a necessária urgência na entrega das referidas quotas".

3. A essência da proposição está em seu art. 1.º, *verbis*:

"Art. 1.º — As exatarias e demais órgãos federais, incumbidos da arrecadação de tributos destinados aos Municípios, entregarão às respectivas prefeituras municipais, no prazo de 8 dias após a arrecadação, as quotas que, dentro do regime de participação tributária, lhes sejam garantidas por força de lei".

4. A Comissão de Constituição e Justiça, examinando a proposição opinou por sua rejeição, após diligência requerida ao Ministério da Fazenda.

A resposta dessa Secretaria de Estado é a seguinte:

"Do exame a que se procedeu a respeito do assunto na Assessoria Parlamentar, concluiu-se que se trata de matéria que já está convenientemente disciplinada no Capítulo III da Lei n.º 5.172, de 1966, e a entrega das quotas é feita diretamente pelo Banco do Brasil S/A. na conformidade do disposto no art. 93 e seu parágrafo 1.º, sem qualquer interferência das Exatarias Federais, depreendendo-se, do que preceitua o parágrafo 2.º do mesmo artigo, que o Egrégio Tribunal de Contas se atribui a competência para fiscalizar o cumprimento dessas disposições legais".

5. O artigo 93 e seus parágrafos 1.º e 2.º, da Lei n.º 5.172, de 1966, que dispõe sobre o Sistema Tributário Nacional, são os que se seguem:

"Art 93 — Até o último dia útil de cada mês, o Banco do Brasil S/A. creditará a cada Estado, ao Distrito Federal e a cada Município as quotas a eles devidas, em parcelas distintas para cada um dos impostos a que se refere o art. 86, calculadas com base nos totais creditados ao Fundo correspondente, no mês anterior.

§ 1.º — Os créditos determinados por este artigo, serão efetuados em contas especiais, abertas automaticamente pelo Banco do Brasil S/A., em sua agência na Capital de cada Estado, no Distrito Federal e na sede de cada Mu-

nício, ou, em sua falta, na agência mais próxima.

§ 2.º — O cumprimento do disposto neste artigo será comunicado pelo Banco do Brasil S/A. ao Tribunal de Contas da União, discriminadamente, até o último dia útil do mês subsequente."

6. Da leitura desse artigo verifica-se que o processamento da receita está sendo modificado, na medida em que as instituições financeiras, isto é, a rede particular e, principalmente, o Banco do Brasil estão desempenhando funções novas, quais sejam as de agente tributário nos estágios da arrecadação e do recolhimento. As exatarias ficaram reservadas as atividades de lançamento, de fiscalização, e as demais funções pertinentes à autoridade administrativa.

Essa diretriz, que está sendo posta em execução desde 1961, visa, sobretudo, a simplificar a administração tributária e, por conseguinte, a aumentar a economicidade do tributo.

Com efeito a situação anterior àquela data era de constantes aumentos das alíquotas e das despesas com a arrecadação. Atualmente, maiores recursos são destinados, principalmente, à fiscalização, inclusive o controle por meio de equipamento eletrônico.

7. Esses aspectos da execução da receita foram aqui lembrados para que se possa aquilatar o esforço dispendido no sentido de racionalizar a administração fazendária, aqui incluindo a centralização no Banco do Brasil, a fim de que se possa melhor controlar a fase inflacionária por que passa o sistema econômico nacional.

8. O Banco do Brasil tem recebido, por lei, grande número de encargos, dentre eles o de receber das exatarias as importâncias que devam constituir os Fundos dos Estados e Municípios e, nos termos dos parágrafos 1.º e 2.º do artigo 93, fazer os créditos respectivos.

9. Como se verifica, a matéria já está devidamente tratada na legislação em vigor, razão por que acompanhamos o parecer da Comissão de

Constituição e Justiça, opinando pela rejeição do projeto.

Sala das Comissões, em 2 de outubro de 1968. — Argemiro de Figueiredo, Presidente — José Leite, Relator — Adolpho Franco — Carlos Lindenberg — João Cleofas — Antônio Carlos — Bezerra Neto — Clodomir Millet — José Ermirio — Nogueira da Gama.

PARECERES

N.ºs 871 e 872, DE 1968

sobre o Projeto de Decreto Legislativo n.º 38, de 1966, que aprova as contas gerais da Petróleo Brasileiro S.A. — PETROBRAS — relativas ao exercício de 1964.

PARECER N.º 871

Da Comissão de Constituição e Justiça

Relator: Sr. Petrônio Portella

O presente processo trata do Projeto de Decreto Legislativo n.º 275-A, de 1966, da Câmara dos Deputados, que aprova as contas gerais da PETROBRAS relativas ao exercício de 1964.

O assunto foi, antes, apreciado pelo egrégio Tribunal de Contas que, acatando o parecer do relator, Ministro Vergniaud Wanderley, assim concluiu:

“Sejam submetidas ao Congresso Nacional as presentes contas, esclarecendo-se, porém, que o encaminhamento ordenado não se reveste de caráter de parecer conclusivo, não assumindo esta Corte de Contas qualquer responsabilidade no exame da regularidade e legalidade das despesas, uma vez que se torna impossível o exame aritmético e moral, sem um efetivo controle sobre a entidade em questão.

A fiscalização econômico-financeira da PETROBRAS cabe à Assembleia-Geral de Acionistas, competindo-lhe, ainda, a aprovação das contas, após parecer do Conselho Fiscal.

Não há, sob o aspecto jurídico e constitucional, nada que lhe embargue a tramitação, pelo que so-

mos pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo.”

Sala das Comissões, em 6 de agosto de 1968. — Alóysio de Carvalho, Presidente em exercício — Petrônio Portella, Relator — Nogueira da Gama — Argemiro de Figueiredo — Josaphat Marinho — Bezerra Neto — Clodomir Millet.

PARECER N.º 872

Da Comissão de Finanças

Relator: Sr. Adolpho Franco

Pelo Aviso n.º 310/P-66, o Sr. Ministro-Presidente do egrégio Tribunal de Contas da União, nos termos do parágrafo único do art. 32 da Lei n.º 2.004, de 3 de outubro de 1953, submeteu à apreciação do Congresso Nacional o parecer sobre as contas gerais da Petróleo Brasileiro S/A — PETROBRAS —, atinentes ao exercício de 1964, e aprovado por aquele Tribunal, em Sessão de 23 de março de 1966.

De conformidade com aquele diploma legal, por se tratar de sociedade de economia mista, as contas daquela entidade, relativas ao ano de 1964, foram devidamente examinadas e aprovadas pela citada Corte, à qual, como se sabe, cabe exercer a indispensável fiscalização financeira.

Destinada a executar a política nacional de petróleo que determina o monopólio da União nos setores da pesquisa, lavra, refino, comércio e transporte do petróleo bruto, proveniente de poço ou de xisto e de seus derivados, monopólio que se estende a todas as atividades afins ou correlatas, a PETROBRAS, desde a sua fundação, vem atendendo, na medida de suas reais possibilidades, às mais prementes necessidades do produto, em todo o território nacional.

No decurso do exercício financeiro de 1964, a empresa, malgrado não ter registrado aumento de seu capital, logrou investir NCr\$ 7.720.000.000 do montante de NCr\$ 8.346.768.381, capital a realizar verificado em 31 de dezembro do ano anterior. As suas ações integralizadas atingiram, até o término de 1964, 59.373, das quais 1.204 foram preferenciais.

A União, que, naquela data, detinha 74.154% das ações preferenciais, era

possuidora, também, da grande maioria das ordinárias, com 72,65% das ações, detendo os Estados e o Distrito Federal 20,095%, os Municípios 5,218% e os particulares 0,010%.

A nossa empresa estatal apresentou, naquele ano, o vultoso patrimônio líquido da ordem de NCr\$ 373.102.965.384, assim discriminado:

Capital	NCr\$ 60.000.000.000
Reservas legais	NCr\$ 181.947.915.481
Fundos legais	NCr\$ 84.960.720.182
Provisões	NCr\$ 44.151.400.784
Lucros suspensos	NCr\$ 2.042.928.937

O balanço geral referente ao exercício de 1964, que, comparado com o do ano anterior, acusou um superavit financeiro decorrente do apreciável acréscimo ocorrido no seu patrimônio líquido da ordem de NCr\$ 160.519.665.062, apresentou um significativo equilíbrio entre o Ativo e o Passivo, o qual pode ser assim demonstrado:

Ativo

Imobilizado	NCr\$ 208.548.807.148
Realizável a longo prazo	NCr\$ 2.950.563.384
Realizável a curto prazo	NCr\$ 378.668.761.324
Disponível	NCr\$ 63.771.792.066
Pendente	NCr\$ 72.063.073.073

Total

Passivo

Não exigível	NCr\$ 373.102.965.384
Exigível a longo prazo	NCr\$ 56.876.092.906
Exigível a curto prazo	NCr\$ 265.868.368.556
Pendente	NCr\$ 30.155.570.149

Total

Da conta referente a “Lucros e Perdas”, apurou-se um resultado líquido positivo que atingiu à soma de NCr\$ 148.602.796.054.

A companhia apresentou, ainda, em 1964, relativamente ao ano que o antecedeu, um acréscimo de 0,06 no coeficiente sobre a sua liquidez comum, enquanto a liquidez normal foi representada pelo coeficiente 1,10.

Também a rotação do capital acusou um acréscimo relativo de 0,41, o que é de per si bastante significativo.

No que respeita ao setor da produção, enquanto o ano de 1964 registrou um aumento de gás e industrialização do gás liquefeito, bem como da produção de derivados relativamente ao ano de 1963, o volume de petróleo produzido acusou um diminuto decréscimo de 381.696 m³.

Alvissareiro foi o volume do petróleo consumido no País, refinado pela PETROBRAS, e que atingiu a cifra de 82,7%, tendo os poços da Companhia produzido 35,8% do seu consumo.

Por sua vez, a FRONAPE (Frota Nacional de Petroleiros), uma das principais unidades do patrimônio da empresa nacional, teve a sua receita total orçada em 77,4 milhões de cruzeiros novos, tendo o seu custo total atingindo a soma de 69,1 milhões de cruzeiros novos, o que comprova ter ocorrido, naquele ano de 1964, um resultado econômico positivo de 8,3 milhões de cruzeiros novos.

Durante o mesmo exercício financeiro, logrou a PETROBRAS, pela primeira vez em sua história, beneficiar toda a sua produção de óleo bruto, a qual foi absorvida pelas suas refinarias, da seguinte maneira: Landulfo Alves (44%), Presidente Bernardes (39%), Duque de Caxias (16%) e Manguinhos (1%).

Apesar dos naturais empecilhos que teve de enfrentar, pôde a PETROBRAS, em 1964, ano em que completou um decênio de sua existência, somar às suas pesquisas e descobertas de petróleo, mais o êxito de inestimável significação, que foi Carmópolis, cujo volume provado de óleo *in situ*, e cujo potencial petrolífero vieram equiparar a bacia sergipana, inclusive sua extensão submarina à do recôncavo baiano.

Do exame do balanço energético e do mercado nacional de derivados petrolíferos registrou-se que o consumo de energia proveniente de nossas fontes comerciais, atingiu a alta cifra de 38 milhões de metros cúbicos de petróleo, correspondendo a um incremento da ordem de 87% em relação ao ano-base (1954).

Cabe, aqui, também, um registro altamente significativo: enquanto no ano de sua instalação, em 1954, o suprimento de energia originada de combustíveis líquidos contribuiu com

44%, dez anos depois, no ano de 1964, em exame, cerca da metade de toda a energia utilizada no País provinha dessa fonte, o que se deve, certamente, à implantação do parque nacional de refino e à produção nos campos da PETROBRAS de, aproximadamente, 30% do óleo bruto.

O ano de 1964 acusou ainda a duplicação, desde a fundação da PETROBRAS, do consumo de derivados de petróleo no País, que passou de 9,3 milhões de m³, para 18,7 milhões de m³. No que tange à exploração e produção, as atividades da Companhia tiveram seu ponto alto, no ano de 1964, na delimitação da capacidade exploratória e produtora de Carmópolis.

Neste ano foram executados 84 furos exploratórios, atingindo então um total de 151.735 metros perfurados, onde sobressairam as Bacias Amazônica, do Maranhão—Piauí, de Barreirinhas, Alagoas—Sergipe, do Paraná e sobretudo do Recôncavo—Tucano—Jatobá.

Referentemente ao setor econômico, convém assinalar que, sem levar em conta a poupança indireta de divisas proporcionada pela PETROBRAS através da indústria brasileira por ela incentivada com suas compras específicas de grande vulto, os valores consignados no relatório apresentado e expressos em termos de preços correntes, ratificam o êxito da nossa política sobre este imprescindível produto, e mostram que a estabilidade dos gastos cambiais com o petróleo e seus derivados foi, naquele ano, obtido não a expensas do consumo e do refreamento das taxas de crescimento da economia nacional, mas, sim, pela elevação da participação da produção nacional no consumo de combustíveis líquidos, que passou de 2%, em 1954, para 46%, em média, de 1962 a 1965.

Ainda que constitua tarefa ingente e praticamente inviável a apreciação aritmética das contas da PETROBRAS referentes ao ano de 1964, estas se nos afiguram exatas, do ponto de vista contábil, e altamente elucidativas quanto à sua destinação.

De fato, do exame a que procedemos da matéria constante da presente proposição, nada encontramos que se lhe possa opor: quaisquer restrições

quanto ao seu aspecto financeiro, razão por que esta Comissão opina pela sua aprovação.

Sala das Comissões, em 2 de outubro de 1968. — Argemiro de Figueiredo, Presidente — Adolpho Franco, Relator — Carlos Lindenberg — José Leite — João Cleofas — Antônio Carlos — José Ermirio — Nogueira da Gama — Manoel Villacá — Clodomir Millet — Bezerra Neto.

PARECERES

N.ºs 873 e 874, DE 1968

Sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 53, de 1964 (n.º 2.632-B, de 1964, na Casa de origem), que transfere para os Ministérios Militares os pensionistas militares atualmente vinculados ao Ministério da Fazenda para fins de pagamento.

PARECER N.º 873

Da Comissão de Segurança Nacional

Relator: Sr. Mello Braga

O presente projeto, de 1964, reconstituído face ao Requerimento número 817, de 1968, do Senhor Presidente da Comissão de Segurança Nacional desta Casa, manda que sejam transferidos, para os Ministérios Militares, os pensionistas militares, atualmente vinculados ao Ministério da Fazenda, para fins de pagamento.

2. O projeto foi apresentado quase que simultaneamente com o de número 2.786, de 1961, de nossa autoria e por tratar de matéria idêntica ao de n.º 2.632, de 1961, por solicitação do Presidente da Comissão de Constituição e Justiça, na forma regimental, passou a ter tramitação conjunta.

3. Em vista dos pareceres da Comissão de Constituição e Justiça e de Finanças, somente o projeto de número 2.632, de 1961, continuou a merecer estudo.

Após esta época, não sofreu qualquer tramitação em nenhuma das Casas do Congresso.

4. A Lei n.º 3.765, de 4 de maio de 1960 (nova Lei de Pensões Militares), entre outras disposições estabelece que, a partir da data de sua publicação, "nenhum pensionista passaria mais para o Tesouro Nacional silenciando quanto à volta dos que já lá

se encontravam". Essa providência, por certo desafogaria, já naquela época, a Diretoria da Despesa Pública do Tesouro Nacional, apresentado um melhor serviço de atendimento a todos os interessados.

5. Apesar da época da apresentação do projeto, ainda hoje a matéria é bem atual, pois, se analisarmos a elevada preocupação do autor da proposição, à luz do Decreto-lei n.º 200, de 1967, que dispõe sobre a Organização da Administração Federal e estabelece diretrizes para a Reforma Administrativa, vemos que outra não é a preocupação do Governo Federal, pelo que foi estabelecido no seu artigo 6.º, *verbis*:

"Art. 6.º — As atividades da Administração Federal obedecerão aos seguintes princípios fundamentais:

I — Planejamento

II — Coordenação

III — Descentralização

IV — Delegação de Competência

V — Controle."

6. Em vista destes princípios gerais orientadores e básicos do referido Decreto-Lei n.º 200, de 1967, a Administração Centralizada e Descentralizada do Governo Federal, tem adotado medidas objetivando desburocratizar seus vários órgãos, facilitando o recolhimento de impostos e taxas devidos aos cofres da União, como o pagamento, por parte desta, aos seus inúmeros funcionários ativos e inativos.

Como exemplo, temos a transferência para a rede bancária oficial e privada das folhas de pagamento do funcionalismo público civil e militar, tanto da ativa como dos aposentados e da reserva.

Vemos que, em grande parte, a finalidade do projeto já foi atendida pela evolução da legislação e pela aplicação de medidas administrativas mais modernas.

Diante do exposto, esta Comissão opina contrariamente ao Projeto de Lei da Câmara n.º 53, de 1964.

Sala das Comissões, em 16 de agosto de 1968 — Paulo Torres, Presidente — Mello Braga, Relator — Sebastião Archer — Lobão da Silveira — Filinto Müller.

PARECER N.º 874

Da Comissão de Finanças

Relator: Sr. Carlos Lindenberg

O presente projeto, de iniciativa do então Deputado José Guilomard, transfere para os Ministérios Militares os pensionistas militares atualmente vinculados ao Ministério da Fazenda para fins de pagamento.

A proposição, que foi reconstituída em virtude de requerimento do Senador Paulo Torres, já foi examinada por esta Comissão, em 1964.

Em relatório preliminar, a Comissão de Finanças concluiu pela "ida do projeto à Comissão de Segurança Nacional, para falar sobre o mérito".

A Comissão de Segurança Nacional, analisando a matéria, opinou pela sua rejeição, por já ter a atual legislação solucionado os problemas administrativos vigentes à época da apresentação do projeto original, dando-lhe outra orientação.

Com efeito, diz aquela Comissão que "a Lei n.º 3.765, de 1960, estabelece que nenhum pensionista (militar) passaria mais para o Tesouro Nacional, silenciando quanto à volta dos que já lá se encontravam. Essa providência, por certo, desafogaria, já naquela época, a Diretoria da Despesa Pública do Tesouro Nacional, apresentando um melhor serviço de atendimento a todos os interessados". Contudo, o Governo Federal vem adotando medidas de descentralização administrativa para aumentar a eficiência desses serviços.

"Como exemplo", diz a Comissão de Segurança Nacional, "temos a transferência para a rede bancária oficial e privada das folhas de pagamento do funcionalismo público civil e militar tanto da ativa como dos aposentados e da reserva".

Diante do exposto, opinamos também pela rejeição do presente projeto.

Sala das Comissões, em 2 de outubro de 1968. — Argemiro de Figueiredo, Presidente — Carlos Lindenberg, Relator — Adolpho Franco — José Leite — Antônio Carlos — João Cleofas — Bezerra Neto — Clodomir Millet — Nogueira da Gama — José Ermirio — Manoel Villça.

O SR. PRESIDENTE (Cattete Pinheiro) — O Sr. 1.º-Secretário vai proceder à leitura de requerimento de informações.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO

N.º 1.330, DE 1968

Requeiro à Mesa, nos termos regimentais, seja o Senhor Prefeito do Distrito Federal solicitado a prestar as seguintes informações:

- 1.ª) No plano de obras da Prefeitura do Distrito Federal, está prevista a construção da Praça de Esportes do Centro de Ensino Médio de Brasília (CEMEB)? Está incluído o ginásio coberto?
- 2.ª) Se não foi feita a inclusão da referida Praça de Esportes, no plano de obras do exercício corrente, qual o motivo?
- 3.ª) Para a conclusão das instalações do Centro de Ensino Médio de Brasília, quais as obras planejadas para execução no exercício de 1969?

Justificação

O Centro de Ensino Médio de Brasília, com cerca de três mil alunos, não tem tido, ao que tudo indica, a necessária atenção dos planejadores da Secretaria de Educação. A sua concepção, no entanto, foi voltada para transformá-lo, no mais alto padrão, na unidade básica do ensino médio no Distrito Federal.

O desenvolvimento de Brasília, e o alto nível de Educação exigido pela Capital do País, faz com que os seus educadores tenham as suas preocupações voltadas para a necessária criação de ambientes adequados nas unidades escolares.

Este requerimento procura respostas a algumas dessas preocupações.

Sala das Sessões, em 4 de outubro de 1968. — Cattete Pinheiro.

O SR. PRESIDENTE (Cattete Pinheiro) — O requerimento lido, na forma do Regimento, será publicado e, em seguida, despachado pela Presidência.

O SR. PRESIDENTE (Cattete Pinheiro) — Sobre a mesa, comunicações da liderança do MDB, que serão lidas pelo Sr. 1.º-Secretário.

São lidas as seguintes:

Sr. Presidente

Na forma regimental, indico a Vossa Excelência o nome do Deputado Hermano Alves para integrar a Comissão Mista destinada a estudar o Projeto de Lei n.º 24, de 1968 (C.N.), que "altera o artigo 3.º da Lei número 2.391, de 7 de janeiro de 1955, alterada pela Lei n.º 4.446, de 20 de outubro de 1964", em substituição ao Deputado Otávio Caruso da Rocha.

Sala das Sessões, em 2 de outubro de 1968. — Mário Covas, Líder do MDB.

Sr. Presidente

Na forma regimental, indico a Vossa Excelência o nome do Deputado Hermano Alves para integrar a Comissão Mista destinada a estudar o Projeto de Lei n.º 25, de 1968 (C.N.), que "fixa os efetivos dos Oficiais dos Corpos e Quadros da Marinha de Guerra, e dá outras providências, em substituição ao Deputado Otávio Caruso da Rocha.

Sala das Sessões, em 2 de outubro de 1968. — Mário Covas, Líder do MDB.

O SR. PRESIDENTE (Cattete Pinheiro) — Serão feitas as substituições solicitadas.

O SR. PRESIDENTE (Cattete Pinheiro) — A Presidência deferiu, ontem, os seguintes Requerimentos de Informações:

De autoria do Sen. Vasconcelos Tôrres

N.º 1.235/68, ao Ministério dos Transportes;

N.º 1.237/68, ao Ministério da Fazenda;

N.º 1.274/68, ao Ministério do Interior;

N.º 1.284/68, ao Ministério da Educação e Cultura;

N.º 1.286/68, ao Ministério do Trabalho;

N.º 1.287/68, ao Ministério das Comunicações;

N.º 1.288/68, ao Ministério da Saúde;

N.º 1.289/68, ao Ministério dos Transportes;

N.º 1.290/68, ao Ministério Extraordinário para Assuntos do Gabinete Civil;

N.º 1.291/68, ao Ministério das Minas e Energia;

N.º 1.292/68, ao Ministério da Aeronáutica;

N.º 1.294/68, ao Ministério da Marinha;

N.º 1.295/68, ao Ministério da Fazenda;

N.º 1.300/68, ao Ministério da Saúde;

N.º 1.301/68, ao Ministério dos Transportes;

N.º 1.302/68, ao Ministério dos Transportes;

N.º 1.304/68, ao Ministério da Fazenda;

N.º 1.305/68, ao Ministério das Minas e Energia;

N.º 1.306/68, ao Ministério dos Transportes;

N.º 1.307/68, ao Ministério do Interior;

N.º 1.308/68, ao Ministério da Indústria e do Comércio;

N.º 1.309/68, ao Ministério da Agricultura;

N.º 1.310/68, ao Ministério da Educação e Cultura;

N.º 1.311/68, ao Ministério da Agricultura;

N.º 1.312/68, ao Ministério das Comunicações;

N.º 1.313/68, ao Ministério Extraordinário para Assuntos do Gabinete Civil;

De autoria do Senador Lino de Mattos

N.º 1.245/68, ao Ministério da Indústria e do Comércio;

N.º 1.314/68, ao Ministério do Interior;

N.º 1.315/68, ao Ministério da Agricultura;

N.º 1.316/68, ao Ministério da Saúde;

N.º 1.317/68, ao Ministério da Fazenda;

N.º 1.318/68, ao Ministério da Marinha;

N.º 1.324/68, ao Ministério da Marinha;

N.º 1.325/68, ao Ministério da Indústria e do Comércio;

N.º 1.326/68, ao Ministério da Indústria e do Comércio;

De autoria do Sen. Mário Martins

N.º 1.321/68, ao Ministério do Trabalho;

N.º 1.322/68, ao Ministério das Minas e Energia;

De autoria do Sen. Oscar Passos

N.º 1.327/68, ao Ministério da Fazenda;

N.º 1.328/68, ao Ministério da Fazenda;

N.º 1.329/68, ao Ministério da Educação e Cultura.

O SR. PRESIDENTE (Cattete Pinheiro) — Não há oradores inscritos. (Pausa.)

O Sr. Eurico Rezende — Sr. Presidente, peça a palavra.

O SR. PRESIDENTE (Cattete Pinheiro) — Com a palavra o Sr. Senador Eurico Rezende.

O SR. EURICO REZENDE (Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, não compareci aos primeiros instantes do expediente da sessão de ontem. Por isso somente, agora, através da leitura do atualíssimo *Diário do Congresso Nacional*, tomei conhecimento da transcrição, da palavra do eminente Senador Josaphat Marinho, de uma proclamação feita ao País pelo Sr. Jânio Quadros.

O ex-Presidente da República manifestou aquilo que chamo de desencanto, diante da decisão do Pretório excelso, denegatória do seu pedido de *habeas corpus*. A certa altura, o Senhor Jânio Quadros diz: "Pode agora o Ministro regozijar-se no ódio que o anima".

Não me consta, Sr. Presidente, haja uma pessoa sensata, neste País, que qualifique portaria ministerial que estabeleceu exílio interno para o Sr. Jânio Quadros, como veículo de rancor. Julgou-se, o Sr. Ministro, tão-somente, no cumprimento de um dever, em vigilância, porque entendeu que o ex-Presidente, tendo sido cassado por um

dos atos institucionais, não poderia exercer nenhuma atividade política. Cumpriu, então, a sua obrigação, que não foi discricionária e, obviamente, não se erigiu em ato de soberania, ao contrário, sub censura, por força de dispositivo de lei, da Justiça Federal. Assim é que a sua portaria confinatória foi remetida ao juizado federal de São Paulo e ali considerada válida.

Inobstante esse julgamento de primeira instância, o Sr. Jânio Quadros, através de um dos talentos mais aplaudidos no campo jurídico deste País, que é o Deputado Pedroso Horta, bateu às portas do Tribunal Federal de Recursos, a mais alta Corte de Justiça especializada desta Nação. E, ali, a sentença do MM. Juiz de São Paulo, Dr. José Pereira Gomes, foi perfilhada e mantida. Irresignado, o paciente repetiu a impetração no Supremo Tribunal Federal e lá, por diferença maciça de votos, o habeas corpus foi denegado e, por via de consequência, mantida a portaria ministerial.

Então, não se tratou de uma manifestação de ódio do Sr. Ministro da Justiça, já que o Sr. Jânio Quadros, depois que praticou o papelão e a covardia de renunciar à Presidência da República, passou não a ser vítima de ódio, mas investiu-se plenamente na condição e na qualidade de um pobre coitado.

E mais adiante:

"É do meu dever prosseguir na luta, quaisquer que sejam os sacrifícios decorrentes."

S. S.^a não tem autoridade moral para dizer que vai prosseguir na luta porque ele se negou a prosseguir na luta quando era Presidente da República e dessangrou, o que é mais grave, as esperanças e os entusiasmos de milhões e milhões de brasileiros.

E ainda: "na luta pela politização do povo e pela sua emancipação". — Como isto, se ele, que foi eleito para politizar o povo e realizar a sua emancipação, abandonou a trincheira e dedicou, justamente à oportunidade de politizar e emancipar, o espetáculo das costas voltadas, e, o que é pior, o espetáculo da fuga?

Fala S. S.^a em sua talentosa vocação democrática, mas alguns inter-

pretes da sua renúncia opinam no sentido de que, com aquele gesto, ele pensava em traumatizar a opinião pública, amedrontar o Congresso e obter poderes excepcionais para governar este País.

Logo, S. S.^a precisa, também ter muito cuidado e bastante cautela para se assoalhar defensor do regime democrático.

Então, Sr. Presidente e Srs. Senadores, para que essa nota que é explicitamente injuriosa ao Ministro da Justiça e é implicitamente injuriosa ao Supremo Tribunal Federal — não fique sem contradita, tomei a iniciativa de tecer essas considerações, para deixar caracterizado que o Sr. Jânio Quadros perdeu, já há muitos anos, o direito de dizer que está disposto a lutar pelos destinos do País. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Cattete Pinheiro) — Tem a palavra o Sr. Senador Bezerra Neto.

O SR. BEZERRA NETO (Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, quero registrar nos Anais do Senado Federal, em meio à estagnação dos movimentos classistas do nosso País, um fato que considero auspicioso e que ocorre, precisamente, no setor das classes produtoras: no dia 26 de setembro deste ano foram procedidas as eleições para renovação da Diretoria da Confederação Nacional da Indústria.

Não foi, Sr. Presidente, uma eleição de rotina, um fato caracterizado pela apatia, pela acomodação, infelizmente ocorrida em renovações anteriores.

Houve um fato estranhamente registrado em torno desse pleito, que foi o fato de o Sr. Ministro Macedo Soares, da pasta da Indústria e Comércio, sair da sua cadeira ministerial e reassumir a Presidência da Confederação, num movimento até agora não bem definido, pois S. Ex.^a, ao reassumir aquela chefia, tomou uma série de medidas, como que a querer perturbar o processo eleitoral, em prejuízo da chapa já configurada, tendo à frente o ilustre industrial brasileiro Dr. Tomás Pompeu de Souza Brasil Neto.

A verdade, Sr. Presidente, é que houve reação acentuada nas federações industriais, nos agrupamentos, nos sindicatos produtores dos Estados, reação muito vigorosa que não transpareceu com certo destaque na imprensa, mas, de qualquer modo, fato público e notório. Graças a esse vigoroso movimento, foi contida a conspiração contra o registro e a vitória do grupo liderado pelas federações que entregaram a presidência ao nome do Dr. Tomás Pompeu de Souza Brasil Neto.

No dia 26 de setembro, procederam-se às eleições, e expirado o registro quatro dias antes, mesmo com a presença, um tanto ou quanto coactória — esta é que é a verdade — do Sr. Ministro da Indústria e Comércio, somente apareceu para registrar a chapa apoiada por quinze federações estaduais.

Quero congratular-me com as federações de indústria brasileiras por este fato como também, nesta oportunidade, ao destacar a eleição do Dr. Tomás Pompeu de Souza Brasil Neto, quero assinalar que, graças à atuação vigorosa de S. Ex.^a, está sendo organizada a Federação da Indústria no Estado de Mato Grosso.

As últimas Associações já estão planejadas, objetivadas nas suas organizações provisórias para atingir número necessário de sindicatos produtores.

A Diretoria vitoriosa, Sr. Presidente, está assim constituída: Presidente — Dr. Tomás Pompeu de Souza Brasil Neto; 1.º-vice — Dr. Zulfo de Freitas Malmam, da Guanabara. Os demais vice-Presidentes: Dr. José Mindlin, de São Paulo; Dr. Ulisses Barboza Filho, da Bahia; Dr. Lídio Paulo Betegá, do Paraná; Sr. João Aquino Pôrto, 1.º-Secretário; Dr. Benedito Ursino de Oliveira Brito, 2.º-Secretário; Sr. Dante Pires de Lima Rabelo, 1.º-Tesoureiro; Dr. Napoleão Cavalcanti Barboza, 2.º-Tesoureiro.

Deixaram de votar as Federações de Minas Gerais e do Estado do Rio Grande do Sul.

Dado que, Sr. Presidente, em nosso Estado, temos provas concretas do interesse da atual Diretoria da Confederação Nacional da Indústria, de que é presidente o Dr. Tomás Pom-

peu de Souza Brasil Neto, pelo desenvolvimento da organização classista, no País, e como exemplo temos a próxima instalação da nossa Federação mato-grossense, entendo de me congratular com S. S.^a por esta vitória e porque nele reconheço um homem dedicado. Ainda mais, pelo fato de representar a indústria do Nordeste brasileiro, tem uma significação toda especial, mostrando o aspecto democrático do pleito na poderosa Confederação Nacional da Indústria, se reeleito seu Presidente, uma figura representativa do Nordeste brasileiro. (Muito bem.)

Comparecem mais os Srs. Senadores:

José Guimard — Oscar Passos — Lobão da Silveira — Clodomir Millet — Petrônio Portella — Menezes Pimentel — Argemiro de Figueiredo — Josaphat Marinho — Carlos Lindenberg — Nogueira da Gama.

O SR. PRESIDENTE (Cattete Pinheiro) — Não há mais oradores inscritos.

Passa-se à

ORDEM DO DIA

As matérias constantes dos itens 1 e 2 estão em fase de votação. Por falta de quorum, ficam adiadas para a próxima sessão.

Item 3

Discussão, em turno único, da redação final (oferecida pela Comissão de Redação, em seu Parecer n.º 816, de 1968) do Projeto de Lei do Senado n.º 76, de 1967, de autoria do Sr. Senador Nogueira da Gama, que dá nova redação ao art. 473 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Em discussão a redação final. (Pausa.)

Se nenhum Senador quiser fazer uso da palavra, encerrarei a discussão. (Pausa.)

Encerrada a discussão, sem emendas e não havendo requerimento no sentido de que a redação final seja submetida a votos, é a mesma dada como definitivamente aprovada, sem votação, nos termos do Art. 316-A do Regimento Interno.

O projeto vai à Câmara dos Deputados.

É a seguinte a redação final aprovada:

PARECER

N.º 816, DE 1968

DA COMISSÃO DE REDAÇÃO

Redação final do Projeto de Lei do Senado n.º 76, de 1967.

Relator: Sr. Edmundo Levi

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Lei do Senado n.º 76, de 1967, que dá nova redação ao artigo 473 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Sala das Sessões, em 26 de setembro de 1968. — Antônio Carlos, Presidente — Edmundo Levi, Relator — Lobão da Silveira.

ANEXO AO PARECER

N.º 816, DE 1968

Redação final do Projeto de Lei do Senado n.º 76, de 1967, que dá nova redação ao artigo 473 da Consolidação das Leis do Trabalho.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — O artigo 473 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1.º de maio de 1943, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 473 — O empregado poderá deixar de comparecer ao serviço, sem prejuízo do salário e demais vantagens legais:

- a) até 5 (cinco) dias consecutivos, em caso de doença grave, devidamente comprovada, de dependente declarado em sua carteira profissional;
- b) até 3 (três) dias consecutivos, em virtude de casamento;
- c) até 2 (dois) dias consecutivos, em caso de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que, declarada em sua carteira profissional, viva sob sua dependência econômica;
- d) até 2 (dois) dias consecutivos ou não, para o fim de se alistar eleitor, nos termos da lei respectiva;

e) por 1 (um) dia, em caso de nascimento de filho, no decorrer da primeira semana;

f) por 1 (um) dia, em cada doze meses de trabalho, em caso de doação voluntária de sangue, devidamente comprovada.”

Art. 2.º — Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Cattete Pinheiro)

Item 4

Discussão, em turno único, da redação final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer n.º 828, de 1968) do Projeto de Lei do Senado n.º 69, de 1968, que faculta a redução do índice de nacionalização do peso do trator.

Em discussão a redação final. (Pausa.)

Se nenhum Senador quiser fazer uso da palavra, encerrarei a discussão. (Pausa.)

Está encerrada.

Encerrada a discussão, sem emendas e não havendo requerimento no sentido de que a redação final seja submetida a votos, é a mesma dada como definitivamente aprovada, sem redação, nos termos do Art. 316-A do Regimento Interno.

O projeto vai à Câmara dos Deputados.

É a seguinte a redação final aprovada:

PARECER

N.º 828, DE 1968

DA COMISSÃO DE REDAÇÃO

Redação final do Projeto de Lei do Senado n.º 69, de 1968.

Relator: Sr. Duarte Filho

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Lei do Senado n.º 69, de 1968, que faculta a redução do índice de nacionalização do peso do trator.

Sala das Sessões, em 26 de setembro de 1968. — Nogueira da Gama, Presidente. — Duarte Filho, Relator. — Lobão da Silveira.

ANEXO AO PARECER

N.º 828, DE 1968

Redação final do Projeto de Lei do Senado n.º 69, de 1968, que facultava a redução do índice de nacionalização do peso do trator.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — O índice obrigatório de 95% (noventa e cinco por cento), no mínimo, de nacionalização do peso do trator poderá ser reduzido até 90% (noventa por cento), a critério do GEIMEC, desde que a redução incida sobre o custo do trator.

Art. 2.º — Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Cattete Pinheiro)

Item 5

Discussão, em segundo turno, do Projeto de Lei do Senado n.º 26, de 1968, de autoria do Sr. Senador Aarão Steinbruch, que dá nova redação ao § 1.º do art. 449 da Consolidação das Leis do Trabalho, tendo

PARECER, sob n.º 828, de 1968, da Comissão

— de Redação, oferecendo a redação do vencido.

Em discussão o projeto, em segundo turno. (Pausa.)

Como nenhum dos Srs. Senadores deseja discuti-lo, declaro encerrada a discussão.

Encerrada a discussão, sem emendas, nem requerimento para que a mesma seja submetida a votos, é o projeto dado como definitivamente aprovado, independentemente de votação, nos termos do art. 272-A do Regimento.

O projeto vai à Câmara dos Deputados.

É o seguinte o projeto aprovado:

PARECER

N.º 826, DE 1968

DA COMISSÃO DE REDAÇÃO

Redação do vencido, para segundo turno, do substitutivo ao Projeto de Lei do Senado n.º 26, de 1968.

Relator: Sr. Duarte Filho

A Comissão apresenta a redação do vencido, para segundo turno, do substitutivo ao Projeto de Lei do Senado n.º 26, de 1968, que dá nova redação ao § 1.º do art. 449 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Sala das Sessões, em 26 de setembro de 1968. — Nogueira da Gama, Presidente — Duarte Filho, Relator — Lobão da Silveira.

ANEXO AO PARECER

N.º 826/68

Redação do vencido, para segundo turno, do substitutivo ao Projeto de Lei do Senado n.º 26, de 1968.

Substitua-se o projeto pelo seguinte:

Dá nova redação ao § 1.º do art. 449 da Consolidação das Leis do Trabalho.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — O § 1.º do art. 449 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1.º de maio de 1943, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 449 —
§ 1.º — Na falência e na concordata, constituirão créditos privilegiados a totalidade dos salários devidos ao empregado e a totalidade das indenizações a que tiver direito.”

Art. 2.º — Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogados o Decreto-Lei n.º 192, de 24 de fevereiro de 1967, e demais disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Cattete Pinheiro) — Esgotada a matéria constante da Ordem do Dia.

Não há mais oradores inscritos. (Pausa.)

Como nenhum dos Senhores Senadores deseja mais usar da palavra, vou encerrar a sessão, designando para a ordinária, de segunda-feira, dia 7, a seguinte

ORDEM DO DIA

MATÉRIA EM REGIME DE URGÊNCIA

1

PROJETO DE LEI DA CÂMARA
N.º 80, DE 1968

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara n.º 80, de 1968 (n.º 823-E/63, na Casa de origem), que dispõe sobre o exercício da profissão de carregador e transportador de bagagem nos aeroportos do País (em regime de urgência, nos termos do art. 326, número 5-C, do Regimento Interno, em virtude da aprovação de requerimento do Sr. Senador Aurélio Vianna), tendo

PARECERES sobre o projeto:

- da Comissão de Constituição e Justiça (oral), pela constitucionalidade e juridicidade;
- da Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas (n.º 796/68), favorável;
- da Comissão de Legislação Social (n.º 797/68), favorável, com emendas que oferece de n.ºs 1 a 3-CLS;
- da Comissão de Finanças (oral), favorável.

Sobre as emendas:

- da Comissão de Constituição e Justiça (oral), favorável às Emendas n.ºs 2-CLS, 3-CLS, 4, 5, 6, 8 e 9; contrário à Emenda n.ºs 7 e pela apresentação de subemendas às Emendas números 1-CLS e 10;
- da Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas (oral), favorável às Emendas n.ºs 4, 5, 6, 8 e 9; contrário à Emenda n.º 7; favorável às subemendas da Comissão de Constituição e Justiça às Emendas números 1-CLS e 10;

— da **Comissão de Legislação Social** (oral), favorável às Emendas n.ºs 4, 5, 6, 8 e 9; contrário à Emenda n.º 7; e favorável às subemendas da Comissão de Constituição e Justiça às Emendas n.ºs 1-CLS e 10;

— da **Comissão de Finanças** (oral), favorável às Emendas n.ºs 4, 5, 6, 8 e 9; contrário à Emenda número 7 e favorável às subemendas da Comissão de Constituição e Justiça às Emendas números 1-CLS e 10.

MATÉRIAS EM TRAMITAÇÃO NORMAL

2

PROJETO DE LEI DA CÂMARA N.º 127, DE 1968

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara n.º 127, de 1968 (n.º 1.528-B/68, na Casa de origem), que dispõe sobre o exercício da profissão de Técnico Industrial de nível médio, de iniciativa do Sr. Presidente da República, tendo

PARECERES, sob n.ºs 838, 839, 840 e 841 de 1968, das Comissões

— de **Projetos do Executivo**, apresentando substitutivo;

— de **Constituição e Justiça**:

1.º pronunciamento — pela constitucionalidade e juridicidade do substitutivo da Comissão de Projetos do Executivo, com subemenda, e solicitando o pronunciamento da Comissão de Educação e Cultura;

2.º pronunciamento — pela constitucionalidade e juridicidade do substitutivo da Comissão de Educação e Cultura;

— de **Educação e Cultura**, apresentando substitutivo e dependendo da votação do Requerimento número 1.323/68, pelo qual o Senador Antônio Carlos solicita preferência para o substitutivo da Comissão de Educação e Cultura.

3

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 44, DE 1968

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo n.º 44, de 1968 (n.º 78-A/68, na Casa de ori-

gem), que autoriza o Presidente da República a dar a adesão do Governo brasileiro a quatro Convenções sobre o Direito do Mar, concluídas em Genebra, a 29 de abril de 1958, tendo

PARECERES favoráveis, sob n.ºs 820, 821, 822 e 823, de 1968, das Comissões:

— de **Relações Exteriores**;

— de **Segurança Nacional**

— de **Transportes, Comunicações e Obras Públicas**, e

— de **Agricultura**.

4

PROJETO DE LEI DA CÂMARA N.º 128, DE 1968

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara n.º 128, de 1968 (n.º 1.549-B/68, na Casa de origem), de iniciativa do Sr. Presidente da República, que dispõe sobre a inscrição de médicos militares em Conselho Regional de Medicina e dá outras providências, tendo

PARECER, sob n.º 834, de 1968 da Comissão

— de **Projetos do Executivo**, pela aprovação do Projeto, com as emendas que oferece de números 1-CPE e 2-CPE.

5

PROJETO DE LEI DO SENADO N.º 75, DE 1968

Discussão, em primeiro turno, do Senado n.º 75, de 1968, de autoria do Senhor Senador Carvalho Pinto, que reorganiza o Conselho Nacional de Política Salarial (CNPS) e o Departamento Nacional de Salário (DNS) do Ministério do Trabalho e Previdência Social, e dá outras providências, tendo

PARECERES, sob números 832, e 833, de 1968, das Comissões

— de **Constituição e Justiça**, pela constitucionalidade e juridicidade; e

— de **Legislação Social**, favorável.

PROJETO SOBRE A MESA PARA RECEBIMENTO DE EMENDAS

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 72/67, que cria a Comissão Especial de Regulamentação Constitucional,

dispõe sobre o seu funcionamento, e dá outras providências.

Dias: 3, 4 e 7 de outubro.

PROJETO QUE DEVE RECEBER EMENDAS PERANTE A COMISSÃO

PROJETO DE LEI DA CÂMARA N.º 141/68 (n.º 1.610/68, na Casa de origem), que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Ministério do Interior o crédito especial de NCr\$ 30.000,00, destinado a ocorrer às despesas de exercícios anteriores.

Dias: 4, 5, 7, 8 e 9 de outubro.

CONGRESSO NACIONAL PROJETOS EM TRAMITAÇÃO

1

PROJETO DE EMENDA A CONSTITUIÇÃO N.º 4/68, que "dá nova redação ao caput do art. 76, suprime os seus §§ 1.º, 2.º e 3.º, e dá nova redação ao § 1.º do art. 79 e ao art. 81 da Constituição Federal".

Calendário

Dia 22-10 — Continuação da votação, em primeiro turno.

PROJETO DE LEI N.º 24/68 (CN), que "altera o artigo 3.º da Lei n.º 2.391, de 7 de janeiro de 1955, alterada pela Lei n.º 4.446, de 20 de outubro de 1964".

(Comissão Mista — Presidente: Armando Corrêa — Relator: Amaral Peixoto.)

Calendário

Dias 2, 3, 4, 7 e 8/10 — Apresentação de emendas, perante a Comissão;

Dia 10/10 — Reunião da Comissão para apreciação do parecer do relator, às 16,00 horas, na Sala de Reuniões da Comissão de Finanças do Senado Federal;

Dia 22/10 — Apresentação do parecer, pela Comissão;

Dia 23/10 — Publicação do parecer; e

Dia 30/10 — Discussão do projeto, em Sessão Conjunta, às 21,00 horas.

Prazo — Início: 30-9-68. Término: 9-11-68.

3

PROJETO DE LEI N.º 25/68 (CN), que "fixa os efetivos dos Oficiais dos

Corpos e Quadros da Marinha de Guerra, e dá outras providências".

(Comissão Mista — Presidente: Senador Mário Martins — Relator: Flávio Brito.)

Calendário

Dias: 2, 3, 4, 7 e 8/10. — Apresentação de emendas, perante a Comissão;

Dia 16/10 — Reunião da Comissão para apreciação do parecer do relator, às 21,00 horas, na Sala de Reuniões da Comissão de Finanças do Senado Federal;

Dia 22/10 — Apresentação do parecer, pela Comissão;

Dia 23/10 — Publicação do parecer; e

Dia 31/10 — Discussão do projeto, em Sessão Conjunta, às 21,00 horas.

Prazo — Início: 30-9-68. Término: 9-11-68.

CALENDÁRIO DOS VETOS A SEREM APRECIADOS

Dia 8 de outubro:

— Projeto de Lei n.º 82/68, no Senado, e n.º 46-B/68, na Câmara,

que "concede estímulos fiscais à indústria de fabricação de empilhadeiras" (veto total);

Dia 9 de outubro:

— Projeto de Lei n.º 74/68, no Senado, e n.º 1.222-B/68, na Câmara, que "acrescenta dispositivos ao Decreto-Lei n.º 37, de 18 de novembro de 1966, estendendo benefícios aduaneiros a cientistas e técnicos radicados no Exterior, que venham a exercer sua profissão no Brasil" (veto total);

Dia 10 de outubro:

— Projeto de Lei n.º 79/68, no Senado, e n.º 1.309/68, na Câmara, que "dispõe sobre a extirpação e transplante de órgãos e partes de cadáver para finalidade terapêutica e científica, e dá outras providências" (veto parcial);

Dia 15 de outubro:

— Projeto de Lei n.º 110/68, no Senado, e n.º 1.450-B/68, na Câmara, que "extingue a punibilidade de crimes previstos na Lei n.º 4.729, de 14 de julho de 1965, que define o crime de sonegação fiscal, e dá outras providências" (veto parcial);

Dia 16 de outubro:

— Projeto de Lei n.º 102/63, no Senado, e n.º 418/59 na Câmara, que "cria Juntas de Conciliação e Julgamento, e dá outras providências" (veto total);

Dia 17 de outubro:

— Projeto de Lei n.º 33/67, no Senado, e n.º 856/67, na Câmara, que "dispõe sobre a ocupação de próprios da União por servidores públicos federais, e dá outras providências" (veto total).

O SR. PRESIDENTE (Cattete Pinheiro) — Está encerrada a sessão.

(Encerra-se a sessão às 15 horas e 20 minutos.)

ATA DAS COMISSÕES

COMISSÃO DE AGRICULTURA

10.ª REUNIAO, REALIZADA NO DIA 2 DE OUTUBRO DE 1968

Aos dois dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e sessenta e oito, às nove horas, na Sala das Comissões, sob a Presidência do Senhor Senador José Ermírio, Presidente, presentes os Senhores Senadores Argemiro de Figueiredo, Adolpho Franco, José Feliciano e Milton Trindade, reúne-se, extraordinariamente, a Comissão de Agricultura.

Deixam de comparecer, com causa justificada, os Senhores Senadores Ney Braga, João Cleofas e Teotônio Vilela.

É dispensada a leitura da Ata da reunião anterior que, dada como aprovada, é assinada pelo Senhor Presidente.

Iniciando os trabalhos, o Senhor Presidente passa a Presidência ao Senhor Senador Argemiro de Figueiredo para, conforme determina o Parágrafo único do art. 82, do Regimento Interno, oferecer parecer sobre a matéria constante da pauta.

A seguir, pelo Senhor Senador Argemiro de Figueiredo, no exercício eventual da Presidência, é concedida a palavra ao Senhor Senador José Ermírio que profere parecer ao Projeto de Lei da Câmara n.º 134, de 1968 (Projeto de Lei n.º 1.562-B/68, na Casa de origem), que "dispõe sobre a aquisição de propriedade rural por estrangeiro, e dá outras providências".

O Senhor Relator, concluindo a apreciação da matéria, opina pela aprovação do projeto, com as emendas que apresenta ao § 3.º do art. 1.º e ao § 2.º do art. 2.º, respectivamente, de números 1 e 2 (CA).

Submetido o parecer à discussão e votação, sem restrições, é aprovado.

Em seguida, reassumindo a Presidência, o Senhor Senador José Ermírio, Presidente, comunica estar esgotada a matéria constante da pauta.

Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerra a presente reunião e, para constar, lavrei eu, J. Ney Passos Dantas, Secretário da Co-

missão, a presente Ata que, uma vez lida e aprovada, será pelo Senhor Presidente assinada.

COMISSÃO DOS ESTADOS, PARA ALIENAÇÃO E CONCESSÃO DE TERRAS PÚBLICAS E POVOAMENTO

ATA DA 10.ª REUNIAO, EXTRAORDINARIA, REALIZADA NO DIA 2 DE OUTUBRO DE 1968

As 16,30 horas do dia 2 de outubro de 1968, na Sala das Comissões, sob a presidência do Senhor Senador Antônio Carlos, presentes os Senhores Senadores João Cleofas, José Feliciano, Milton Trindade, Manoel Villaga e Adalberto Sena, reúne-se a Comissão dos Estados, para Alienação e Concessão de Terras Públicas e Povoamento.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senadores Paulo Torres, Ruy Carneiro e João Abrahão.

É dispensada a leitura da Ata da reunião anterior e, em seguida, aprovada.

Com a palavra, o Senhor Senador Milton Trindade passa a ler o seu parecer ao Ofício S-16/68 da Prefeitura Municipal de Sapucaia do Sul — RS, solicitando autorização do Senado Federal, para contrair empréstimo externo, equivalente a DM 92.340,00, com C.H.F. Mueller G.m.b.H., Hamburgo, Alexanderstrasse 1, República Federal da Alemanha, para fornecimento de equipamentos hospitalares — Hospital "Getúlio Vargas", concluindo pela aprovação nos termos do Projeto de Resolução da Comissão de Finanças.

Submetido a discussão e votação é o parecer aprovado unanimemente.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião, lavrando eu, Maria Helena Bueno Brandão, Secretária, a presente Ata que depois de lida e aprovada será assinada pelo Senhor Presidente.

COMISSÃO DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO

ATA DA 1.ª REUNIAO, EXTRAORDINARIA, REALIZADA EM 2 DE OUTUBRO DE 1968

As 15,30 horas, do dia 2 de outubro de 1968, na Sala das Comissões, sob a presidência do Senhor Senador

Antônio Balbino, Vice-Presidente no exercício da presidência, presentes os Senhores Senadores Nogueira da Gama, João Cleofas e Mello Braga, reúne-se a Comissão de Indústria e Comércio.

É lida e aprovada a Ata da reunião anterior.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senadores Atílio Fontana, Adolfo Franco, Teotônio Vilela.

Com a palavra, o Senhor Senador João Cleofas relata o Projeto de Lei do Senado n.º 83/68 — Dispõe sobre a proteção à tecnologia nacional, concluindo pela aprovação do projeto e das duas emendas da Comissão de Constituição e Justiça.

Submetida a discussão e votação é o parecer aprovado por unanimidade.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião, lavrando eu, Maria Helena Bueno Brandão, Secretária, a presente Ata que, depois de lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

COMISSÃO DE FINANÇAS

O Presidente da Comissão de Finanças, no uso de suas atribuições, RESOLVE baixar as seguintes

Instruções para a elaboração do orçamento da União para o exercício financeiro de 1969;

1. Será observado o seguinte calendário:

- a) apresentação de emendas: até às 24 horas do dia 11 de outubro;
- b) apresentação de pareceres à Comissão: 15, 16 e 17 de outubro; e,
- c) remessa a Plenário: 21 de outubro.

2. As emendas serão recebidas pelo Setor de Orçamento da Diretoria da Assessoria Legislativa (10.º andar do Anexo), em regime de horário integral.

3. As emendas serão, obrigatoriamente, datilografadas em formulários próprios, em 5 (cinco) vias, distribuídos pela Assessoria Legislativa.

4. As emendas deverão, obrigatoriamente, ser redigidas com a classificação por subanexo, unidade orça-

mentária, órgão vinculado, número de identificação (código) e projeto. Não serão recebidas emendas sem a assinatura do Senador.

6. Os Senadores poderão apresentar, como emendas, em formulários próprios, relações de entidades a serem beneficiadas dentro dos critérios de quotas pessoais (subvenções) e de tetos, de acordo com os quantitativos anexos. Para o processamento e classificação dessas entidades será ob-

servado o disposto na Lei n.º 1.433, de 13 de dezembro de 1951, que dispõe sobre o pagamento de auxílios e subvenções, e na Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964, que estatui normas gerais de Direito Financeiro para a elaboração e controle dos Orçamentos e Balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

7. Os Senadores poderão apresentar, também, sem quantitativos, re-

lações de entidades do Distrito Federal nos Adendos de Federações Desportivas, Subvenções Ordinárias e Extraordinárias, Ministério da Educação e Ministério da Justiça.

8. A Diretoria da Assessoria Legislativa, pelo seu Setor de Orçamento, prestará aos Srs. Senadores a assistência necessária ao atendimento das presentes instruções.

Brasília, 25 de setembro de 1968 —
Argemiro de Figueiredo, Presidente.

ANEXO: INSTRUÇÕES PARA ELABORAÇÃO DE EMENDAS AO PROJETO DE ORÇAMENTO PARA O EXERCÍCIO DE 1969.

I — QUOTAS PESSOAIS:

1) Conselho Nacional de Serviço Social

Subvenções Ordinárias:

Quotas por Senador NCr\$ 40.000,00
Mínimo por Entidade NCr\$ 1.000,00

Subvenções Extraordinárias:

Quotas por Senador NCr\$ 60.000,00
Mínimo por Entidade NCr\$ 2.000,00

2) Conselho Nacional de Desportos (Auxílios a Federações Desportivas)

Quota por Bancada NCr\$ 4.000,00

II — TETO:

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Quotas por Senador NCr\$ 40.000,00
Mínimo por Entidade NCr\$ 4.000,00

1) Departamento Nacional de Educação

— Entidades Educacionais, Culturais, Artísticas, de Pesquisas e Ginásios Cobertos.

2) Diretoria do Ensino Industrial

— Escolas e Ginásios Industriais e Profissionais.

3) Diretoria do Ensino Agrícola

— Escolas, Colégios e Ginásios Agrícolas e Agro-técnicos.

OBSERVAÇÃO: Os Senhores Senadores poderão apresentar sugestões — sem quantitativo — de inclusão de Casas de Estudantes e Escolas de Auxiliar de Enfermagem.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

1) Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia — (SUDAM).

— Entidades Educacionais e Hospitalares:

Quota por Senador NCr\$ 20.000,00
Mínimo por Entidade NCr\$ 2.000,00

OBSERVAÇÃO: Têm direito à quota os Senadores dos Estados do Acre, Amazonas, Pará e Maranhão.

2) Superintendência do Desenvolvimento da Fronteira Sudoeste (SUDESUL).

— Entidades Educacionais e Hospitalares:

Quotas por Senador NCr\$ 40.000,00
Mínimo por Entidade NCr\$ 5.000,00

OBSERVAÇÕES: Têm direito à quota os Senadores dos Estados do Rio Grande do Sul, Santa Catarina e Paraná.

3) Superintendência do Desenvolvimento da Região Centro-Oeste (SUDECO).

— Entidades Educacionais:

Quota por Senador NCr\$ 20.000,00
Mínimo por Entidade NCr\$ 2.000,00

OBSERVAÇÃO: Têm direito à quota os Senadores dos Estados de Mato Grosso e Goiás.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Departamento de Administração

— Assistência Social ao Menor (somente para Assistência a Menores, Orfanatos, Asilos para Menores, Escolas e Educandários):

Quota por Senador NCr\$ 20.000,00
Mínimo por Entidade NCr\$ 2.000,00

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Departamento Nacional de Saúde

— Auxílios a Entidades Hospitalares e Científicas:

Quota por Senador NCr\$ 20.000,00
Mínimo por Entidade NCr\$ 5.000,00

OBSERVAÇÃO: Os Senhores Senadores poderão apresentar sugestões para Hospitais de Câncer e Abastecimento de Água pelo DNERu.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Parque de Exposição:

Quota por Senador NCr\$ 10.000,00

OBSERVAÇÃO: Somente para uma entidade.

Argemiro de Figueiredo, Presidente.
Visto

COMISSÃO DE REDAÇÃO

**ATA DA 64.^a REUNIÃO REALIZADA
AOS 26 DIAS DO MÊS DE SETEMBRO
DO ANO DE 1968.**

(Extraordinária)

As dez horas do dia vinte e seis do mês de setembro do ano de mil novecentos e sessenta e oito, reúne-se, extraordinariamente, a Comissão de Redação sob a Presidência, eventual, do Senhor Senador Antônio Carlos, presentes os Senhores Senadores Edmundo Levi e Lobão da Silveira.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senadores José Feliciano, Presidente, Leandro Maciel, Vice-Presidente, e Nogueira da Gama.

É lida e aprovada a Ata da reunião anterior.

A Comissão aprova os pareceres em que o Senhor Senador Edmundo Levi apresenta as seguintes redações:

- a) redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 41, de 1968 (n.º 81-B/68, na Casa de origem), que aprova o Acôrd de Comércio entre o Brasil e a Índia, assinado em Nova Déli, a 3 de fevereiro de 1968;
- b) redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 35, de 1968 (n.º 63-B/68, na Casa de origem), que aprova o Tratado sobre Princípios Reguladores das Atividades dos Estados na Exploração e Uso do Espaço Cósmico, inclusive a Lua e demais Corpos Celestes, adotado pela Assembléia-Geral das Nações Unidas, em 19 de dezembro de 1966;
- c) redação final do Projeto de Lei do Senado n.º 76, de 1967, que dá nova redação ao artigo 473 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Aprova-se, ainda, o parecer em que o Senhor Senador Lobão da Silveira apresenta a redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 45, de 1968 (n.º 89-A/68, na Casa de origem), que aprova o Texto do Decreto-Lei n.º 355, de 6 de agosto de 1968.

Nada mais havendo que tratar, dá-se por encerrada a reunião, lavrando eu, Beatriz Brandão Guerra, Secretária,

a presente Ata que, uma vez aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

**ATA DA 65.^a REUNIÃO REALIZADA
AOS 26 DIAS DO MÊS DE SETEMBRO
DE 1968.**

As quatorze horas do dia vinte e seis do mês de setembro do ano de mil novecentos e sessenta e oito, reúne-se a Comissão de Redação sob a Presidência, eventual, do Senhor Senador Nogueira da Gama, presentes os Senhores Senadores Duarte Filho e Lobão da Silveira.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senadores José Feliciano, Presidente, Leandro Maciel, Vice-Presidente, Antônio Carlos.

É lida e aprovada a Ata da reunião anterior.

A Comissão aprova os pareceres em que o Senhor Senador Duarte Filho apresenta as seguintes redações:

- a) redação do vencido, para turno suplementar, do substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 63, de 1968 (número 539-C/67, na Casa de origem), que define e pune atos de fraude nos competições esportivas, e dá outras providências;
- b) redação do vencido, para turno suplementar, do substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 17, de 1968 (número 595-B/67, na Casa de origem), que dá nova redação ao artigo 2.º do Decreto-Lei número 300, de 28 de fevereiro de 1967, que dispõe sobre as penalidades pela falta de pagamento da contribuição sindical rural;
- c) redação do vencido, para segundo turno, do substitutivo ao Projeto de Lei do Senado n.º 26, de 1968, que dá nova redação ao § 1.º do art. 449, da Consolidação das Leis do Trabalho;

d) redação final do Projeto de Lei do Senado n.º 69, de 1968, que faculta a redução do índice de nacionalização do peso do trator;

e) redação final do Projeto de Lei do Senado n.º 37, de 1968, que institui o "Dia Nacional dos Direitos Humanos".

Nada mais havendo que tratar, dá-se por encerrada a reunião, lavrando eu, Beatriz Brandão Guerra, Secretária, a presente Ata que, uma vez aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

Relatório correspondente ao mês de setembro de 1968

Presidente: Senador José Feliciano
Secretário: Beatriz Brandão Guerra

PARECERES PROFERIDOS

Número e ementa:

Projeto de Lei da Câmara n.º 11/68 (n.º 3.314-E/57, na Câmara), que regulamenta a profissão de empregados de edifícios, e dá outras providências. (Redação final das emendas.)

Relator: Lobão da Silveira

Conclusão: Aprovado em 3-9-68.

Projeto de Lei da Câmara n.º 109/68 (n.º 1.394-A/68, na Câmara), que modifica dispositivos da Lei n.º 4.908, de 17-12-65, e transfere ações da União para a Eletrobrás. (Redação final das emendas.)

Relator: Clodomir Millet

Conclusão: Aprovado em 3-9-68

Projeto de Decreto Legislativo n.º 28 de 1968 (n.º 47-B/67, na Câmara), que aprova o texto do Convênio Interamericano de Sanidade Animal, assinado no Rio de Janeiro, a 18 de junho de 1967. (Redação final.)

Relator: Lobão da Silveira

Conclusão: Aprovado em 4-9-68

Projeto de Decreto Legislativo n.º 33 de 1968 (n.º 75-A/68, na Câmara), que aprova o Acôrd Cultural concluído entre o Brasil e a Tcheco-Eslováquia, assinado no Rio de Janeiro,

a 16 de abril de 1962. (Redação final.)

Relator: Lobão da Silveira

Conclusão: Aprovado em 10-9-68

Projeto de Decreto Legislativo n.º 37 de 1968 (n.º 77-B/68, na Câmara), que aprova o Convênio Cultural, assinado em 25-1-68, entre a República Federativa do Brasil e a República Argentina. (Redação final.)

Relator: Clodomir Millet

Conclusão: Aprovado em 10-9-68.

Projeto de Resolução n.º 54, de 1968, que autoriza o Governo do Estado do Rio de Janeiro a garantir operação de financiamento, concedida pelo Governo da Iugoslávia, com a empresa estatal "RUDNAP EXPORT-IMPORT", do valor de US\$ 470.000,00 (quatrocentos e setenta mil dólares iugoslavos), destinado à aquisição de cinquenta (50) tratores da marca "14-Oktobar", modelo "TG-50", série "C". (Redação final.)

Relator: Edmundo Levi

Conclusão: Aprovado em 10-9-68

Projeto de Lei do Senado n.º 73, de 1968, que estabelece a obrigatoriedade de exame psicotécnico para o exercício de cargo ou função policial, e dá outras providências. (Redação do vencido.)

Relator: Clodomir Millet

Conclusão: Aprovado em 13-9-68

Projeto de Lei da Câmara n.º 10/68 (n.º 207-B/67, na Câmara), que dispõe sobre a soma, para fins de aposentadoria, dos tempos de serviço público federal e de atividade abrangida pela previdência social, e dá outras providências. (Redação do substitutivo.)

Relator: Clodomir Millet

Conclusão: Aprovado em 13-9-68.

Projeto de Resolução n.º 55, de 1968, que autoriza o Governo do Estado de Goiás a importar, para o DERGO, 30 tratores "Caterpillar", modelo D-5, mediante o financiamento de US\$ 622.492,50 (seiscentos e vinte e dois mil, quatrocentos e noventa e dois dólares e cinquenta cen-

tavos norte-americanos). (Redação final.)

Relator: Lobão da Silveira

Conclusão: Aprovado em 18-9-68

Projeto de Decreto Legislativo n.º 39/68 (n.º 87-A/68, na Câmara), que aprova o texto do Decreto-Lei n.º 353, de 23 de julho de 1968, que prorroga o prazo para a liquidação dos débitos mencionados no Decreto-Lei n.º 352, de 17 de junho de 1968. (Redação final.)

Relator: Edmundo Levi

Conclusão: Aprovado em 19-9-68

Projeto de Lei da Câmara n.º 132, de 1967 (n.º 338-C/67, na Câmara), que dispõe sobre a concessão de prorrogação de prazos, pelo Banco do Brasil S/A., e o Banco da Amazônia S/A., a devedores do Pará e Amazonas. (Redação final da emenda.)

Relator: Edmundo Levi

Conclusão: Aprovado em 19-9-68.

Projeto de Decreto Legislativo n.º 45, de 1968 (n.º 89-A/68, na Câmara), que aprova o texto do Decreto-Lei n.º 355, de 6 de agosto de 1968, que altera a redação do art. 1.º do Decreto-Lei n.º 340, de 22 de dezembro de 1967. (Redação final.)

Relator: Nogueira da Gama

Conclusão: Aprovado em 19-9-68

Projeto de Decreto Legislativo n.º 43, de 1968 (n.º 88-A/68, na Câmara), que aprova o texto do Decreto-Lei n.º 354, de 1.º de agosto de 1968, que determina a intervenção do Banco Central do Brasil na Dominium S.A. — Indústria e Comércio e demais empresas integradas no mesmo grupo econômico. (Redação final.)

Relator: José Feliciano

Conclusão: Aprovado em 24-9-1968.

Projeto de Lei do Senado n.º 85, de 1968, DF, que autoriza o Poder Executivo do Distrito Federal a abrir crédito especial no valor de NCr\$ 8.275.000,00 (oito milhões, duzentos e setenta e cinco mil cruzeiros novos), para integralização do capital da

Companhia de Telefones de Brasília — COTELB. (Redação final.)

Relator: José Feliciano

Conclusão: Aprovado em 24-9-68

Projeto de Decreto Legislativo n.º 38, de 1968 (n.º 73-B/68, na Câmara), que aprova o Convênio de Co-produção Cinematográfica, firmado entre a República Federativa do Brasil e a República Argentina, na cidade do Rio de Janeiro, a 25 de janeiro de 1968. (Redação final.)

Relator: José Feliciano

Conclusão: Aprovado em 24-9-68.

Projeto de Decreto Legislativo n.º 40, de 1968 (n.º 82-A/68, na Câmara), que aprova o Convênio Internacional do Café, de 1968, firmado pelo Brasil em 28 de março de 1968. (Redação final.)

Relator: Duarte Filho

Conclusão: Aprovado em 25-9-1968.

Projeto de Lei do Senado n.º 76, de 1967, que dá nova redação ao artigo 473 da Consolidação das Leis do Trabalho. (Redação final.)

Relator: Edmundo Levi

Conclusão: Aprovado em 26-9-68.

Projeto de Decreto Legislativo n.º 35, de 68 (n.º 63-B/68, na Câmara), que aprova o Tratado sobre Princípios Reguladores das Atividades dos Estados na Exploração e Uso do Espaço Cósmico, inclusive a Lua e demais corpos celestes, adotado pela Assembléia-Geral das Nações Unidas, em 19 de dezembro de 1966. (Redação final.)

Relator: Edmundo Levi

Conclusão: Aprovado em 26-9-68.

Projeto de Decreto Legislativo n.º 45, de 1968 (n.º 89-A/68, na Câmara), que aprova o texto do Decreto-Lei n.º 355, de 6 de agosto de 1968. (Redação final.)

Relator: Lobão da Silveira

Conclusão: Aprovado em 26-9-68

Projeto de Decreto Legislativo n.º 41, de 1968 (n.º 81-B/68, na Câmara), que aprova o Acôrdio de Comércio entre o Brasil e a Índia, assinado em

Nova Delhi, a 3 de fevereiro de 1968.
(Redação final.)

Relator: Edmundo Levi

Conclusão: Aprovado em 26-9-68.

Projeto de Lei da Câmara n.º 63, de 1968 (n.º 539-C/67, na Casa de origem), que define e pune atos de fraude nas competições esportivas, e dá outras providências. (Redação do substitutivo.)

Relator: Duarte Filho

Conclusão: Aprovado em 26-9-68.

Projeto de Resolução n.º 59, de 1968 que autoriza o Governo do Estado de São Paulo a contrair empréstimos, junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento, no valor de US\$ 16.500.000,00 (dezesesseis milhões e quinhentos mil dólares), para financiamento parcial das obras do projeto "Juqueri", daquele Estado. (Redação final.)

Relator: Clodomir Millet

Conclusão: Aprovado em 26-9-68.

SÍNTESE DOS TRABALHOS

Projetos distribuídos	26
Projetos relatados	26
Reuniões ordinárias	2
Reuniões extraordinárias	11

Brasília, 1.º de outubro de 1968. —
Beatriz Guerra — Secretária.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

ATA DA 15.ª REUNIÃO, REALIZADA EM 3 DE OUTUBRO DE 1968

As dez horas, do dia três de outubro de mil novecentos e sessenta e oito, na Sala das Comissões, sob a presidência do Sr. Senador Mezezes Pimentel (Presidente), presentes os Srs. Senadores Duarte Filho, Adalberto Sena e Aloysio de Carvalho, reúne-se a Comissão de Educação e Cultura.

Deixam de comparecer, os Srs. Senadores Mem de Sá, Antônio Balbino e Alvaro Maia.

É dispensada a leitura da Ata da reunião anterior, que, em seguida, é aprovada.

Dos projetos constantes da pauta, são relatados os seguintes:

Pelo Senador Adalberto Sena: Pela rejeição ao Projeto de Lei do Senado

n.º 89, de 1968, que "dá nova redação ao artigo 6.º da Lei n.º 4.024, de 20 de dezembro de 1961 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional)".

— Por audiência a Superintendência Nacional de Abastecimento (SUNAB) ao Projeto de Lei do Senado n.º 95, de 1968, que "Reconhece as cadernetas escolares expedidas por estabelecimentos estrangeiros de ensino".

Em discussão e votação, são os pareceres aprovados.

Pelo Senador Duarte Filho: Favorável ao Projeto de Lei da Câmara n.º 132, de 1968, que "Dispõe sobre o exercício da profissão de médico-veterinário e cria os Conselhos Federal e Regionais de Medicina Veterinária".

Submetido o parecer à discussão e votação, é o mesmo aprovado.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião, lavrando eu, Claudio Carlos Rodrigues Costa, Secretário da Comissão, a presente Ata que, uma vez aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

CONGRESSO NACIONAL

Comissão Mista incumbida de estudo e parecer sobre o Projeto de Lei n.º 24, de 1968, que "altera o artigo 3.º da Lei n.º 2.391, de 7 de janeiro de 1955, alterada pela Lei n.º 4.446, de 20 de outubro de 1964".

AVISO

1. A Comissão receberá emendas nos dias 2 (dois), 3 (três), 4 (quatro), 7 (sete) e 8 (oito) de outubro;

2. as emendas deverão ser encaminhadas ao 11.º andar do anexo do Senado Federal, nos horários das 8:00 (oito) às 19:00 (dezenove) horas e durante a noite, quando houver sessão em qualquer das duas Casas do Congresso Nacional;

3. término do prazo para apresentação de emendas na Comissão: dia 8, às 19:00 horas;

4. as emendas só serão recebidas quando o original vier acompanhado de três cópias;

5. ao término do prazo de recebimento de emendas, será aberto o prazo de 24 horas (vinte e quatro) horas constantes do § único do artigo 3.º das normas, para recebimento de recursos;

6. durante o decorrer do citado período, haverá, na Secretaria da Comissão, plantão ininterrupto para recebê-los; e

7. a apresentação do parecer do relator perante a Comissão dar-se-á no dia 10 (dez) do corrente, às 16:00 horas, na sala de reuniões da Comissão de Finanças do Senado Federal.

Congresso Nacional, em 1.º de outubro de 1968. — Deputado Armando Corrêa, Presidente.

Local de funcionamento ininterrupto da Secretaria da Comissão: Diretoria das Comissões, Seção de Comissões Mistas, 11.º andar do Anexo do Senado Federal.

Fone: 2-45-33 — Ramal 244.

Secretário: Hugo Rodrigues Figueiredo.

CONGRESSO NACIONAL

Comissão Mista incumbida de estudo e parecer sobre o Projeto de Lei n.º 24, de 1968 (CN), que "altera o artigo 3.º da Lei n.º 2.391, de 7 de janeiro de 1955, alterada pela Lei n.º 4.446, de 20 de outubro de 1964".

COMPOSIÇÃO

Presidente: Armando Corrêa

Vice-Presidente: Leandro Maciel

Relator: Amaral Peixoto

Senadores

ARENA

1. Arnaldo Paiva
3. Milton Trindade
3. Clodomir Millet
4. Leandro Maciel
5. José Feliciano
6. Raul Giuberti
7. Guido Mondim

MDB

1. Oscar Passos
2. Mário Martins
3. Argemiro de Figueiredo
4. Adalberto Sena

Deputados

ARENA

1. Carlos Quintela
2. Armando Corrêa
3. Edil Ferraz

O IBC foi inspirado na necessidade que a lavoura tinha de um órgão de defesa permanente, órgão que lhe assegurasse a tranquilidade, estabilidade de seus negócios e reclamou ela muito justamente em nosso parecer, que devesse ter uma ação preponderante na orientação dessa política cafeeira que seria estabelecida através desse órgão.

Assim é que a lei n.º 1.779 estabelecia como órgão supremo da autarquia a Junta Administrativa do IBC, junta essa composta de elementos da lavoura preponderantemente, eleitos pela classe e que teriam a função de orientar, juntamente com outros representantes de governos e da classe intermediária do comércio, para elaborar o plano de escoamento da safra ou plano de política cafeeira.

Esse organismo funcionou com certa regularidade e trouxe proveito. É inegável que se agigantou a sua ação e a sua própria constituição, existindo hoje dentro do IBC outros organismos que se criaram com um caráter temporário mas que permaneceram constituídos.

Não deixou o IBC de prestar relevantes serviços à agricultura e nos trouxe uma tranquilidade quando estabeleceu um sistema de defesa de preços, sistema esse que assegura ao produtor uma cotação que deveria ser a cotação razoável, justa e que infelizmente, tendo eliminado da Junta Administrativa a ação de determinar o que se considerava como justo e razoável para o preço do café, têm sido impostos a cafeicultura preços abaixo da realidade e até do custo da produção.

Mas, é preciso que não se perca de vista que a política cafeeira, no que tange à distribuição do produto, ela independe de uma defesa permanente e ao mesmo tempo que não existia a defesa dos preços do café através do IBC, como se faz agora para as cotações defendidas na praça por intervenção de firmas particulares, o café, não tendo defesa permanente, sujeito a especulações, sofre no seu comércio as influências nefastas de grupos especuladores que podem promover altas ou baixas exageradas e inconvenientes para os interesses dos cafeicultores como do próprio país.

De maneira que, ao se reestruturar o órgão que irá continuar a orientar e defender a cafeicultura e o café, é preciso não se perder de vista em primeiro lugar que a agricultura deve ter participação destacada na constituição do órgão dirigente que irá determinar os interesses da política cafeeira e é preciso também que não se esqueçam de que o fundamento desta política deve ser apoiado nos anseios, nos interesses da nação, nos interesses da cafeicultura e na possibilidade de uma política de expansão do consumo para que dentro dessa diretriz possa estabelecer para a agricultura, para a cafeicultura a estabilidade de preços e a garantia econômica da produção, da qual ela não prescinde.

Estas eram as palavras iniciais que queria pronunciar ao abrir esta reunião, em que mais uma vez a lavoura de São Paulo, integrada, recebe a Comissão do Congresso Nacional.

Antes de passar a palavra ao Presidente da Comissão, que irá presidir os trabalhos, queria comunicar aos presentes que existe um regimento que regulará esta reunião, regimento este que propõe a palavra livre a quem queira fazer uso dela, devendo para tanto se inscreverem num livro, especial que está à disposição de todos e a palavra livre será por 10 minutos para que o expositor defenda a sua tese, sendo que posteriormente haverá um debate com o relator e com os membros da Comissão que responderão ou esclarecerão os dados.

Assim sendo, tenho a honra de passar a Presidência dos trabalhos ao Senador Carvalho Pinto, presidente da Comissão. (Palmas.)

— Assume a Presidência o Senador Carvalho Pinto.

O SR. PRESIDENTE (Senador Carvalho Pinto) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, Srs. Deputados, Srs. representantes da agricultura.

O Congresso Nacional, profundamente preocupado com os problemas que afligem de longa data a agricultura, resolveu, por iniciativa do eminente Senador Ney Braga, constituir Comissão Mista de deputados e senadores, com o objetivo de estudar em profundidade e apresentar soluções tanto quanto possível definitivas

para esses problemas, dificuldades e percalços que apresenta o mais importante setor da nossa economia.

Dentro deste objetivo, na primeira fase dos trabalhos deliberou-se, na verificação dos dados, elementos disponíveis, sugestões que lhes foram apresentadas, um modo de estado em profundidade do problema, acompanhada a Comissão nesse passo por técnicos credenciados, de renome, alguns aqui no Estado e aqui presentes, e afinal pôde ser elaborado pelo ilustre relator, deputado José Richa, um parecer fixando pontos de vista que são até este instante ainda de S. Ex.^a, relativamente aos vários pontos que interessam à economia do café, quer na parte da cultura e comercialização, como em todos os aspectos. Enfim, é o documento básico e essencial para que nosso trabalho possa ser racionalizado e útil, não se tornando dispersivo e a respeito do qual gostaríamos de ter aqui opiniões, críticas, sugestões, enfim, a colaboração que pudesse ser apresentada nesta reunião ou em oportunidade subsequente.

Não será preciso dizer certamente da satisfação com que comparecemos a esta Casa que tem as mais velhas tradições na defesa da cafeicultura e no desenvolvimento econômico do Brasil, mas queria neste momento, em nome da Comissão, agradecer a presença para nós tão honrosa dos deputados estaduais José Aldrovandi, Jacob Zveibil e representantes da classe da lavoura, homens integrados no comércio ou cultura cafeeira, que trazem com sua presença mais um testemunho de seu propósito de colaboração e meio de servir a São Paulo, ao Brasil e à economia de toda a nação.

Procurando ser prático e objetivo vou passar neste instante a palavra ao relator, deputado José Richa, que fará breve exposição no sentido do relatório já apresentado, conforme foi assinalado pelo ilustre presidente da Rural Brasileira. O regimento dos trabalhos da Comissão Mista faculta a todos o uso da palavra e desejamos que todos tragam seus subsídios inestimáveis, limitando-se, para que não se alongue esta reunião, a 10 minutos.

Tem a palavra o deputado José Richa.

O SR. JOSÉ RICHIA (Relator) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, Srs. Deputados, componentes da Comissão do Congresso, Srs. presidentes de entidades aqui representadas, meus senhores.

Quero de início dizer que é um prazer muito grande estar novamente hoje desfrutando do privilégio deste convívio, não fôsse apenas pela honra de estar aqui acompanhando tão eminentes figuras do cenário político nacional componentes desta Comissão tais como os senadores Carvalho Pinto, Ney Braga, Raul Giubert, meus colegas de Câmara Batista Miranda, Ferraz Egreja, eu ainda teria que dizer aos senhores que é uma honra muito grande começar a submeter este nosso trabalho exatamente aqui em São Paulo e aos senhores em particular, porque devo dizer que foi aqui em São Paulo precisamente que viemos buscar a inspiração das idéias básicas que consubstanciavam este trabalho.

Não pretendo me alongar porque quero, muito fiel ao regimento, me ater às suas determinações, mas devo, antes de começar a fazer uma pequena exposição sobre os pontos básicos de nosso trabalho, dizer que ele, como muito bem frisou o senador Carvalho Pinto, representa por enquanto o pensamento apenas do relator e da Assessoria Técnica aqui representada pelos eminentes companheiros de trabalho a quem rendo neste instante minhas homenagens, Dr. Adolfo Mecher, Alceu Martins Parreiras e Lineu Carlos de Souza Dias, três dos nossos assessores que hoje estão aqui presentes.

Este trabalho representa, por ora, o nosso pensamento, porque segundo o critério estabelecido pela Comissão Mista destinada a rever e atualizar a legislação cafeeira, foi dado inicialmente um prazo ao relator para apresentar um documento básico que pudesse servir de discussão, que pudesse afinal levantar os problemas segundo o nosso pensamento, expô-lo ao debate e somente depois de ouvir a cafeicultura, o comércio exportador, afinal todas as entidades ligadas à economia cafeeira e também aos órgãos governamentais é que a Comissão entendia que deveria dar o seu parecer conclusivo para sairmos da

fase de anteprojeto em que estamos agora para a do projeto que deverá ser submetido, em última instância, ao plenário de ambas as casas do Congresso Nacional.

Desta forma, eu me submeto prazerosamente e tranqüilamente, porque foi aqui que viemos buscar a inspiração para estas idéias básicas, submeto tranqüilamente este trabalho à apreciação dos senhores.

Devo de início dizer que nos inspiramos em dois grandes princípios e os demais foram decorrência. O primeiro grande princípio era de que devíamos, conscientemente, propor a extinção da quota de contribuição, porque pelas análises que fizemos chegamos à conclusão de que era urgente não apenas para atender a um imperativo econômico mas também a um imperativo social, a liberação de maiores recursos ao setor do café e esta conclusão foi fácil de chegar, embora o nosso País seja muito pobre em dados estatísticos e sobretudo quando se refere a projeções futuras, porque não nos foi dado conhecer nenhum levantamento aerofotogramétrico, nenhuma previsão ou nenhuma informação correta de qual o número de cafeeiros que o nosso país possuía e possui no momento, afinal todos os dados que nos possibilitassem projeção futura do quadro, sobretudo da produção.

Tivemos que nos basear nos dados do passado. Assim é que chegamos à conclusão de que levantando os cinco últimos anos-safras, o Brasil produziu 110.000.000 sacas, dando portanto a média anual de 22.000.000 de sacas, quando a demanda brasileira é de 26.000.000. Se encurtarmos o período da análise para três, chegaremos à conclusão que o déficit de produção aumentou para 6.000.000 anualmente, porque nos últimos seis anos, incluindo a safra em curso, o Brasil não chegou a produzir 60.000.000, estamos em 50.000.000, portanto menos 20.000.000 que foi a média anual para uma demanda de 26.000.000.

Se formos analisar a última safra é mais estarrecedor o quadro. A previsão é cerca de dezoito, pouco mais que isso para uma demanda de 26 milhões. Estávamos caminhando para um funil quando, pegando os últimos cinco anos, tivemos déficit de

produção de quatro milhões. Na última safra, déficit de oito milhões de sacas de café.

Portanto, este quadro nos fez chegar a uma conclusão muito simples: de que era preciso liberar recursos ao setor de café urgentemente, sob pena de colapso total. Só não chegamos à conclusão que seria total em prazo curto, porque temos estoque de sessenta milhões de sacas de café que poderiam atender a uma emergência qualquer.

Mas, este quadro nos fez chegar à conclusão de que era preciso liberar e de que forma? Através do que seria mais racional na nossa opinião, que era simplesmente a eliminação da quota de contribuição que além de ser quase que uma aberração em termos econômicos, ela é sobretudo ilegal face a pareceres que os senhores fartamente tomaram conhecimento.

Um outro grande princípio que nos inspirou para a elaboração do anteprojeto foi o do quadro oficial em que tinham sido nos últimos cinco anos atribuídos ao Brasil, pelo convênio internacional do café, 87,2 milhões de sacas de café. O Brasil só conseguiu exportar 80,2 milhões de sacas.

Portanto, se através de um mecanismo não conseguimos isto, não era preciso nem muita imaginação para ver que se não conseguimos nem exportar aquele mínimo já pré-estabelecido, se nem a isto chegamos, a conclusão era que do jeito que estava sendo conduzida a política de café no Brasil, isto é, neste setor do comércio externo, uma interferência direta e até certo ponto abusiva do poder público, nós chegamos à conclusão que o Governo não é um vencedor de café e que portanto tinha que ser eliminado do circuito e esses dois pontos sobretudo nos parecem assim de uma fácil conclusão, porque quando nos foi dado o trabalho de elaborar este instrumento básico nós nos detivemos por algum tempo na interpretação da filosofia da política de café no Brasil hoje e chegamos à conclusão que ela não é nada, não existe propriamente uma filosofia, porque o que aí está não é nem o estatismo nem o privatismo e, portanto, não nos caberia modificá-la uma coisa que praticamente não existe.

Foi fácil chegar à conclusão que havia apenas duas alternativas: ou estatizávamos tudo, que é uma fórmula, ou privatizávamos tudo que foi a hipótese mais aceita por nós e nossa Assessoria.

Foi a esta conclusão da privatização completa da nossa economia cafeeira que nos levaram a concluir por estes dois grandes princípios: eliminar a quota de contribuição e tirar o confisco das vendas de café e os demais princípios então decorrentes. Era preciso que, ao privatizarmos totalmente a economia cafeeira, congelássemos os estoques oficiais. Mas, este congelamento não é um congelamento definitivo, ele é apenas um congelamento transitório, pois pela instrução, que estamos propondo ele pode lançar ao mercado sempre para suplementar as possíveis deficiências, os possíveis deficits da produção brasileira e a fiscalização dos portos nos pareceu que era o caminho mais adequado para corrigir uma distorsão que era o da discriminação entre portos e regiões cafeeiras, em que por um determinado porto era permitido exportar um café de determinada qualidade ou tipo, enquanto que estes mesmos tipos e qualidades eram vedados à exportação em outros portos.

Portanto, nos pareceu não apenas um mecanismo que fosse entrosar perfeitamente no espírito, do nosso anteprojeto, como sobretudo a correção de uma distorsão que nos parecia odiosa e além de tudo inconstitucional.

Estes são, em linhas gerais, os princípios básicos que informaram a elaboração de nosso anteprojeto e além disto outros pequenos detalhes se entrosam perfeitamente nesta idéia central que é a da submissão à nomeação do Presidente do IBC ao Senado Federal. Pareceu-nos que embora não fosse a medida totalmente válida, para que os presidentes e diretorias do IBC fossem todos eles nomeados tendo em vista os conhecimentos profundos e notórios em economia cafeeira, mas nos pareceu que seria uma medida até certo ponto coercitiva, que faria com que o Governo pensasse duas vezes ou mais, antes de nomear um presidente ou diretorias ou outros diretores para o órgão máximo da cafeicultura

brasileira e para executar estes princípios gerais, aí voltando um pouquinho é que nós idealizamos então dois órgãos, um de caráter deliberativo que teria por base um órgão de nível ministerial, portanto de nível técnico e superior, composto de 18 membros e nos ativemos, para composição deste Conselho a que chamamos Conselho Nacional do Café, ao espírito da reforma, administrativa que não permitia que no órgão deliberativo houvesse representação de mais um terço das classes interessadas.

Assim sendo, para nos ater a este princípio geral da reforma administrativa, imaginamos um Conselho composto de 18 membros, no qual estariam representados governo federal e governos estaduais, numa proporção de dois terços, portanto 12 componentes e a lavoura, comércio e indústria, representação de um terço, portanto seis membros para composição deste Conselho.

Imaginávamos que a estrutura ideal fosse a representada pelos Ministros da Fazenda, da Indústria e Comércio, de Planejamento, de Relações Exteriores e da Agricultura, cinco, representantes dos governos estaduais, sendo que quatro já discriminados no anteprojeto, São Paulo, Paraná, Minas e Espírito Santo e um quinto através da representação dos demais governos dos Estados produtores de café e da iniciativa privada.

Pensamos que a melhor representação quem sabe fosse a de três representantes da lavoura, dois do comércio e um da indústria e para execução da política que deverá ser formulada por este órgão superior e deliberativo mantivemos o IBC como entidade autárquica. Melhoramos um pouco ou sobretudo atualizamos, esse seria o termo mais exato, a atual autarquia, dando principalmente a ela apenas a tarefa de executar a deliberação do Conselho Nacional do Café e com uma atividade básica, a de reguladora, simplesmente reguladora da política econômica do café.

Esses eram em linhas gerais, meus senhores, o princípio e a mecânica do nosso anteprojeto e como eu imagino que já nesta altura todos já devem ter lido o anteprojeto, se nos esquece-

mos de algum detalhe desde logo me submeto às indagações dos senhores aqui presentes, agradecendo mais uma vez a oportunidade que nos deram de colocar em apreciação, aqui em São Paulo, essa nossa modesta contribuição e espero, tanto quanto estamos convencidos, que este realmente é o melhor caminho para a política do café no Brasil, que os senhores, dirimindo as dúvidas, possam dar as sugestões indispensáveis ao aperfeiçoamento deste trabalho, sobretudo fazendo com que a Comissão, tão interessada em resolver definitivamente o problema do café brasileiro, possa ter condições de levar na fase final para apreciação do plenário do Congresso, um trabalho que queremos crer possa resolver definitivamente a angustiante situação que hoje estamos verificando em todo o Brasil, a par de uma situação social das mais dramáticas, verificada através de alguns contatos que mantivemos, e aqui quero ressaltar sobretudo o contato que mantivemos no leste de Minas, região do nosso eminente companheiro deputado Batista Miranda, em que a cafeicultura está num dos quadros mais dramáticos. Populações inteiras estão quase marginalizadas, porque tendo no café o principal estio da economia regional, quase que por um passe de mágica, de repente, por uma política a nosso ver errada do governo brasileiro, esta região foi totalmente transformada, não havendo mais aquela paisagem outrora quase que toda ela dominada pelo café. Hoje não há mais, e o problema social criado é dos mais dramáticos.

Nós que pensávamos, por ser do norte do Paraná e tendo conhecimento também da organização cafeeira no Interior de São Paulo, que era situação dramática, quando vimos através de regiões como Matumirim o que ocorria, ficamos, podemos dizer, consolados pela desgraça dos outros. É uma verdade, porque o quadro era dos mais dramáticos.

O Sr. Batista Miranda — O Estado todo, são trezentos e oitenta milhões.

O SR. JOSÉ RICHÁ (Relator) — Só a região do leste de Minas irradiou 380 milhões de cafeeiros.

Meus senhores, tenho a impressão que esses eram os esclarecimentos

principais e agora me submeto aos senhores..

O SR. PRESIDENTE (Senador Carvalho Pinto) — Feita a exposição do relator, devo dizer que a Comissão tem se empenhado na coleta dos subsídios e colaborações. Logo que se instalou enviei ofício a todas as entidades de classe solicitando colaboração, solicitação que neste instante reitero. Este é o contato pessoal que estamos tendo, que dará oportunidade a uma troca de idéias, embora não em maior profundidade, porque não houve tempo, porém não impedirá que as sugestões por escrito sejam encaminhadas à Comissão, sugestões, críticas, colaboração, quer referentes a este documento-base ou a qualquer outro problema que não tenha sido focalizado.

Com esta explicação, dou a palavra ao primeiro orador inscrito, Luiz Fortunato Moreira Ferreira.

O Sr. Luiz Fortunato Moreira Ferreira — Queria exatamente focalizar a oportunidade do trabalho da Comissão, porque realmente precisamos de uma modificação na maneira do trato dos negócios do café no País e em seguida queria que a Sociedade Rural Brasileira e FAESP apresentassem um trabalho conjunto que serviria de subsídio à Comissão.

Não sei se esta Comissão foi criada, estou no Rio provisoriamente, não sei se a Comissão foi criada no sentido de que apresentássemos um trabalho da cafeicultura paulista e pode-se dizer nacional, pois temos representante do Paraná aqui conosco. Este trabalho seria então subsídio à Comissão a fim de que esta soubesse mais detalhadamente o pensamento da classe do nosso Estado.

Eram as palavras que queria dizer. Não queria entrar em considerações ao projeto apresentado, publicado na *Fôlha de São Paulo*, mas antes ouvir os meus companheiros porque acho que seria manifestação e ponto de vista pessoal e isso nada vale porque hoje devemos apresentar um ponto de vista comum de representação, porque se formos ouvir a opinião pessoal de cada cafeicultor teremos tantas opiniões quantos forem os cafeicultores nacionais.

Acho que deveria haver triagem na agricultura porque seria mais fácil, facilitaria assim o trabalho da Comissão e não perderíamos o tempo que é muito útil a cada um dos senhores e a nós para debater aqui longas horas e não chegar praticamente a uma conclusão.

Era esta a minha sugestão.

O SR. PRESIDENTE (Senador Carvalho Pinto) — A Comissão aguardará com o maior prazer o pronunciamento definitivo oficial das entidades de classe. Tomaremos providências a esse respeito. Todavia, desde já está pronta a ouvir qualquer manifestação, ainda que preliminar, que possa, aflorando esse problema, despertar interesse ou lembrar aspectos que devam ser lembrados.

Com a palavra o Sr. João Melão.

O Sr. João Melão — Sr. Presidente, eu me inscrevi porque tinha algumas coisas pequenas a acrescentar, achando boa em linhas gerais a idéia de reformulação do IBC. No entanto, tenho alguns detalhes a focalizar, mas como fui informado que as comissões vão demorar algum tempo na redação final, conversando com o Sr. Alceu resolvi fazer isso posteriormente, com mais cuidado.

São pequenas coisas que precisavam talvez ser bem focalizadas, dando ênfase. Uma delas seria, por exemplo, a proibição absoluta do IBC fornecer café ao consumo interno, porque fica proibido de vender café mas pode haver sofisma que consumo interno não é venda e sei que este é um ponto que o Governo Federal faz muita questão de fornecer esse café a preço barato.

Se não ficar bem frisado que mesmo esse café para o mercado não pode ser vendido, iremos fatalmente a um desequilíbrio na nossa colheita, exportação e produção, tirando fora o consumo interno que neste momento está fornecendo oito milhões, embora eu avalie em seis.

Mas isto tudo vou deixar para depois fazer particularmente e com mais tempo.

O SR. PRESIDENTE (Senador Carvalho Pinto) — Agradeço a colaboração que V.S.^a já prestou e vai prestar através desse documento.

O Sr. João Melão — Em linhas gerais estou de acordo, foi uma solução feliz para este grande impasse, porque no caminho que íamos indo a cafeicultura ia desaparecer do País, não suportaria mais um órgão com cerca de nove mil funcionários, despesa de duzentos e setenta milhões de cruzeiros novos correspondendo a 16,00 por saca de café exportado. É um órgão que não suportava.

O SR. PRESIDENTE (Senador Carvalho Pinto) — O relator vai fazer um pronunciamento a este respeito.

O SR. JOSÉ RICHÁ (Relator) — Gostaria de esclarecer ao Sr. João Melão que o art. 33 do nosso anteprojeto já veda terminantemente a comercialização dos estoques oficiais.

O Sr. João Melão — Li com atenção, mas se não ficar bem fixado isto sempre há sofismas. Ali está de maneira genérica, amanhã poderá dizer-se que o consumo interno não é a comercialização de café. Tenho muito medo de sofismas.

O SR. PRESIDENTE (Senador Carvalho Pinto) — Tem a palavra o representante da Cooperativa de Garça, Carlos Bascati.

O Sr. Carlos Bascati — Sr. Presidente da Mesa, Srs. Senadores, Srs. Deputados, Srs. lavradores.

Tomo a liberdade de tomar a palavra em nome da lavoura de Garça e cooperados da Alta Paulista. Sem dúvida, os que me precederam tiveram o cuidado de deixar para uma oportunidade melhor o estudo do assunto, mas como para deixarmos o nosso trabalho no Interior e virmos frequentemente à Capital torna-se penoso, muito particularmente devido à situação difícil que, os senhores mais do que nós conhecem, atravessa a cafeicultura, resolvemos falar agora.

Para nós o dia de hoje é muito feliz. Feliz porque pela primeira vez encontramos no Poder Legislativo uma compreensão, um atendimento, um esclarecimento, um diálogo. Até o momento havia um espírito de desentendimento total entre as autoridades executivas e a lavoura. Parecia que eram dois pontos superpostos, uns trabalhando contra os outros. Convocávamos congressos como o de São Paulo no ano passado e do Paraná neste ano, convocando lavradores de todos os recantos do Brasil para na medi-

da das nossas modestas capacidades apresentar sugestões ao Governo a fim de esquematizar a comercialização da safra café e para nossa maior surpresa surgiam esquemas que de maneira alguma atendiam às necessidades da lavoura, que de maneira nenhuma os que elaboravam esses esquemas tinham sequer lido ou ouvido o que tinha sido resolvido em congressos de cafeicultores.

Conversava na ante-sala com um companheiro que estranhava porque a cafeicultura não comparecia incorporada, totalmente incorporada, numa reunião como esta. Disse que a desesperança chegou a tal ponto que não tem mais a lavoura a possibilidade de procurar defender os seus interesses. Lutamos dezenas de anos e nunca tivemos sequer compreensão, uma explicação para nos dizer que estávamos errados, porque não queremos nos convencer de que os nossos trabalhos eram certos, poderiam efetivamente estar errados, mas nem essa explicação tivemos até o momento.

De maneira que digo que hoje é um dia de esperança. Após ouvir um magnífico trabalho feito pelo relator desta Comissão, que traduz, perfeita e totalmente, de uma maneira cristalina, todos os anseios da lavoura, não teria mais palavra alguma para dizer sobre esse trabalho, a não ser pedir aos senhores tornar uma realidade isto, tornar uma realidade não para salvar a economia cafeeira, mas sim para salvar a economia nacional. Pela situação em que está se transformando o Interior, de abandono total de suas lavouras e erradicação, às vezes, controlada pelo financiamento do IBC, e outras de abandono total, vamos chegar a uma situação das mais tristes que se possa imaginar no Interior do Brasil, porque o café os senhores bem sabem que é o único produto agrícola que ocupa totalmente o ano inteiro o braço dos homens e com isso formamos as cidades do Interior, com isso formamos o pessoal que faz viver essa renda que sustenta a economia nacional e através dessa grande produção que o café, surge a do pequeno cereal, para manutenção do nosso povo, dos nossos trabalhadores, para consumo geral da Nação.

De maneira que do jeito que está sendo levada a política cafeeira, até o presente momento, iríamos para o co-

lapso. Pediria licença ainda para dizer que se, ao invés de haver confisco de 60 ou 70%, essa totalidade de numerário fosse paga efetivamente aos produtores, e com o giro desse mesmo numerário, desse mesmo dinheiro, pagando os impostos estaduais, municipais e federais, através de giros, frequentemente, cinco, seis ou dez vezes desse mesmo numerário, teriam tanto União como Estado e Município, renda talvez maior que o próprio confisco cambial.

Entretanto, com esse giro de dinheiro produziria riqueza que viria dar desenvolvimento total e um enriquecimento de modo geral, sem inflação alguma, porque o mesmo dinheiro confiscado, que é pago através de maneira que não conhecemos, seria pago efetivamente para o produtor, e o produtor giraria através do comércio e indústria criando parque de maior desenvolvimento e riqueza nacional.

Permita-me, Sr. Relator, trazer apenas três sugestões. O art. 9.º diz que as resoluções do CNC em matéria de política financeira do café serão obrigatoriamente submetidas à homologação do Conselho Monetário Nacional para os fins dos arts. 3.º e 4.º da Lei n.º 4.595 de 31 de dezembro de 1964.

Quero confessar, modestamente, que não conheço esses artigos de lei. Entretanto, a minha sugestão vai dentro de um esclarecimento para que as resoluções do CNC não fossem sujeitas a homologação ou mesmo não aceitação pelo Conselho Monetário Nacional, porque se tivermos o Conselho Monetário Nacional com poder absoluto para determinar a política cafeeira, nós cairíamos na situação atual e que os trabalhos do CNC não fossem aceitos de maneira alguma. Sugeriria que as resoluções do CNC fossem consideradas como do Legislativo Federal e o Conselho Monetário Nacional seria no caso o Executivo. Caso o Executivo vetasse o esquema elaborado pelo CNC voltaria novamente para o CNC, a fim de por dois terços aceitar ou não esse veto para dar uma autoridade deliberativa para o CNC.

No art. 11 diz que o IBC é administrado por uma diretoria constituída por um presidente e dois diretores, todos de nomeação do Presidente da Re-

pública, admissíveis ad-nutum, escolhidos entre pessoas de ilibada reputação na economia cafeeira. Ai seria melhor que o presidente fosse nomeado efetivamente pelo Presidente da República e os dois diretores, um indicado pela lavoura e outro pelo comércio, numa lista triplíce em que o Presidente da República escolheria um desses três a fim de que, efetivamente, na Diretoria houvesse uma representação direta das classes interessadas.

Finalmente, no art. 32 é vedada a retenção especificamente ou qualquer tipo de apropriação incidente de cambiais de exportação de café ou seu contravalor em moeda nacional, ficando assegurado ao exportador o produto integral dessa conversão às taxas vigentes.

Isso é o que efetivamente a lavoura está desejando. Entretanto, permita-me Sr. Relator, sugerir a V. S.ª que esclareça que a cambial será dentro da mesma base de exportação ou importação, não podendo recair uma taxa especial sobre a cambial cafeeira, porque apesar de estar nesse artigo bem explícito, sabemos que houve épocas em que havia diversas taxas cambiais. Amanhã poderá haver taxa cambial especial de café anulando totalmente o espírito que a Comissão está querendo impor nesse anteprojeto de lei.

Senhores da Comissão, perdoem a minha simplicidade, mas numa reunião em que se resolve o destino da cafeicultura, nós do Interior tomamos a liberdade de fazer-nos ouvir e apresentar o que modestamente achamos que possa contribuir para uma solução benéfica para a economia cafeeira e nacional.

O SR. PRESIDENTE (Senador Carvalho Pinto) — Agradeço a valiosa contribuição trazida pelo ilustre representante da Alta Paulista e as sugestões apresentadas foram gravadas, devendo ser oportunamente encaminhadas à Comissão para exame mais detalhado. Todavia, já neste momento o relator vai dizer algumas palavras a respeito deste ponto.

O SR. JOSÉ RICHÁ (Relator) — As restrições que o representante da Cooperativa de Garça faz são três. Referem-se ao art. 9.º, da competência do Conselho Nacional do Café,

quando diz num dos seus itens, obrigatoriamente, submeterá para efeito dos arts. 3.º e 4.º da Lei n.º 4.595, que criou o Banco Central. É que por essa lei a política do Conselho Monetário Nacional obrigará a adaptar o volume dos meios de pagamentos às reais necessidades da economia nacional e seu processo de desenvolvimento regular, valor interno da moeda, o valor externo da moeda e equilíbrio da balança de pagamentos do País, tendo em vista utilização dos recursos em moeda estrangeira, etc.

Pelos arts. 3.º e 4.º da Lei n.º 4.595, obrigatoriamente, se terá que submeter ao Conselho Monetário Nacional todas as determinações legais que impliquem em questão monetária e desta forma, V. Ex.^a há de observar que até mesmo para controlar a rede bancária na questão de financiamento é preciso que o Conselho Monetário Nacional tome conhecimento, através do que nós já dispomos aqui como competência do Conselho que é fazer a projeção do volume de dinheiro que é preciso circular para atender os financiamentos através da rede bancária nacional ao setor do café.

Portanto, obrigatoriamente, o Conselho Monetário Nacional tem que tomar conhecimento para que ele possa dosar a circulação do papel moeda e desta forma não é possível deixar de submeter o esquema financeiro elaborado pelo Conselho Nacional do Café à apreciação do Conselho Monetário Nacional. Mas é apenas para o conhecimento do Conselho Monetário Nacional, para que possa dosar a circulação e sobretudo os financiamentos da rede bancária ao setor do café, que é muito maior no período de comercialização que vai de agora até o fim do ano.

O Sr. Renato Celidônio — Na idéia do Deputado Richa, o Ministro da Fazenda, que é Presidente do Conselho Monetário, é também membro do Conselho do Café, deverá, se adotado esse sistema, haver harmonia. O Ministro da Fazenda com poder de deliberação ou restrição possível, já seria apresentado no próprio Conselho do Café.

O SR. JOSÉ RICHÁ (Relator) — Não só Ministro da Fazenda, como Ministro da Agricultura, todos eles.

O Sr. Carlos Bascati — Mais um esclarecimento. Sem dúvida alguma, do jeito que o Conselho está, terá representação das autoridades monetárias do País. O Conselho Monetário Nacional eventualmente deveria estar de acordo com essas resoluções. Entretanto, como sabemos que na vida prática quando a Junta do IBC era deliberativa e resolvia esquemas de café, depois vinha esquema completamente diferente, estabelecido autoritariamente pelo Conselho Monetário Nacional e prevalecia aquilo.

O meu único desejo é deixar bem claro aqui, que a interferência do Conselho Monetário Nacional deve ser única e exclusivamente para fins monetários ou de pagamento, não para modificar ou cassar completamente um esquema estabelecido pelo CNC, porque ficaríamos onde estamos atualmente e o Conselho não deve ter autoridade acima do Conselho Nacional do Café.

O SR. JOSÉ RICHÁ (Relator) — Em questões financeiras é impraticável, o Conselho Monetário é órgão máximo.

O Sr. Carlos Bascati — Diante desse projeto de lei, que se respeitem as soluções do Conselho Nacional do Café, vamos supor que amanhã se estabeleça um esquema. O Conselho Monetário Nacional, como tem acontecido até o momento, estabelece esquema contrário. Qual vai prevalecer?

O SR. JOSÉ RICHÁ (Relator) — Não se trata do estabelecimento de mais de um esquema, o esquema estabelecido e obedecido será do Conselho Nacional do Café para efeito do atendimento dos arts. 3.º e 4.º da Lei n.º 4.595, é submetida a homologação ao Conselho Monetário Nacional, exatamente a nossa idéia quando quisemos tirar do âmbito da verdadeira ditadura financeira as decisões em última instância do Conselho Monetário Nacional foi que tivemos a idéia de criar este Conselho ao nível de Ministros de Estado para que o órgão deliberativo do café tivesse a força que a Junta Administrativa nunca teve, porque quando colocamos nas disposições da criação do Conselho Nacional do Café que este órgão será presidido pelo Ministro da Fazenda estamos procurando também harmonizar a condução da política do café,

a condução monetária nacional, porque exatamente o presidente do Conselho Monetário Nacional é também o presidente do Conselho Nacional do Café.

O Sr. Carlos Bascati — Temos tido palavra de Ministros, não vou citar qual dos ministros porque esta luta vem de muitos anos, dizendo: não está nas minhas mãos, não posso fazer isso, o Conselho Monetário resolve.

O que queremos é que este projeto de lei, que vai se transformar em lei, não deixe permanecer a situação atual, e amanhã o Conselho Monetário alegando a situação econômica do País não aceitar os trabalhos, os esquemas feitos pelo Conselho Nacional do Café porque ficaríamos na mesma situação.

Reconheço que pela Constituição os meios de pagamento têm que ser controlados, autorizados pelo Conselho Monetário Nacional, mas deve haver uma certa autoridade, respeito à autoridade de um Conselho para outro e que esse Conselho Nacional do Café, que é feito em nível ministerial tenha possibilidade de impor o esquema, desde que não venha prejudicar a situação econômica do País. Isso também o Conselho Nacional do Café não irá tomar providências.

A única coisa que torno¹ a insistir, com um pouco de estupidez talvez é que o Conselho Monetário Nacional não tenha autoridade absoluta, autoritária e que modifique totalmente as decisões tomadas pelo Conselho Nacional do Café.

O SR. JOSÉ RICHÁ (Relator) — Vamos ver o que é possível aperfeiçoar com relação a este item.

O Sr. Ney Braga — O principal ponto hoje é o preço do café. Quando o IBC leva o preço, de Conselho a Conselho interfere e volta. O Conselho não atende reivindicação de preços nem do IBC e da lavoura nunca. O problema é que dentro desse sistema não poderá fixar o preço do café porque está entregue ao livre mercado. Já perde muito de sua ação.

O Sr. Carlos Bascati — A única coisa é que pediria aos senhores um estudo mais detido.

O Sr. Renato Celidônio — A sua proposta é interessante. Há um ponto muito importante a fixar. O CNC,

ele é cafeicultor pode representar a lavoura e a lavoura não ficará de fato representada.

Queria que pusessem: três representantes da lavoura sem vinculação com o comércio. É a minha sugestão, senão se um comerciante é cafeicultor chega lá e vai defender o ponto de vista do comércio, não a lavoura e corremos o risco de ficar sem representante efetivo. Os três devem ser autênticos lavradores, chapéu de palha etc., não podem ser do asfalto.

Essa a sugestão que tenho para dar maior autenticidade à representação da lavoura.

O SR. JOSÉ RICHA (Relator) — Quando imaginamos essa representação achamos que atendia mais autenticamente que a atual representação, porque pela eleição que se pratica na Junta Administrativa qualquer comerciante podia ser candidato e logicamente eleito.

O Sr. Elyseu Freitas Valle — Não podia não.

O SR. JOSÉ RICHA (Relator) — Bastava ser produtor, comerciante, podia ser produtor candidato à Junta e eleito. Essa lista triplice feita pela Confederação Nacional da Agricultura elimina a possibilidade de comerciante agricultor representar a lavoura. É evidente que fariam pressão muito grande sobre a Confederação Nacional da Agricultura para que ali não integrassem comerciantes.

O Sr. Elyseu Freitas Valle — É melhor deixar o negócio bem claro.

O SR. JOSÉ RICHA (Relator) — Vamos procurar melhor. É só incluir mais um pedacinho, que os representantes da lavoura obrigatoriamente não podem ter vinculação ao comércio. Aceito a sua gestão.

O SR. PRESIDENTE (Senador Carvalho Pinto) — Comércio e Indústria.

O Sr. Renato Ticoulat Filho — É preciso acrescentar "nos últimos anos", para não acontecer o que aconteceu quando foi nomeado comerciante para o IBC que se desvinculou vinte e quatro horas antes da indústria que dirigia. Não deixou de ser industrial.

O Sr. Domingos Aldrovandi — Pode pôr dois anos.

O SR. PRESIDENTE (Senador Carvalho Pinto) — Tem a palavra o Dr. José Cassiano Gomes dos Reis.

O Sr. José Cassiano Gomes dos Reis — A constituição dessa Comissão constitui uma garantia que o seu trabalho será trabalho profícuo, justamente por isso que tomo a liberdade de falar. Não pretendo nem sequer usar os dez minutos que me foram concedidos para fazer um breve retrospecto, apresentando contribuição a essa digna Comissão.

Antes da existência do IBC, criado pela Lei n.º 1.779 a situação da cafeicultura era dramática. Nós no Interior, falo como produtor de café em Jaú, vivíamos um drama que depois dessa disciplinação da política cafeeira pôde ser lentamente corrigida e chegamos à situação atual.

A situação atual é a seguinte: um cafeicultor hoje colhe seu café, entrega à cooperativa, comercializa livremente, financia livremente, é dono de sua mercadoria. Antes não era, estávamos sujeitos a um regime, a um sistema que era o seguinte: nas safras era sugerido o regulamento de embarque que decompunha em séries, e essas séries eram embarcadas num sistema que era a verdadeira perfeição em matéria de depreciação diariamente na qualidade do café. Tínhamos café, iniciada a safra em 1.º de julho. O fazendeiro apressava sua colheita para pegar lugar na primeira série de embarque. Quando embarcava um café na primeira dezena embarcava outro tanto na última. A safra era decomposta e só o café embarcado, só em face do conhecimento do embarque é que poderia fazer jus a um financiamento.

Assistimos aquele apressamento da colheita prejudicando a qualidade do café para pegar lugar no embarque. Nenhum fazendeiro podia colher seu café lentamente, bem preparado e vender sua safra inteira porque estava decomposta. Não era dono da mercadoria. Mais que isso, o café que embarcava ia para os portos e lá fazia parte do estoque, da massa de manobra de três milhões e meio de sacas tendo processo de depreciação porque o clima era diverso e havia o carunchamento.

Esse assunto deu origem a trabalho muito grande no sentido de modificar.

Quando se modificou se estabeleceu na sugestão do presidente Paulo Guzzo no IBC, um sistema preferencial de distribuição do café.

Nós, nessa ocasião, para fazer jus a esse ágio que os cafés bons tinham direito, não encontramos possibilidade de preparar nosso café porque nossos colonos estavam empenhados na colheita, não podíamos usá-los para fazer a catação, vendemos às cooperativas de café que montaram equipamento. Todos os cafeicultores hoje estão reunidos em cooperativas e elas fazem a seleção eletrônica pela separação cromática da qualidade. Lembro até que em Jaú fui o fundador da primeira cooperativa. Recebemos a visita do presidente Bianchi, do Paulo Guzzo que levou a contribuição do IBC em virtude de proposição minha na Junta para que auxiliassem as cooperativas.

Então, pudemos preparar os nossos cafés. Essa situação é que eu queria rememorar para que os membros da Comissão verificassem que hoje estamos numa situação de preparar o café, comercializá-lo e vendê-lo livremente. O problema é outro, são os preços. A Lei n.º 1.779 estabelece que o Governo deverá atribuir à cafeicultura um preço justo. O que é o preço justo? É uma coisa tão horrorosa que o Governo teve a habilidade de excluir do estatuto da terra o art 35 que mandava atribuir ao produtor agrícola o preço justo e foi o que aconteceu recentemente no Instituto do Açúcar e do Alcool. O presidente do IAA mandou proposta ao Conselho Monetário reconhecendo que o preço que fixava para o açúcar era inferior ao custo de produção. Este homem foi destituído.

O Presidente do IBC chegou a ser tão importante que despachava com o Presidente da República, tinha sido reconhecido como homem público de nível ministerial. O Presidente do IBC não faz parte do Conselho Monetário Nacional.

De maneira que eu acho que a lei, com correções, estaria certa, porque ela vem sendo desrespeitada. Recentemente, a FAESP pediu a ilustres juristas pareceres, entre eles os Professores Vicente Rao, Orozimbo Nonato, Pontes de Miranda, que mostraram a ilegalidade praticada pelo Governo na política cafeeira.

A lei está certa, o que está errada é a política de café. Quando o Governo apresenta esquema desconhecendo dispositivo legal que manda fixar preço justo, desconhece trabalhos estimativos que mostram o custo de produção. O IBC e o Governo desconhecem e fixam preços interiores.

Manifesto aos senhores a minha descrença na mudança da lei, não vai corrigir porque o Governo não vai abrir mão da receita que o café lhe confere, os 700 milhões de dólares fazem parte da receita nacional, como também do IAA. O Governo hoje fixou para a cana preço abaixo do custo de produção, autorizado legalmente.

De maneira que acho essa idéia do Conselho do Café excelente se tivesse o direito de fixar a política do café, esquema cafeeiro.

A privatização da economia cafeeira, não sei se poderíamos falar nesta altura da história em privatização; o professor Carvalho Pinto, perdoe chamá-lo professor, como Governador de São Paulo racionalizou ou estatizou a Companhia Paulista de Estradas de Ferro porque os tempos são outros. De maneira que não vejo como seria possível isso.

Por exemplo, no momento colhemos os nossos cafés, temos quota de contribuição. Qual o objetivo dessa quota? O Governo tirar o excesso e transformar esse excesso armazenado nos armazéns reguladores em cafés intocáveis. O Governo o que faz? Pega e vende. São conhecidas as famosas operações especiais. O Governo recebe lá proposta de grandes comerciantes de café, vende parte, vende um pouco de café. Pronto, os preços caem.

O relator Richa diz o seguinte: a privatização será feita pelo comércio. O comércio vai defender a sua economia. O comércio do Brasil, em São Paulo, Santos, deu origem à rede bancária. A própria rede bancária nacional teve origem no café de Santos. Se fixarmos a contribuição e deixarmos a defesa ao comércio eles pegarão para si. Vamos criar uma nova geração de grandes homens de negócios. Digo isto com certa tristeza, mas vejo que isto vai acontecer. Já estou numa altura da vida que posso lembrar de fatos do passado e são eles que dirigem nossos passos.

O Sr. Batista Miranda — V. Ex.^a acredita no potencial do comércio cafeeiro do Brasil em resistir, na hipótese de conversão do projeto de lei às tentativas de domínio do comércio de café brasileiro por grupos estrangeiros como já ocorre em certos setores básicos de nossa economia?

O Sr. Cassiano Gomes dos Reis — No comércio do café sempre houve influência do estrangeiro.

O Sr. Batista Miranda — Digo domínio, prevalência.

O Sr. Cassiano Gomes dos Reis — Houve um momento em que dominavam firmas como Anderson Clayton, American Coffee que já dominaram o mercado cafeeiro. Isso é do conhecimento público, já existiu. Agora, com o sistema atual, com a fundação das cooperativas, que o produtor pode preparar seu produto e comercializá-lo, esse sistema é tão melhor que em Jaú todos os nossos produtores são cooperados, comercializam.

Acabou de falar o representante da Cooperativa de Garça que representa a Alta Paulista. Assim ocorre hoje.

O Sr. Carlos Bascati — Permite um aparte? Hoje a comercialização é amparada pelo convênio internacional que fixa o preço e de outra maneira seria interesse econômico internacional. Se pela produção atual os importadores estrangeiros quisessem derrubar o preço derrubariam com toda facilidade. Não podemos pedir a retirada do convênio ou taxa de contribuição e pedir estabilização novamente para continuar a vender café ao Governo.

O Sr. Cassiano Gomes dos Reis — Somos contra o confisco, contra o GERCA que tem que ser extinto, contra consumo interno. Foram coisas criadas na lei. Consumo interno não figura na lei, GERCA não figura na lei, já cumpriu sua tarefa tem que desaparecer. Se o Conselho Monetário em vez de asfixiar a cafeicultura desse preços justos e não injustos, a situação caminharia para solução.

Com esse objetivo fundamos as cooperativas. Hoje o confisco é tão injusto que assistimos essa coisa impar, a união das entidades agrícolas, está aqui o Bianchi campeão dessa

política, Sálvio e outros. Estamos unidos porque sentimos que estamos sendo espoliados. Se o Conselho Monetário levasse em consideração a voz da lavoura seria bom. A lavoura nunca elegeu comerciantes para a Junta, o processo eleitoral é um processo de gente maior de idade, as nossas associações rurais no Interior, hoje sindicatos, escolhem seus candidatos e são as entidades de classe que registram, têm discernimento para não registrar sujeito que não é defensor da lavoura.

Esse esquema que o senhor apresentou não será melhor que o que já existia. Era só isso que queria dizer como contribuição modesta a trabalho de tão ilustre Comissão, que constituída por homens de gabarito moral é para nós uma garantia.

O SR. PRESIDENTE (Senador Carvalho Pinto) — Agradeço a colaboração. Pediria aos senhores, para estimular o melhor esclarecimento da matéria. V. Ex.^a considera acertada a estruturação da lei, entretanto a aplicação da sistemática é que se torna errada, tornando possíveis erros de toda forma bem como abusos.

No sentido de evitar que isto continue ocorrendo teria sugestão concreta para regulamentar a legislação vigente, aceita que fôsse, para que não se reproduzam os erros e não prossigam as distorções, ou acha que só é matéria política geral de Governo?

O Sr. José Cassiano Gomes dos Reis — A primeira coisa seria o Governo cumprir as leis, cumprir a Constituição. Os atos que ele pratica são inconstitucionais. Há muita descrença na substituição dessa lei porque foi uma lei em que a lavoura teve o condão de impor o seu ponto de vista. V. Ex.^a vê que na Junta Administrativa do IBC, órgão supremo, a lavoura tinha maioria na direção. Tínhamos maioria. V. Ex.^a foi Secretário da Fazenda de São Paulo, lembra nossas lutas no sentido de apresentar algumas reivindicações da lavoura, os esquemas eram feitos atendendo aos interesses da lavoura. O Governo tinha direito de veto, vetava, quando

ia à SUMOC, hoje Conselho Monetário o assunto mudava.

Citei o exemplo da cana porque o Governo tem política financeira falha, aquela linguagem que um ilustre político definiu como economês, fixa aquela política e tem que arranjar recurso mesmo à custa dos produtores, pagando a tonelada de cana a 16,00 quando é 21,00 pagando à lavoura de café o preço marcado quando ele é muito maior.

Esta é a minha impressão, o Governo deveria cumprir as leis.

O Sr. Sálvio Pacheco de Almeida Prado — A Lei n.º 1.779 prevê dizendo que a Junta é o órgão supremo da autarquia, ela deve determinar a política. O órgão supremo da direção do IBC é a Junta Administrativa e a Junta tinha a faculdade de estabelecer faculdade legal, para o órgão superior e estabelecia a política cafeeira. E o Governo não podia vetar, vetava e deveria devolver à própria Junta para que ela reexaminasse o assunto pois sem o beneplácito da Junta não poderia tomar atitude.

Isso aconteceu mais de uma vez no ano passado, inclusive no governo do Ministro Alkmim. Tivemos oportunidade de apreciar o assunto duas vezes vetado pela Junta a Junta reafirmou seu ponto de vista e ele alterou a posição do Governo para atender à posição da Junta.

É como disse nosso representante da lavoura de São Paulo: a lei é bem estruturada, não tem sido cumprida.

O Sr. José Cassiano Gomes dos Reis — Se não voltarmos ao regime de quota de embarque as cooperativas de café de São Paulo desaparecerão, não poderão mais comercializar e ficarão à mercê, mesmo que se estabeleça 50% na exportação vamos ficar tendo entre nós esse preço internacional, esse preço mínimo livre e o intermediário poderoso que vai ser o comércio.

O SR. JOSÉ RICHIA (Relator) — Permita o Dr. Cassiano. Penso de maneira diferente. As experiências, pelo menos os dados estatísticos com relação às experiências do passado nos demonstram que o quadro era completamente diferente. Antes de 1952, portanto antes de ter início a motivação, a participação brasileira no con-

sumo mundial era de 62,8%. De 1952 para cá quando começou a haver a interferência do poder público na condução da política cafeeira, passamos para 32%.

O Sr. José Cassiano Gomes dos Reis — Quero informar ao ilustre deputado que o confisco cambial começou em 1930. Veio vindo. De maneira que o processo de perda de mercado não é a partir desta ou daquela data. Quando instituída a lei já existiam grandes armazéns. O que acontecia é que a lavoura de café era a eterna prejudicada. Hoje, o produtor de café em côco do Paraná tem financiamento para seu café em côco, antigamente era escravo do maquinista. Hoje não é mais, financiam café na própria tulla, comercialização.

O SR. JOSÉ RICHIA (Relator) — Essa sua tese reforça a minha. Antigamente, antes de 1952, com estrutura social completamente arcaica nossa participação no mercado mundial era de 62,8. Em 1952 para cá, em que houve tecnologia, em que houve afinal progressos não apenas tecnológicos mas sobretudo adaptação até certo ponto melhor das estruturas sociais é que a nossa participação caiu. Exatamente atribuo isto à interferência direta do Governo na economia do café e me parece que ficar a lavoura sob a intervenção direta do Poder Público é muito pior do que ficar sob a intervenção do comércio, porque daí me parece, Dr. Cassiano, que a sua tese, de que as cooperativas terão perdido sua validade acho que é exatamente o contrário, cooperativa num regime como este que estamos propondo tem um valor excepcional, será ameaça permanente ao comércio de que se realmente quiser colocar a lavoura em suas mãos cabe a lavoura se organizar em cooperativas e exportar diretamente se for o caso.

É muito mais lógico, racional e independente economicamente a lavoura ficar diretamente vinculada ao comércio exportador do que o Governo porque as entidades são permanentes e os governos episódicos é o Governo que entra só pensa no período de seu mandato. Existe previsão de quantos dólares este Governo ou outro, anterior ou o futuro quantos dólares vai precisar para tapar buracos orçamentários e arranca do café.

A subordinação da lavoura ao Governo me parece muito mais danosa à agricultura e cafeicultura em particular do que a subordinação ou vinculação ao comércio.

É evidente que a tendência natural é do aprimoramento da agricultura, da união através das suas entidades, de classe e da organização de cooperativas. Aí sim a lavoura tem condições de se estruturar para enfrentar a eventualidade do comércio querer impor a sua orientação. Aí sim me parece que a lavoura teria muito mais condições de sobreviver com uma vinculação ao comércio do que subordinação direta ao Governo.

O Sr. José Cassiano Gomes dos Reis — Nesse caso vamos fazer lei modificando o Conselho Monetário Nacional.

O SR. JOSÉ RICHIA (Relator) — Este é o lado conveniente. O Conselho Monetário Nacional é ditador em matéria financeira. Daí porque tiramos o órgão deliberativo da situação de inferioridade ao órgão executivo como é através da Lei n.º 1.779, a Junta era órgão hierarquicamente inferiorizado à diretoria executiva que comandava, em última análise subordinada ao Conselho Monetário Nacional a política do café.

Quando tiramos da situação de inferioridade o órgão deliberativo e passamos a um de ministros pensávamos com isto estar retirando parcela da-quele poderio econômico-financeiro do CNC, jogando a um órgão colegiado ao nível de Ministros de Estados em que a lavoura vai ter como o comércio e indústria oportunidade de indicar representantes os mais categorizados para dialogar com Ministros de Estado.

Pensávamos resolver esta questão. Com relação à sua restrição, que o Governo não concordaria com a extinção da quota de retenção, se partirmos dessa premissa é melhor não fazer nada.

O Sr. José Cassiano Gomes dos Reis — Tanto não concorda que fixa em 15%.

O Sr. Sálvio Pacheco de Almeida Prado — O deputado Richia afirma que da época em que o IBC passou a interferir diretamente na política cafeeira é que caiu nossa porcentagem de exportação. No entanto, quero esclarecer que o Governo nunca deixou

de interferir na política cafeeira, sempre interferiu através do regulamento de embarques que estabelecia aquela sistemática criando dois mercados, um no Interior sujeito a entrar em longa fila que não sabia quando ia ser liberado o mercado dos portos controlado e manipulado pelas firmas inteutoras determinadas pelo governo, não houve período em que o mercado trabalhasse inteiramente à sua sorte, outra também depois da criação do IBC houve evolução muito grande na sistemática econômica nacional, foi criada a industrialização brasileira. Essa industrialização tirou as possibilidades de intercâmbio do Brasil no mercado internacional. Isto é elemento decisivo, se não comprarmos mais mercadoria deste ou daquele país não temos condições de fazer intercâmbio com ele.

Nossa posição é conduzida hoje a ir cada vez se encurralando mais enquanto há esse protecionismo absurdo da indústria que está destruindo a economia brasileira, uma indústria que não tem condições de prosseguir mas querem manter e iremos perdendo mercado.

Não é um fator novo, é fator novo que surgiu, o Brasil foi ampliando naturalmente como ampliavam os demais. E preciso adicionar a tudo isto posição de convicção do Brasil que não tem hoje, perante os demais países do mundo, porque a Lei trabalhista brasileira destrói as atividades brasileiras, as incidências fiscais no país são terríveis, houve perda de possibilidade do Brasil de manter a sua posição. Portanto, não foi e não é a motivação. Permita que alongue um pouco o meu aparte. Quando se organizou o IBC participei nas conversações, no estudo e se criou organismo não para comerciar café e sim para regular o comércio cafeeiro, órgão para estabilizar as cotações, dar garantia aos produtores de produzir e as garantias de comércio, de suprimento.

Quer dizer que criou um sustentáculo para a economia. Vamos deixar de produzir café e não saber quanto valia. Vamos submeter esse café ao preço que nos determinavam. Criou-se esse órgão não para eliminar o comércio mas para lhe dar forças e elementos de desenvolvimento quando o comércio não encontrasse, por qual-

quer razão, mercadoria necessária para transacionar, manter exportação, manter, complementar, abastecer, conseguir até elementos de expansão e isso encontraria no órgão que teria função de compra e venda. Não compraria sistematicamente.

Se tivesse funcionado esse sistema dentro da linha traçada pela Lei número 1.779, o IBC não compraria café mas apenas o excedente numa fase de superprodução que não é mais o caso.

Portanto, a definição que o Dr. Cassiano está dando da situação nos lembra aqueles dias trágicos do passado em que esperávamos numa fila e não sabíamos mais do café, só sabíamos quando chegava no porto, chegava amarelado, deteriorado.

O Sr. José Cassiano Gomes dos Reis — Chegavam a trocar café. Inúmeros amigos nossos perderam tudo porque seus cafés foram trocados e vendidos.

O Sr. Sálvio Pacheco de Almeida Prado — No meu modo de ver, este argumento de que o Conselho Nacional do Café em criado, e que vai determinar a deliberação do política, café, mas o que é, exatamente, o Conselho? É o próprio Conselho Monetário Nacional, são todos os membros do Conselho Monetário Nacional representados neste Conselho, as decisões não precisam subir a instância superior, são decididas aqui em baixo. Qual a participação da lavoura? Três representantes sem nenhuma condição de influir sequer na orientação a ser dada.

No meu modo de ver, este projeto peca na base, porque a Constituição e a Lei n.º 1.779 foi uma legítima conquista, vitória da lavoura que levou anos de doutrinação até conseguir chegar lá, e só não cumpriu sua finalidade especificamente, de forma definitiva porque foi desrespeitada a Lei. Diz a lei que devem ser nomeadas pessoas de ilibada reputação e conhecedoras do problema. Quantos homens tivemos de conhecimento? Poucos e eram afastados.

Vejam a diferença aqui e na Colômbia onde há os maiores distúrbios políticos. Houve um presidente no Instituto, Manuel Mejias e foi substituído por outro que está lá até agora. Política não interfere no Instituto

do Café: Aqui precisava haver isso para defender, não só os interesses dos produtores que devem ser considerados, mas os interesses nacionais, porque o Brasil precisa de arrecadação e não vamos criar política cafeeira que não está definida neste projeto. Como vai ser feita a defesa do preço? Através do regulamento de embarque? Porque se o café vier a 30 centavos vamos perder uma quota de dólares considerável, ficaremos sem dólares e sem cruzeiros.

O fundamental estabelecido e aceito por todos neste projeto é a abolição do confisco cambial, mas não depende da lei do IBC; está afeto à política monetária nacional. Portanto, tudo que se votar aqui que vá ferir ou vá preterir este decreto que criou o CNC será abolido por um Ato deste Conselho.

Não podemos jogar a sorte da agricultura na feitura de uma proposta como esta que está feita aqui, para, em troca da abolição do confisco, derubar tudo que já se conquistou na linha de defesa da política cafeeira em favor do produtor, do comércio e da nação, principalmente que deve ser olhada em primeira mão, com primazia em todas deliberações que a classe tenha que tomar.

O Sr. José Cassiano Gomes dos Reis — Finalizando, a Lei n.º 1.779 teve o dom de distribuir, democraticamente, os parques benefícios que podiam resultar da política de café fixada pela SUMOC e depois pelo CNC.

Queria responder ao deputado Richa o seguinte: se o governo instaurou o confisco cambial, adotou política artificial de preço na exportação, o governo reservava para si uma grande parte, fixava preços altos e esses registros eram rígidos, não flexíveis. De maneira que os concorrentes venderam, vendo no café fonte poderosa de divisas.

O café representa para o governo a mesma possibilidade. Cada saca de café representa 40 ou 50 dólares. Queria agradecer a oportunidade que me deram de dizer essas palavras.

O SR. JOSÉ RICHÁ (Relator) — Só queria lembrar ao presidente da Rural que realmente a Lei n.º 1.779 é muito boa para a lavoura, mas é tão irreal que praticamente não existe

mais, hoje já nem existe mais Junta Administrativa. É preciso ser realista na formulação de uma política e nos pareceu que não havia outra alternativa, ou estatizávamos tudo e o governo passa a vender e comprar café defendendo o preço mínimo para a lavoura, ou privatizamos tudo. Não há outra alternativa, não é possível remendar coisa alguma.

Esta Lei n.º 1.779, quando em 1952 o governo permitiu que fosse votada e sancionada, foi porque estávamos num período que os astronautas chamam céu de brincadeira. Em 1952 havia equilíbrio, na primeira crise que houve em 1958 retalharam a Lei número 1.779, porque era na realidade lei visionária, dava poder total à agricultura.

É preciso que sejamos realistas. Sou homem da lavoura, da agricultura, do Interior. Se tentarmos restabelecer a verdadeira ditadura da lavoura que esta Lei n.º 1.779 preconizava, isto sim é que o governo não tem condições de aceitar, não há a menor possibilidade de aceitação. É verdade — e nós já sabíamos disto, que este projeto é polêmico. É evidente, trata-se de uma mudança de 180.º na política de café do Brasil, mas é preciso que tenhamos a coragem de reformular. Não vejo outro caminho, ou estatizamos tudo ou privatizamos tudo.

É evidente que o trabalho está aqui para ser aprimorado, jamais vai ser encaminhado, nem a Comissão pela sua responsabilidade vai adotar trabalho desses e propô-lo ao Plenário do Congresso sem que esteja de acordo.

O Sr. Ferraz Egreja — Não discutimos ainda o anteprojeto.

O SR. JOSÉ RICHIA (Relator) — A Comissão está ouvindo os senhores para depois fixar ponto de vista.

O SR. PRESIDENTE (Senador Carvalho Pinto) — Tem a palavra o deputado Ferraz Egreja.

O Sr. Ferraz Egreja — Sr. Presidente, Sr. Relator, colegas deputados e agora muito mais meus colegas cafeicultores.

Duas palavras apenas eu queria dizer. Vim com a intenção de ouvir porque precisamos da opinião dos cafeicultores para poder dar o nosso vo-

to na Comissão e no plenário de acordo com os interesses da nação, mas também com os interesses da cafeicultura.

Não ouvi dos companheiros qualquer referência, a não ser agora do presidente Sálvio que fez referências ligeiras sobre o assunto, sobre duas perguntas que vou fazer aos cafeicultores. Não quero dizer que tenha minha opinião formada sobre o assunto, mas constantemente somos solicitados, pelo menos eu tenho sido pelos cafeicultores mais chegados a mim, que me perguntam: como, este anteprojeto sem garantia de preços mínimos, sem a defesa de preços?

Quero, repito aqui, dos companheiros da cafeicultura opinião a respeito. Não tenho opinião formada, mas se com essa defesa o preço é vil, o preço é baixo mas existe, sem essa defesa será, que com o comércio, com a livre empresa, o comércio nos dará essa defesa, essa garantia de preços no sentido de um preço justo? Esta é a pergunta n.º 1.

A segunda é que me foi lembrada aqui, nesta própria reunião. Se proibirmos a venda por parte do IBC de cafés e ficar provado pela estatística que nos últimos cinco anos a produção é menor que a demanda, então nós vamos chegar àquela solução: o IBC não pode vender porque a Lei proíbe, vamos importar café para o consumo interno? É a pergunta que faço. Quero um esclarecimento dos companheiros. Não tenho ainda ideia formada, estamos aqui para ouvir a opinião dos lavradores.

O Sr. Elyseu Freitas Valle — Como é a pergunta?

O Sr. Ferraz Egreja — Pelo que o relator nos informou, nestes últimos cinco anos e nos dois últimos, a situação foi pior, se há uma demanda maior do que a produção de seis milhões de sacas por safra, se o IBC está proibido de vender café, temos que importar café para o consumo interno.

Não tenho opinião formada, estou aqui fazendo as vezes do advogado do diabo. Era apenas isso que queria lembrar aos meus companheiros para que nos deem subsídios para poderemos votar bem.

O SR. JOSÉ RICHIA (Relator) — Só queria lembrar ao companheiro Ferraz que não estamos congelando os estoques do IBC. Só congelamos desde que haja café suficiente. Sempre que não houver, o IBC entra com seus estoques.

O Sr. Ferraz Egreja — Foi proposta proibição, congelamento.

O SR. JOSÉ RICHIA (Relator) — É esta a tese. É evidente que há exceções. Sempre que houver falta, entram os estoques do IBC.

O Sr. Ferraz Egreja — Isso é que queria ouvir.

O SR. JOSÉ RICHIA (Relator) — Consta aqui.

O Sr. Ferraz Egreja — Já li o projeto, mas foi proposto aqui que fosse proibido.

O SR. PRESIDENTE (Senador Carvalho Pinto) — O pensamento é esse, a redação está inadequada, será retificada. O congelamento total, salvo do necessário para atender a demanda insatisfeita do mercado interno.

O SR. JOSÉ RICHIA (Relator) — Está aqui no art. 33: "É vedada a comercialização dos estoques do café do IBC a que se refere o art. 27 alínea b, salvo caso de falta no disponível do mercado interno".

O Sr. Domingos Aldrovandi — Senhor Presidente, ilustres parlamentares componentes da Comissão Mista do Café do Congresso Nacional, digno presidente da entidade, agricultores e demais membros da Mesa, ilustres cafeicultores.

Desejo inicialmente, aproveitando esta oportunidade, me congratular com a Comissão aqui presente, pelo seu esforço incontestável e pela sua forma de, auscultando os interesses dos produtores, poder apresentar ao Congresso Nacional um projeto que venha, não só fazer justiça aos produtores de café do país, mas também que venha a atender aos interesses da nação, e estou certo, Sr. Presidente e Senhores Membros da Comissão, de que, face ao elevado gabarito dos componentes desta Comissão, o trabalho que irá apresentar à consideração do Congresso naturalmente será o melhor no sentido de consecussão dessas finalidades do interesse nacional e do interesse desse importante setor da

nossa produção que é ainda o sustentáculo econômico do nosso País.

Os ilustres senadores Carvalho Pinto e Ney Braga conhecem profundamente o problema, dado já terem exercido os executivos dos dois maiores Estados produtores de café do País. Naturalmente, têm a percepção e acuidade necessárias além dos demais membros ilustres da Comissão, para que o trabalho seja realmente um trabalho perfeito e que venha a atender os interesses gerais.

Estamos confiando nisso e estamos certos mesmo de que assim será. Portanto, devemos nos congratular com Vossas Excelências por essa disposição, porque realmente o que os produtores agrícolas precisam, em nosso País, é de justiça, condições mínimas para sobrevivência condigna, porque ultimamente, sabem muito bem Vossas Excelências, e isso já tem sido dito aqui, abertamente, inclusive por ilustres autoridades, quer federais, quer estaduais, o meio rural vem caindo numa descapitalização tal que, a continuarmos assim, dentro de um período muito curto ele estará completamente aniquilado, e nós esperamos que essa lei, que naturalmente tem as suas profundas dificuldades, sabemos que como bem disse o ilustre relator, se ela não tiver certas condições, é evidente que o governo federal não a admitirá. Então essa Comissão está entre a cruz e a caldeirinha como podemos dizer, entre a sua convicção da necessidade de atender aos justos reclamos e direitos da lavoura e também, por outro lado, de atender às necessidades do orçamento monetário da União que, evidentemente, é também fundamental e não podemos ignorá-lo.

Portanto, é um trabalho difícil, mas que nós vamos analisar para que a Comissão chegue a bom termo, naturalmente ouvindo a opinião dos conhecedores do assunto, não só dos produtores mas dos técnicos e afinal possa prestar, como esperamos grandes e relevantes trabalhos ao País através de uma lei que venha a ordenar melhor todos os interesses gerais deste importante setor.

Eu me permitiria dar de minha parte uma resposta ao ilustre membro da Comissão e meu eminente amigo deputado Ferraz Egreja. Nós credi-

tamos que a política de preços mínimos adotada de alguns anos para cá pelo governo é uma política que deve ser mantida, naturalmente atualizada sempre. Mas não podemos prescindir pelo menos dessa garantia mínima que o governo vem dando ao setor agrícola, nas suas várias facetas, e particularmente acredito deva ser mantida e aprimorada para o café.

Portanto, entendo que a legislação deve manter este princípio, esta filosofia de direito que será a fixação de um preço mínimo e, evidentemente, que o preço não deve ser um preço assim, mas devidamente apurado através de um inquérito, pesquisa de custo real da produção, como se tem feito em vários setores, sobretudo no setor canavieiro, que o Instituto do Açúcar e do Alcool vem adotando por longo tempo, embora como já frisou aqui o ilustre representante de Jaú, Dr. Cassiano, o Instituto muitas vezes chega à comprovação de um preço A e depois venha a fixar ou propor o preço B.

O Sr. Ferraz Egreja — Lembrei aqui uma conversa que tive com o Ministro do Planejamento em Curitiba, no Congresso do Café. Fiz apelo a ele, se não me engano, estava na presença dos Senadores Ney Braga e Carvalho Pinto, no sentido de que nos ajudasse naquele momento, para que o preço que se falava e que foi concretizado, esse preço que aí está. Então, ele respondeu dizendo que naquela viagem que tinha feito...

O SR. PRESIDENTE (Senador Carvalho Pinto) — Peço licença para interromper, a fim de convidar, para fazer parte da Mesa, o Senador Flávio Brito.

O Sr. Ferraz Egreja — ... Outra vez na viagem de Porto Alegre a Curitiba tinha conversado com Sua Excelência o Presidente da República no sentido de um melhor preço para o café na compensação, não sei se seria extinção, mas disse exatamente isto o Ministro da Fazenda, não este, outro Ministro, de um problema de equilíbrio de orçamento, então vê o que o governo necessita e o que sobra vem para a lavoura.

O Sr. Domingos Aldrovandi — Estamos caminhando para o aniquila-

mento desse importante setor que é o pilar econômico do nosso país.

O Sr. Luiz Bianchi — Ao tempo da administração do eminente professor, a lavoura e o comércio se enriqueceram. Precisava dar esse aparte para ser justo.

O Sr. Ferraz Egreja — O ilustre professor Carvalho Pinto não precisa de defesa, todos nós o conhecemos.

O SR. PRESIDENTE (Senador Carvalho Pinto) — Obrigado.

O Sr. Domingos Aldrovandi — Continuando, achamos que desse mínimo de garantia a lavoura não pode abrir mão, que é a política do preço mínimo.

Pois bem, outro ponto que é o da pergunta do ilustre deputado é a questão da comercialização do café pelo IBC. Estamos inteiramente de acordo com a tese do anteprojeto. O IBC realmente não deveria ser um comerciante de café, a nosso ver. Agora, entendo que se o governo der as condições mínimas e justas economicamente falando, para sobrevivência do setor, não terá preocupação com problema da produção, será muito boa desde que o produtor tenha uma justa legislação e estímulo para a continuidade da sua atividade.

O Sr. Ferraz Egreja — Quando fiz essa pergunta, tive em vista a defesa do ponto de vista de que deveria ser proibida totalmente a venda de café. Essa defesa foi feita, aqui, por um dos lavradores mais categorizados do nosso Estado. Por isso fiz a pergunta, porque o anteprojeto já prevê.

O Sr. Domingos Aldrovandi — Prevê possibilidade de não comercialização pelo IBC.

O Sr. Ferraz Egreja — Possibilidade de suprir a falta.

O Sr. Domingos Aldrovandi — Mesmo porque, vamos supor que esse estoque do IBC se escoem rapidamente. É um fantasma que periodicamente aparece no comércio do café, para assombrar e perturbar a vida do produtor, como ocorreu há poucos dias com ofertas pelo IBC, em vários setores que paralisaram, por muitos dias, a comercialização normal. Há dois meses o comércio praticamente está parado.

O Sr. José Cassiano Gomes dos Reis — O mecanismo de defesa de preço é feito por contratação de firmas particulares. Hoje é o próprio IBC que compra através do Banco do Brasil. Na ocasião em que essas firmas importantes, escolhidas a dedo pelo governo, fizeram por conta do governo essa intervenção, aconteceram dois fatos. Esses fatos foram relatados, na Junta, pelo deputado Celidônio. Essa firma tinha o preço a ser cobrado, que receberia por saco NCr\$ 25,00. Pagaram muito menos, pegaram margem muito maior e obrigaram o produtor a dar recibo da importância estipulada e o outro fato deu origem àquele famoso processo escândalo administrativo, o maior da República, a COMAL. Depois disso resolveram fazer defesa através do Banco do Brasil.

O Sr. Domingos Aldrovandi — O que infelizmente não funcionou in totum ainda, certas manobras prejudiciais à lavoura, como tivemos conhecimento há poucos dias.

Mas, Sr. Presidente, não quero me alongar mais e, terminando, desejo oferecer uma pequena sugestão ou formular um apelo à ilustre Comissão, sobretudo a seu relator, na questão da representação da classe, que foi aqui já abordada pelo ilustre presidente Sálvio.

Na realidade, entendemos que a representação da agricultura no Conselho não foi muito prática nos dispositivos expressos no anteprojeto. Entendia que deveria ser um pouco mais substancial, mesmo considerando-se a lei atual de reforma administrativa, em que o governo, de um modo geral, passou a assumir o controle total da política econômica dos vários setores, quer no café como no açúcar também, porque hoje também o Conselho Deliberativo do IAA, que era até pouco tempo constituído de uma maioria de representantes produtores, hoje o papel se inverteu, é constituído duma grande maioria de representantes oficiais do governo.

Tínhamos, antigamente, oito representantes dos produtores para cinco representantes estaduais e hoje a posição se inverteu para nove representantes do governo e quatro representantes de produtores. Então, o governo pela reforma atual administrativa

do País passou a assumir inteira responsabilidade na orientação da política nesse setor, mas mesmo dentro dessa restrição, entendo, ilustre relator, que três representantes da caféicultura, dos seis dados para o setor, se me afigura uma situação um pouco de inferioridade, porque dentro da própria representação que se atribui ao setor, a lavoura propriamente dita não teria maioria, estaria em condições de igualdade entre o comércio e indústria, se, os mesmos, somando comércio e indústria dessem empate com o representante da lavoura, pelo menos nesse particular talvez V. Ex.^a acertassem melhor se dessem mais um representante para a agricultura, dando um outro ao comércio exterior; um para a indústria nascente do café solúvel e pelo menos quatro aos cafeicultores, porque pelo menos dentro dessa restrição de dois terços para um, pelo menos, a lavoura teria maioria dentro de seu próprio setor específico, embora, é claro, é praticamente esmagada pelos dois terços do governo.

Mas, seria pelo menos uma maioria garantida dentro da especificidade da representação do grupo. Era o apelo e sugestão que apresentaria com muito respeito ao trabalho e esforços que são dignos de louvores, da ilustre Comissão.

O SR. PRESIDENTE (Carvalho Pinto) — Agradeço a colaboração trazida pelo ilustre representante da Assembléia Legislativa Estadual para nós particularmente valiosa, dado conhecermos a dedicação e competência do Aldrovandi na defesa da economia agrícola do nosso País.

O SR. JOSÉ RICHÁ (Relator) — Anotei aqui as sugestões da alteração da representação da lavoura, do comércio e da indústria de café solúvel.

Quero dizer mais a V. Ex.^a e ao presidente da Sociedade Rural Brasileira que levantou exatamente o mesmo problema de representação, que não havia outra fórmula de se eleger, dando o espírito de reforma administrativa, a um tipo de representação como esta. Mas quero dizer que, maliciosamente, demos a interpretação de dois terços do Governo, incluindo a área estadual.

De forma que ninguém há de deixar de concordar conosco de que sempre que houver qualquer divergência nas questões, sobretudo financeiras da política do café, é evidente que os governos de Estado vão votar com a lavoura e comércio, forçando portanto a representação de um contra sete do governo federal, porque V. Ex.^a há de convir comigo que sempre que se tratar de matéria financeira os governos estaduais, que estão sendo amplamente contemplados neste anteprojeto, porque passam a arrecadar, praticamente, senão o dobro, mais que o dobro do ICM; passam a cobrar ICM, não mais apenas sobre o contra-valor, em cruzeiros, que o produtor recebe, mas sobre o total da importância exportada. Portanto vai dobrar a arrecadação do ICM para os governos de Estado e os senhores vão ter na representação de governos estaduais permanentes aliados, em se tratando de matéria financeira.

Não havia outra maneira de interpretar a reforma administrativa, senão esta que demos. Com relação ao preço mínimo, quero lembrar que não há nenhuma restrição no anteprojeto quanto ao estabelecimento de eventuais preços mínimos. O que havia na Lei n.º 1.779, defesa de um preço justo ao produtor, está também no anteprojeto, só que, em vez de obrigar o IBC a cobrar, vamos jogar para o Ministério da Agricultura e Comissão de Financiamento da Produção que poderá estabelecer, como estabelece para todos os demais produtos, o preço do café. Não estamos proibindo no projeto.

O Sr. Domingos Aldrovandi — Não fiz restrição ao projeto nesse particular, só disse que entendemos que essa forma deve ser mantida também para o café. O projeto não a contraria, admite até.

O Sr. Elyseu Freitas Valle — Um aparte ao deputado Aldrovandi. Na política canavieira o governo também fixa o preço, mas o usineiro é que paga ao produtor o preço determinado.

O Sr. Domingos Aldrovandi — Na questão do açúcar o Instituto fixa o preço para o produto industrializado e para a matéria-prima. Desde que o usineiro tenha garantia de preço para o produto, é obrigado também

a cumprir o preço oficial para a matéria-prima que recebe.

O Sr. Ferraz Egreja — A produção é fixada.

O Sr. Domingos Aldrovandi — É fixada e contingentada. Os produtores só podem produzir até aquele limite pré-fixado.

O Sr. Elyseu Freitas Valle — Para evitar esse desequilíbrio periódico.

O Sr. Domingos Aldrovandi — No setor de café tem havido formulação no sentido de estabelecer quotas de produção. É mais difícil no setor de café, reconheço, mas acredito que é assunto para ser meditado.

O SR. JOSÉ RICHÁ (Relator) — Até isso o projeto prevê. O Conselho poderá, se necessário, e na forma que entender, estabelecer quota.

O Sr. Domingos Aldrovandi — No caso de superprodução em duas ou três safras é preciso que haja controle. Produzir para ficar nos armazéns?

O Sr. Elyseu Freitas Valle — Logo vamos ter esse problema.

O Sr. Domingos Aldrovandi — Seria um assunto de relevância. Talvez seja incorporado ao próprio projeto.

O Sr. Elyseu Freitas Valle — Funciona tão bem.

O Sr. Domingos Aldrovandi — Levantamento de produção.

O Sr. José Cassiano Gomes dos Reis — Segundo o projeto, o café estará sujeito à contribuição de 15%. Pergunto, o ano que vem teremos safra provavelmente de 30 milhões. O mercado vai absorver 18 milhões. Haverá sobra de 12. Pelo projeto essa sobra, ela é tirada do mercado por conta do lavrador, não vai receber nada. Isso somado aos 15% dará muito mais que o confisco que pagamos.

O SR. JOSÉ RICHÁ (Relator) — O senhor, primeiro, parte do pressuposto que os 15% são taxativos, imperativos. Não, pode ir de 1 até 15%, é o máximo, cabe ao Conselho dosar. Em segundo lugar, uma safra prevista de 30 milhões não vai apenas ocorrer a comercialização de 18, há a demanda para exportação, há o consumo interno, a quantidade retida é muito pequena.

Quando levantamos a produção dos últimos cinco anos, tivemos produção em 1965-66, de quase 38 milhões de sacas. Nem por isso deixou de haver déficit de produção de quatro milhões por ano.

Não vejo maior inconveniente. A quota de retenção será fatalmente absorvida no ano seguinte.

O Sr. Domingos Aldrovandi — De-sejava esclarecer, eu entendo razoável não o 1 aos 15%, mas os próprios 15% totais cobrados para defesa, porque no setor açúcar temos taxa de 10% sobre o valor do saco de açúcar e nós sabemos que no setor do café a defesa é mais onerosa do que no setor açúcar. De modo que eu entendo que mesmo os 15% totais estão numa base razoável para o café.

O Sr. Luiz Bianchi — Queria ponderar ao meu querido amigo e companheiro Cassiano que está provado que todo o estoque de café existente no IBC foi comprado com dinheiro do lavrador e que todos os anos, sem exceção, houve sobras ainda para o orçamento federal.

Portanto, acho que a ilustre Comissão está muito bem encaminhada e devemos compreender o que há dentro disto, além de uma filosofia, é uma estratégia da exequibilidade dentro da conjuntura brasileira.

O SR. JOSÉ RICHÁ (Relator) — Quero lembrar, aproveitando-me das palavras do Presidente da FAESP, vejam bem, está todo mundo mais ou menos preocupado com o que poderá acontecer para a lavoura se ela estiver obrigada aos encargos da retenção. É preciso exatamente lembrar em adendo. Temos os levantamentos, saber quanto vai sobrar com todos os estoques, 60 milhões, a maioria imprestáveis com essa política de se comprar qualquer tipo de café. Com isto vai haver um auto-controle. Precisamos melhorar a qualidade do nosso café produzido, senão fica aí onerando a Nação, estoque que mais de metade não se pode mais vender a ninguém, nem consumo interno.

Pelos levantamentos que fizemos, com toda a política a nosso ver errada de todos os governos que por aí passaram ultimamente, a quota de contribuição praticamente, por cál-

culos mais ou menos ligeiros que fizemos, vai dar um trilhão e oitocentos bilhões, com toda a compra de excedentes, com todo o confisco estabelecido pelo Governo, com toda a agenda de gastos.

Esta é a verdade da autarquia que conduz a política cafeeira. Assim mesmo, vai sobrar um trilhão e oitocentos bilhões dos saldos de reserva do fundo de café. Nós, então, para limitar os encargos já assumidos em nome do Fundo, estamos dando oitocentos bilhões para saldar compromissos do Fundo, porque vai ser extinto. Mas, é preciso liquidar os compromissos, sobretudo internacionais, assumidos pelo Fundo.

O Sr. Luiz Bianchi — Estrutural.

O SR. JOSÉ RICHÁ (Relator) — Dando generosamente a cifra de oitocentos bilhões de cruzeiros dos compromissos vai dar um trilhão. Por esta filosofia implantada, este trilhão onde estaria? No setor do café com todo excedente de produção que eu, pessoalmente, não acredito que haja condições no Brasil de se verificar, pelo menos na proporção anterior, os tais ciclos de produção.

O Sr. Sálvio Pacheco de Almeida Prado — Antes que perca a oportunidade, o Deputado José Richa falou que a defesa do café seria feita pela Comissão de Financiamento da Produção. Quero dizer que a vantagem da criação do IBC foi justamente pelo fato de um órgão especializado fazer a defesa. A Comissão era e é incapaz até hoje de realizar essa defesa. A Lei n.º 1.779 diz no seu art. 3.º, § 7.º: Defender os preços do café mediante a compra do produto para retirada do mercado, o que não diz no projeto atual, não diz como assegurar o preço.

Queremos que fique assegurada a defesa do justo preço para o produtor através da compra pelo IBC que não tem função de comercializar o café, apenas compra para garantir um preço no mercado. É a sustentação do mercado. Se o mercado correr normalmente, porque vamos tirar os excedentes através de quota que será estipulada para o próprio produtor armazenar?

Quero discordar do que está no projeto. Esse armazenamento seria

por conta do produtor com ônus para ele; o que não deve ser, porque os armazéns do IBC são construídos com dinheiro dele, esses armazéns devem ser livres de ônus para o café retornar ao mercado, o que acontecerá fatalmente no futuro que não será muito remoto.

Precisamos levar em consideração isso, o órgão que já existe, o IBC, e o próprio projeto propõe a manutenção, está aparelhado para fazer a defesa e está fazendo de forma perfeita. Hoje leva lote de café e paga para o IBC. Quero usar da garantia que a lei me faculta. É tirada amostra, classificada criteriosamente, o lavrador fatura diretamente no Banco do Brasil e paga. É operação perfeita. Poderá haver este ou aquele deslize, mas acredito que noventa por cento das transações da venda de café são normais. O que tem havido é ilegalidade, crime, caso de polícia.

Não vamos destruir o que já está feito com o IBC para atribuir à Comissão de Financiamento da Produção função que ela não tem capacidade de exercer.

O SR. JOSÉ RICHIA (Relator) — Mas não funciona.

O Sr. José Cassiano Gomes dos Reis — Funciona.

O SR. JOSÉ RICHIA (Relator) — Não funcionam as duas coisas em conjunto. Querem que seja extinta a quota de contribuição e não querem reter por conta própria os excedentes. Ai, sim, o Governo não concorda mesmo.

O Sr. Sálvio Pacheco de Almeida Prado — A retenção é do lavrador, por conta dele. A minha porcentagem de excedente é minha e vai ao IBC que não cobrará armazenagem.

O SR. JOSÉ RICHIA (Relator) — O IBC não pode cobrar. Acharmos desnecessário colocar isto no projeto. O IBC não vai cobrar nada, não tem condições nem pode cobrar taxa de armazenagem, é ônus para a autarquia.

Quando queremos nos referir sem ônus, é que o IBC não vai cobrar a quota retida, vai ficar armazenada em nome do produtor, com este controle, substitui da mesma forma, co-

mo o IBC nos compra, é honesto como afirma o Presidente da Rural e acredita, ele, compra sem que haja modificação, risco de troca de café, esta mesma idoneidade que ele deve ter na compra, entrega quando vai armazenar o café do produtor em seu nome, em seus armazéns.

É evidente que não vai cobrar taxa nem pode, os armazéns foram construídos com recursos do Fundo da cafeicultura, não tem sentido cobrança de taxa de armazenagem.

O Sr. Sálvio Pacheco de Almeida Prado — Estranhava o IBC fosse cobrar.

O SR. JOSÉ RICHIA (Relator) — Podemos explicitar melhor. Vamos colocar um parágrafo neste artigo dizendo que não será cobrada armazenagem. Acho bem razoável.

O SR. PRESIDENTE (Senador Carvalho Pinto) — Tem a palavra o Deputado Renato Celidônio.

O Sr. Renato Celidônio — Sr. Presidente, Srs. Senadores, Srs. Deputados, Srs. membros da lavoura.

Queria fixar inicialmente um ponto para esclarecimento dos ilustres representantes da lavoura é do comércio. O projeto apresentado tem exatamente esta intenção de promover o debate e de colher subsídios para o trabalho final da Comissão.

Pessoalmente ainda não estou com uma posição formada com relação ao anteprojeto apresentado pelo relator. Acredito, entretanto, que tem o grande mérito de provocar toda esta série de debates por parte dos representantes da lavoura e do comércio.

Parece-me que essas contribuições, particularmente o trabalho que deverá ser feito pelas entidades de São Paulo, a FAESP e a Sociedade Rural Brasileira, pelo que foi anunciado, será encaminhado à Comissão. Existem pontos básicos que devem merecer uma especial atenção para esse trabalho, entre eles este conceito de estatização que, a meu ver, parece que está sendo um pouco distorsivo.

A agricultura, no mundo inteiro, reivindica a participação do Estado na garantia de preços para o produtor. Em todos os países a agricultura é subsidiada, inclusive pelo go-

vêrno e não é, portanto, interesse da cafeicultura deixar de reivindicar também a participação do Estado em assegurar à cafeicultura o preço mínimo, a continuidade deste sistema que está funcionando e que deve amparar o produto no início da comercialização.

O preço mínimo é uma conquista da agricultura e deve prevalecer. O projeto do Deputado José Richia, naturalmente, não exclui a garantia, mas, por outro lado, não a assegurou em termos específicos para o café. Parece-me que terá que merecer contribuição por parte das entidades na forma em que poderia ser assegurada como garantia de preço mínimo.

O confisco cambial é um problema à parte que não temos exemplo de nenhum outro produto em nenhum outro país praticamente para condená-lo em termos de estatização ou não. É uma interferência do Estado no processo cambial que deve ser tratado como problema separado, não é problema portanto de estatização. A comercialização do café deve ter um apoio também do Estado. A interferência total é outro problema que deve ser citado.

Parece-me que os pontos básicos a se examinar seriam, em primeiro lugar, problema de garantia de preço, onde uma série de pontos giram em torno, provocando, inclusive, esta preocupação apresentada pelo Dr. José Cassiano e por outros ilustres membros desta reunião.

A meu ver, há um problema fundamental. Nós temos que ter uma opção entre a quota de retenção e a quota de produção, porque na realidade, se houver apenas a quota de retenção e houver uma liberdade de preço, a exclusão do confisco cambial, que é o que pretende este estímulo, provocará aumento da produção de café. É natural, toda atividade que se apresenta lucrativa tem a tendência de se expandir. Então, haverá aumento da quota de retenção, a possibilidade de o ano que vem a quota de retenção ser de 30%, poderá haver o contrário, a quota de retenção, se houver um contingenciamento na produção o problema estará contornado.

Na verdade, a quota de sacrifício preocupá a agricultura e ela pode, somada a esta taxa já de 1, 5, 15%, superar ou igualar o atual confisco à medida que se estabilize ou não a produção de café.

Deve haver então detalhes a se acrescentar ao projeto que coordene estes pontos e impeça este círculo vicioso que poderá, no futuro, a lavoura estar face a outros problemas, não mais face ao confisco mas permanente quota de retenção, coisas correspondentes ao confisco.

O problema do lavrador que vende café em coco. O lavrador que vende café em coco não tem o direito de exigir do maquinista a devolução do produto, vende café em coco e a quota de retenção ao comerciante. São aspectos que colocados na prática precisam ser apreciados realmente para conclusão deste projeto final, porque o pequeno produtor não teria condições, a não ser se coperado, se filiado a uma cooperativa, de guardar esse seu estoque, sua retenção para comercializar no ano seguinte, a não ser por interferência do Estado, obrigado a devolução de sua parte ou a inexistência desta quota de retenção para que possa prosseguir comercializando a totalidade, o que só se obteria se houvesse o contingenciamento da produção.

Quanto ao Conselho Nacional do Café, que parece um ponto muito sério, a composição apresentada pelo Deputado José Richa que obedece a sistemática prevista para reforma administrativa, reforma essa que ainda não está concluída e que poderá ainda evoluir em alteração, implica em Conselho de alto nível com a participação de cinco ministros e os governos de Estados, autarquias federais, representantes da lavoura, comércio e indústria.

Esta composição tem também que ser examinada ao lado do problema prático. O Conselho, onde se admitem representantes de Ministros, ele deixa de ter um nível de aceitação em termos governamentais, em termos de Conselho de Ministro. O representante de Ministro dificilmente delibera ou discute com a autoridade de Ministro. O Conselho perde a sua autoridade se não for possível o repre-

sentante, fica muito difícil a reunião do Conselho, não temos na República nenhum Conselho que realmente funcione com a participação de autoridades. Uma reunião com cinco ministros presentes é uma coisa quase impraticável no nosso sistema político vigente.

Acredito que deva ser muito bem examinado esse problema da composição política do Conselho. Quanto à existência de órgão de nível superior parece-me a solução do problema do café. A coordenação deste Conselho com a política monetária é também indispensável, o café envolve mais de metade dos interesses do País e não pode ficar dissociado, nem o Governo aceitaria. Seria projeto de lei fatalmente para merecer veto.

Outro ponto que me parece muito importante é a situação das cooperativas. Tivemos um incentivo do cooperativismo estimulado pela Junta Administrativa, do IBC, portanto uma conquista da lavoura endossada pelo Estado, que com o financiamento estatal é que se obteve o desenvolvimento deste sistema de cooperativas que aqui no Estado de São Paulo representa hoje exemplo para o Brasil inteiro, embora no Paraná, Minas, Espírito Santo já exista uma organização ainda bastante reduzida em comparação com o movimento de São Paulo mas me parece que deve continuar existindo apoio ao cooperativismo, de incentivo e estímulo à organização cooperativista na agricultura cafeeira que tem se revelado numa das formas mais eficientes para que o produtor receba melhor remuneração para seu produto, principalmente porque é produto muito importante.

Outro aspecto que me parece deve ser examinado e encaminhado para a nossa Comissão é este projeto hoje apresentado pela Confederação, de assuntos comerciais referentes à criação do Banco Nacional de Exportação, o que implicaria na eliminação do IBC, IAA. Este projeto conseguiu divulgação enorme pela imprensa, um encaminhamento ao Governo para estudo e análise e dificilmente a nossa Comissão poderá concluir seus trabalhos sem levar opinião de projeto que trata da matéria.

Tenho certeza, toda Comissão gostaria de conhecer a opinião da lavoura e comércio quanto a esse projeto apresentado, porque, embora não seja a meu ver uma solução ideal, é uma forma de se procurar ajudar a política do café, a política cambial do Governo, num organismo que controle toda exportação e importação do País.

Mas, todos estes pontos me parecem devem ser objeto de consideração por parte principalmente da FAESP nesse trabalho que irá encaminhar à Comissão.

Acredito que com este interesse demonstrado, com a unidade tão bem lembrada pelo Dr. José Cassiano, existente e demonstrada aqui hoje, me parece já uma grande conquista da lavoura com a presença dos presidentes da Rural e da FAESP, das duas maiores entidades da agricultura paulista, que nós realmente teremos subsídios para elaboração final de um projeto apoiado no anteprojeto apresentado pelo nobre Deputado José Richa que fez trabalho extraordinário, de vários meses, assessorado por pessoas do mais alto nível como Adolfo Becker, Alceu Martins Parreira, nosso companheiro de lavoura Lineu, Presidente da Junta do IBC, uma série de lavradores.

O Sr. Ferraz Egreja — Quero trazer meu testemunho do trabalho eficiente, trabalho contínuo de muitos meses do relator e seus assessores Alceu Martins Parreira, Adolfo Becker e outros. É um trabalho que precisa ser realçado e dito.

O Sr. Ney Braga — A Comissão toda.

O Sr. Renato Celidônio — A Comissão toda.

O Sr. Ferraz Egreja — Quem tem trabalhado é o Presidente, Vice-Presidente e Relator. Nós temos assistido às reuniões.

O Sr. Renato Celidônio — Agora estamos convocados para o trabalho também e por isso estamos aqui colhendo as sugestões.

Parece-me que esses seriam os pontos principais que deveriam preocupar as entidades da lavoura. Na realidade, o problema do café é de uma complexidade tamanha, não existe

agricultor no mundo, um produto que se preste a tantas especulações, diversificações na sua interpretação de política como o café.

Pessoalmente estive no Canadá estudando o problema da Junta do Trigo. Trouxe subsídio ao Governo brasileiro em 1964 apreciando o sistema, esquema de estatização com o livre comércio. Esta Junta do Trigo assegura preço mínimo, compra todo produto, tem monopólio interno de todos os cereais comercializados no Canada, entrega ao livre comércio, com exceção apenas das vendas para países da área socialista, negócios que se fazem de governo para governo. Todo produto, para ser comercializado pela livre empresa, comércio exportador canadense.

Temos uma série de exemplos que sempre procuramos ajustar, mas o café é tão complexo que dificilmente existe alguma coisa que se possa adequar e esse esforço exige a contribuição de todos.

O Deputado José Richa com seus assessores fizeram trabalho extraordinário. Chegamos nesta reunião, encontramos estes pontos, o lavrador não quer abrir mão da garantia que considera conquista de preço mínimo e tenho certeza, isto sensibiliza não apenas ao nobre relator como a toda a Comissão. Temos que procurar uma solução geral, viável também que é um problema importantíssimo em termos de aprovação do Congresso e aceitação pelo Governo, embora a segunda parte seja sempre mais difícil, como salientou o nobre Presidente da Rural, Dr. Sálvio.

Este diálogo é muito difícil. Na verdade, sou talvez o mais insuspeito para falar isso, porque pertenci a outros governos e nunca foi fácil o diálogo entre a lavoura e governo, sempre foi difícil, mas acredito que uma Comissão de alto nível como esta, por parte dos companheiros que estão na Comissão, com exclusão de minha pessoa, (não apoiados) presidida pelo Senador Carvalho Pinto, homem com fôlha de serviços extraordinários prestados ao País, nome de prestígio no setor econômico e financeiro, por si já impõe uma confiança. (Palmas.)

O Vice-Presidente, Senador Ney Braga, meu velho amigo e adversário político (Palmas) e o nobre Relator da Comissão. De modo que acredito que estamos com uma oportunidade realmente rara e o que quero assegurar é que iremos prestigiar todo o trabalho final que será elaborado pelo Relator com uma conclusão do que expõe no seu anteprojeto com a contribuição que irá receber da lavoura e comércio de todo o País.

Eu me coloco desde já nesta batalha ao lado dos companheiros Presidente e Vice-Presidente da Comissão como um soldado para contribuir para uma justa solução. (Palmas.)

O Sr. Sálvio Pacheco — Quero fazer sugestão à Casa. Como vai adiantada a hora e existem vários oradores inscritos, proporia se suspendesse a reunião e voltaríamos em seguida. Mas antes de fazê-lo vamos dar a palavra ao Sr. Luiz Bianchi.

O SR. PRESIDENTE (Senador Carvalho Pinto) — Antes de dar a palavra ao ilustre Presidente da FAESP gostaria de agradecer, neste instante, as referências tão bondosas e ao movimento tão espontâneo e generoso de aplauso que a secundou e inclusive as palavras proferidas pelo Deputado Celidônio.

Não posso deixar de assinalar o espírito prático e objetivo do que falou, colocando em termos bastante realistas, permitíveis de uma análise mais segura.

Recordo-me de forma especial um aspecto que não havia sido ventilado, o do Banco de Exportação que realmente, pela sua amplitude, pelas condições em que está sendo desenvolvido no trabalho e análise, reclama também por parte da Comissão e de todos que aqui se encontram presentes maior atenção.

Pediria que, nas sugestões, observações e críticas que vão enviar à Comissão, não se esquecessem dos problemas referentes a este projeto.

Tem a palavra o Sr. Luiz Bianchi.

O Sr. Luiz Bianchi — Ilustre Presidente da Comissão Mista do Parlamento e seus ilustres membros. Autoridades presentes, companheiros das entidades de classe, ilustre Presidente da Associação Comercial de Santos,

aqui presente, companheiros da cafeicultura.

Pedi a palavra apenas porque tenho uma função que exige dizer alguma coisa neste momento. Vou repetir de certa forma tudo quanto ouvimos aqui de ilustres companheiros que no seu alto senso procuraram assessorar a Comissão que nos honra com sua presença e dizer uma ou outra pequena coisa de todo o estudo que fizemos por várias vezes deste trabalho excelente da Comissão Mista do Café.

Aqui anotamos como nos tendo causado uma certa confiança, dentre outras, que os homens nos inspiram, o fato de o trabalho estar procurando se fundamentar dentro da experiência de tantos anos, de mais de um século e tomando em consideração as dificuldades que atravessa a lavoura cafeeira, que atravessa o próprio País. Procurou a Comissão, a nosso ver, fundamentar em princípios filosóficos ou, se quisermos dizer mais simplesmente, em premissas básicas o seu anteprojeto.

Anotamos aqui a filosofia que foi interpretada como a procura da verdade em termos da economia de uma nação que, desejando o desenvolvimento, pretende racionalizar as diretrizes e bases do planejamento nacional e os eficientes planos de sua política de consecussão, a filosofia da livre empresa tão claramente manifestada em termos modernos sem o liberalismo excessivo, lição já considerada em nossa cultura e em grande parte do mundo superada, considerada essa livre empresa na forma moderna da empresa integrada com os interesses da comunidade que é a própria Nação e acrescentaríamos, então, é a sugestão que trazemos de leve ao ilustre Relator, nos quatro itens citados, na fundamentação dos princípios adotados pela douta Comissão, acrescentar se for o caso a nova sistemática da produção e preparação do café, porque nos fixamos em conhecimento, estudo e o conceito de grande parte das nossas lideranças que diz aquela expressão: o principal problema do café se encontra nas fazendas e nos sítios.

Por exemplo, entendemos que o nosso Governo tem procurado, com bom propósito, conter os excessos de produção e tem feito isso através de

medidas inadequadas, porque as nossas produções, lamentavelmente, estão cada dia em termos profissionais se afastando do aperfeiçoamento que outras nações, nossas competidoras e menos capacitadas do que nós com piores territórios e ecologias do que nós possuímos para o café, estão em permanente aperfeiçoamento de suas produções, enquanto que muito bem disse o ilustre relator da Comissão, a política seguida pelo nosso Governo têm contribuído para deteriorar as medidas de produção da nossa cafeicultura.

Nós entendemos, como aqui foi dito, que o descaso governamental através de anos sonegou aos cafeicultores os meios para bem manter as fazendas e para acrescentar-lhes o progresso que a época e a técnica nos impõem. O que vimos, de forma muito inteligente embora não explicitada como é conveniente fazer num anteprojeto desta responsabilidade mas dentro do projeto implicitamente, de forma entendemos muito inteligente, pelo ilustre relator. Entendem os lavradores que não compete dentre outras coisas ao IBC e neste caso não deveria provavelmente competir ao futuro Conselho Nacional do Café, dar assistência técnica à lavoura. Foram inócuos e até contraproducentes os esforços nesse sentido, haja vista a forma com que fomos perdendo milhões de cafeeiros através de um processo inadequado, inclusive extinguindo-se cafeeiros em zonas onde devíamos estar estimulando a plantação desses cafeeiros. (Palmas.)

Está também claramente incluído no projeto, o que reputamos de muita importância, que o comércio, a lavoura e o Governo devem formar uma equipe para fortalecer a produção competitiva do café e o seu poder internacional de escambo e não ficarmos os três grupos, o governamental e os outros dois da produção, o importantíssimo da distribuição que é o comércio cafeeiro, estarem em três campos distintos quando devem se unir numa equipe única como aqui foi dito, em síntese, para podermos dar o poder que o nosso café já teve no escambo internacional e que talvez seja maior esforço da política do Brasil no próprio campo internacional,

tão necessário a essa época do nosso desenvolvimento.

Aqui anotei que a última reunião das lideranças cafeicultoras foi realizada no Paraná e com o trabalho que forçosamente como é de nosso dever, deveremos apresentar muito meditadamente em contribuição à solicitação da ilustre Comissão e pretendemos reunir todas as lideranças dos nossos sindicatos para analisar o trabalho a ser apresentado de forma a que ele tivesse não apenas o prestígio que naturalmente as autoridades que nos somam representam, mas o prestígio de toda a nossa classe para poder então dar retaguarda a esta Comissão que necessita dessa retaguarda, a despeito da importância, valor e competência de seus ilustres membros.

Queria lembrar aqui, a pedido do companheiro Sálvio que conforme foi dito aqui, sobretudo, pelo ilustre companheiro José Cassiano, que a lei existente poderia ter realizado muito mais do que conseguiu: O Cassiano fez análise muito construtiva, inteligente. Nós devemos também ver os lados positivos das coisas que não estão bem postas. Então, o que tem valido nesta lei ou no Governo é o desrespeito à forma jurídica em que nós vivemos como Nação e isto é dito por três ilustres juristas e eméritos professores e todos três assessores das altas autoridades atuais da República.

O ilustre Professor Orozimbo Nonato, Professor Pontes de Miranda, de reputação internacional, e nosso ilustre Professor paulista Dr. Vicente Rao, os três concluindo, fazendo trabalhos isolados, que para o bem do Brasil é preciso restabelecer as prioridades jurídicas e reenquadrarmos a Nação no respeito, não só às leis, mas principalmente, à lei fundamental que é a nossa Constituição e temos prova e não observamos ainda, em face da conjuntura, pelo respeito ao grande esforço que o Governo realiza, o Governo interpretado nos seus três poderes, para tirar nossa Nação, portanto nosso povo, das imensas dificuldades em que vivemos.

Então, temos poupado de ir com segurança a um protesto jurídico que se recusado pelo Governo terá repercussão internacional de gravidade para nossa própria Nação. Então, temos retardado esta atitude que é legítima

até na proteção do próprio sistema institucional em que vivemos, para permitir que o Governo, resolvendo problemas novos, fique em condições de atender à legitimidade constitucional da lavoura cafeeira e de outros importantes setores da produção agrícola, que estando, usando um termo comum, achatada como está, essa lavoura está contribuindo lamentavelmente, por não vencer essas dificuldades, para criar dificuldades em outros importantíssimos setores da economia brasileira.

Em outras palavras, tem nos faltado a nós produtores e àqueles que têm recebido a confiança das lideranças, encontrar os meios, os caminhos, as fórmulas inteligentes para, superando os problemas difíceis que se nos antepõem evitarmos as depreciações imensas e altamente prejudiciais que estão assolando a vida de todo o Brasil neste momento.

Finalizando, para não me alongar, nós entendemos que a douta Comissão pode receber dos presidentes das Federações e de seus ilustres companheiros de diretoria integrada das entidades de São Paulo, a certeza de que são majoritárias a idéia e a compreensão da ação democrática desta Comissão, a confiança que inspira aos cafeicultores os ilustres e nobres relator e Deputados que a compõem, os altos propósitos que já demonstrou alimentar e sobretudo, a oportunidade do requerimento n.º 421 do Senador Ney Braga e destaque apenas pela **parte-pris**, de ser paulista, a figura do ilustre Presidente da Comissão, de cujos membros, todos à sua altura, ele é o emérito Presidente. (Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Senador Carvalho Pinto) — Acabamos de ouvir as palavras do eminente Presidente da FAESP; apraz a toda Comissão ter verificado mais uma vez renovado o testemunho de propósito das entidades hoje aliadas da agricultura de fazer a sua inestimável colaboração aos trabalhos da Comissão.

Esta Comissão está ciente da necessidade desta colaboração, sabe que seus esforços serão exíguos, não alcançarão seus objetivos se não tiver

a secundá-los os homens que no comércio, indústria e lavoura de café, tanto contribuem para o progresso do País.

Nega-se a Comissão a um trabalho de gabinete restrito a técnicos apenas, mas que se verifique com a experiência dos homens da terra, do comércio, dos homens que repito, dia a dia, com essa atividade, fazem o progresso de nosso País.

Agradecendo as palavras do ilustre Presidente da FAESP, suspendo os nossos trabalhos para reabri-los às 14 horas e 30 minutos, oportunidade em que iremos ouvir os outros oradores inscritos além de outros que se apresentem.

Estão inscritos Alcides Prudente Pavan, João Carlos Nogueuê, Alberto Cardoso de Almeida, Senador Raul Giuberti, Lineu Carlos de Souza Dias, Alceu Martins Parreira e o Senador Flávio Brito.

Está suspensa a reunião.

Suspende-se a reunião que é reaberta às 14 horas e 30 minutos, sob a Presidência do Sr. Carvalho Pinto.

O SR. PRESIDENTE (Senador Carvalho Pinto) — Reabrindo os nossos trabalhos tem a palavra o Sr. Alcides Prudente Pavan.

O Sr. Alcides Prudente Pavan — Sr. Presidente, Srs. Membros da Mesa, meus companheiros de cafeicultura.

Analisando o projeto que propõe nova política cafeeira, entre os seus artigos, notei um, o art. 25, artigo que considero inoportuno. Acho mesmo que esse artigo não devia estar contido neste anteprojeto.

Para analisar esse artigo, vou passar a lê-lo. "Será consignada no orçamento da autarquia, dotação correspondente a 1% da sua receita, destinando-se ao susteio da prestação de benefícios e serviço de caráter assistencial aos seus servidores."

Analisando referido artigo eu me permito fazer as seguintes considerações: o nosso colono, o trabalhador rural não tem nenhuma assistência social. Existe 1% que pagamos sobre as vendas de café que se destina ao fundo rural. Esse fundo rural também

não tem funcionado em benefício da cafeicultura.

Considerando que o orçamento do IBC seria de 240 milhões de cruzeiros novos, não vejo razão porque o funcionário do IBC deva ter esta assistência, quando há lei que os protege, quando há meios legais. Sabemos que o trabalhador rural é desassistido de tudo. Mesmo o Fundo Rural não tem funcionado dentro da lavoura.

Tenho a impressão que deveria se suprimir esse artigo por inoperante para a lavoura. Esse 1% é evidente que sai da nossa receita, já pagamos, 1% do Fundo Rural para nosso trabalhador, não temos recebido benefícios. Por que razão os funcionários devem ter esse 1% que sai também das nossas costas?

De maneira que pediria ao relator que justificasse essa inclusão de 1% a ser retirada dos 15% da quota da contribuição da lavoura.

O SR. JOSÉ RICHIA (Relator) — Que há necessidade de assistência social ao servidor do IBC, isto me parece mais ou menos pacífico e o ideal é que pudéssemos estender isto às demais classes.

Mas, quero dizer a V. S.^a que não há nenhuma inovação nesse art. 25. Estamos consagrando o que já existe. O IBC destina 1% do seu orçamento para atender à assistência social aos seus funcionários, assistência médico-hospitalar. Não estamos inovando nada, só repetindo o que já existe. É só V. S.^a consultar os orçamentos do IBC e verificar que todos os anos está lá cerca de 1% do seu orçamento destinado a esse tipo de assistência aos seus servidores.

O Sr. Alcides Prudente Pavan — Fui membro da Junta do IBC e por várias vezes fui instado pelo Presidente do IBC para entrar com projeto de resolução na Junta para consignar verba para o Natal dos funcionários do IBC. Tenho a impressão que não existe essa consignação específica de 1%.

O SR. JOSÉ RICHIA (Relator) — O orçamento atual tem um bilhão e oitocentos milhões para uma receita anteriormente estimada em 240 bilhões que o Conselho Monetário cortou para 180.

O Sr. Alcides Prudente Pavan — A ser concretizado em decreto-Lei este projeto, tenho a impressão de que vai causar uma espécie de precedente, porque o funcionalismo do IBC já tem assistência legal que a lei lhe facilita. Esse 1% sai das costas do produtor de café.

O SR. JOSÉ RICHIA (Relator) — Atualmente também sai.

O Sr. Alcides Prudente Pavan — Se há erro, vamos acabar com ele.

O Sr. Sálvio Pacheco Almeida Prado — Sai realmente, mas não consta da Lei n.º 1.779. É resolução votada pela Junta que não consta de lei.

O Sr. Alcides Prudente Pavan — Nosso colono passa fome na roça, não tem assistência, assistência médico-hospitalar porque não é prestada. Por que o trabalhador do IBC tem, esquecendo-se que o colono não tem? Sou filho de colono, meu pai e minha mãe trabalhavam na enxada, nunca tiveram assistência de espécie alguma. Nenhum trabalhador nosso tem. Por que o funcionário do IBC tem essa assistência do IBC de 1% que sai das nossas costas? Obriga todos a fazerem assistência na lavoura, fora disso nada.

O SR. JOSÉ RICHIA (Relator) — Levo essa sugestão.

O Sr. Alcides Prudente Pavan — Desculpe a veemência.

O SR. JOSÉ RICHIA (Relator) — Não quis arcar com a responsabilidade de tirar coisa que a Junta votou.

O Sr. Alcides Prudente Pavan — Pediria que se abolisse pura e simplesmente 1% de assistência ao funcionalismo do IBC e que a quota passasse a ser de 14%. Essa é a minha proposição.

O Sr. Sálvio Pacheco Almeida Prado — Existe realmente, votada pela Junta. Portanto, não deve figurar nos termos da lei. Se amanhã, o órgão decidir manter é outra coisa.

O Sr. Alcides Prudente Pavan — Então a quota passaria a ser 14% porque 1% é para o trabalhador do IBC.

O SR. JOSÉ RICHIA (Relator) — Essa quota é o limite. Estabelecemos o teto, não pode passar de 15%.